Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0297

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.921

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
12 de março de 1999

100% ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

12 de março de 1901

O Governador Augusto Montenegro baixou o Decreto nº 970/01, estabelecendo regras para fornecimento de gêneros alimentícios às repartições do Estado.

O ato determinava que os contratos para fornecimento dos gêneros teriam um prazo de três meses, e seriam feitos através de concorrência pública, na forma dos regulamentos que estavam em vigor.

Caso as propostas apresentadas pelos licitantes tivessem preços excessivos, o Conselho de Fazenda proporia ao Governador as medidas necessárias para que o fornecimento daqueles gêneros fosse efetuado por compra direta, cuja importância não poderia exceder ao preço da proposta mais baixa.

O ato também estabelecia que as arrematações para os produtos seriam pagas em papel, fazendo depois o tesouro, a conversão em ouro.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

UEPA vai implantar cursos de graduação em Altamira

A Universidade do Estado do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Altamira para estabelecer parcerias que possibilitem o funcionamento de cursos de graduação no Município.

O convênio nº 003/99 tem validade de 6 anos.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Sefa e Arcon assinam acordo para cooperação técnica

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos firma cooperação técnica com a Secretaria Executiva da Fazenda para intercâmbio de informações sobre os serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

O convênio nº 001/99 tem validade até dezembro deste ano.

EDITAL - A Secretaria Executiva de Planejamento informa que houve alterações no cronograma geral de alienação de ações ordinárias e preferenciais do capital social da Centrais Elétricas do Pará S/A.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Ações de saúde

A Sespa assina o convênio nº 02/99 com a Sociedade e Cooperativa Cristo Redentor para cooperação mútua e desenvolvimento de ações de saúde pública entre os moradores da Vila do Coqueiro.

O atendimento será feito pela equipe de saúde da Sociedade, em articulação com a Sespa. A validade do convênio é de um ano.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Obras em escola

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Art Construções e Comércio Ltda para executar a construção de mureta, alambrado e recomposição do muro da Escola Estadual Manoel Joaquim Monteiro, no município de Magalhães Barata. O contrato tem o valor de R$ 14 mil, segundo a nota de empenho nº 99 NE 00402/99.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Estágio na Fterpa

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, através de convênio com a Escola Técnica Federal, está oferecendo estágio aos alunos regularmente matriculados no Sistema de Integração Escola-Empresa (SIEE). O estágio terá duração de 4 horas diárias.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Contrato do Ipasep

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará contrata a Maternidade Sol Nascente, que fica credenciada a prestar serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, além de serviços de auxílio de diagnose aos beneficiários do Ipasep.

(Caderno 2 - Pág. 5)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado
LUIS HELENO SANTOS DO VALE
Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA
Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato Cad.2-Pág.5
Extrato de Convênio Cad.2-Pág.5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.1
Demonstração Financeira de 1998 ..... Cad.2-Pág.1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.1-Pág.11

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Comunicação de Resultados Cad.2-Pág.7

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Extrato Contratual Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Termo de Adjudicação Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.3
Errata Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Extrato de Portaria Cad.2-Pág.1
Edital de Convocação Cad.2-Pág.1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.5
Errata Cad.2-Pág.5
Tornar Sem Efeito Cad.2-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.5
Extratos de Contrato Cad.2-Pág.5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata nº 45 ..... Cad.1-Pág.12

PARTICULARES
Agroindustrial Bela Vista S.A. Cad.2-Pág.3
ECOPALMA - Agroindustrial Palmiteira S.A. Cad.2-Pág.3
Sindicato de Clubes Rec. do Est. do Pará Cad.2-Pág.3
Companhia Agropecuária e Industrial "Maringá"- Capim Cad.2-Pág.3
Vale do Itaipavas S.A. Cad.2-Pág.1
Agropecuária Vale do Araguaia S.A. Cad.2-Pág.1
DF Bastos S.A. Cad.2-Pág.1
Mafra Agropecuária S.A. Cad.2-Pág.8
Socôco - Agroindústria da Amazônia S.A. Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Intimação de Resultado Cad.1-Pág.6
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.6
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.6
Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.6
Licitação/Resultado Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.7
Editais de Notificação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Extrato de Portarias Cad.1-Pág.10
Termo de Compromisso Cad.1-Pág.10
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.1-Pág.10
Errata Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato de Empenho Cad.1-Pág.11
Retificação de Publicação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
Portarias Cad.1-Pág.4
Extratos de Contrato Cad.1-Pág.5

PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO
Comunicado Relevante Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11
Aviso Cad.1-Pág.11

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
Licitação/Dispensa Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Termo Cessão Cad.1-Pág.5
Errata Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Resoluções Cad.2-Pág.6
Acórdãos Cad.2-Pág.6
Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Edital Cad.2-Pág.2
Aviso de Revogação Cad.2-Pág.3
Extrato de Termo de Convênio Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 35/99 ..... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 74/99 ..... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 017/99 ..... Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial Cad.1-Pág.6

MINISTÉRIO PÚBLICO
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Pauta Cad.1-Pág.1
Processo Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
JCJ de Abaetetuba Cad.1-Pág.6
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
10ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8
8ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.10
Seção Especializada Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.13
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.15
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.15
Relação 11/99 - 3ª Turma Cad.1-Pág.10
Relação 09/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.13
Republicação Cad.1-Pág.16
Estatística Global fev.99 ..... Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3354, DE 09/03/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.250.343,15 em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6°, da Lei n° 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.250.343,15 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1307504284.067	459052	060	2.371.677,00
62201.1307504284.068	459052	060	626.183,35
	459052	002	118.002,80
62201.1307500254.106	349039	060	134.480,00
TOTAL			3.250.343,15

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das fontes estabelecidas nos itens II e II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte especificação:

I- Excesso de Arrecadação proveniente:

a) Convênio firmado entre HEMOPA/REFORSUS, no valor de R$ 2.323.900,35.

II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nas unidades orçamentárias e nos valores a seguir discriminadas:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1307504284.067	349030	060	151.000,00
62201.1300700214.064	349030	060	110.000,00
	459052	060	370.440,00
	459052	002	90.397,80
62201.1304502174.065	349039	060	47.000,00
	349039	002	27.605,00
62201.1307504284.068	349030	060	130.000,00
TOTAL			926.442,80

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3326, DE 08/02/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 204.083,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6° da Lei n° 6.174 de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 204.083,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20106.1307504282.134	459052	032	100.000
20103.1307504282.122	349041	032	15.303
20108.1307504282.285	349041	032	780
20105.1300700212.128	349037	001	88.000
TOTAL			204.083

rt. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	319092	032	2.000
20101.1307504282.114	349041	032	17.683
20106.1307504282.134	349030	032	96.400
20105.1307504282.130	349039	001	88.000
TOTAL			204.083

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

DECRETO 3351, DE 05/03/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 26.678.986,04 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "d" do inciso I, do artigo 6°, da Lei n° 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R$ 26.678.986,04 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.010	459099	006	26.678.986,04
TOTAL			26.678.986,04

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, Convênio, Prefeituras/SEDUC - Recursos do FUNDEF de acordo com o inciso II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executiva da Fazenda

DECRETO 3345, DE 01/03/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.142.357,32 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6°, da Lei n° 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.142.357,32 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1300700212.112	349039	032	1.826.000,00
20101.1307504282.114	349014	001	60.000,00
	349039	001	150.000,00
20101.1307504292.345	349014	001	34.650,00
	349030	001	81.470,00
	349033	001	5.450,00
20101.1307504282.374	344041	002	270.400,00
20101.1307504281.043	349039	002	506.778,57
20101.1307504281.223	459051	002	142.892,75
	349035	002	64.716,00
TOTAL			3.142.357,32

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente de acordo com o inciso III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo especificadas:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20102.1307504282.118	349030	032	1.400.000,00
20103.1307504282.122	349030	032	426.000,00
20101.1300700212.112	349039	001	300.000,00
	349037	002	841.894,57
20101.1307504281.043	459051	002	142.892,75
20101.1307604482.328	349039	001	31.570,00
TOTAL			3.142.357,32

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n° 5.810, de 24.01.94, CASSIM JORDY NETO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n° 5.810, de 24.01.94, FREDERICO GUILHERME CHAVES do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o 2° Ten QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, lotado na Companhia de Operações Especiais - COE, a viajar para Memphis - Estados Unidos da América, no período de 06 a 20 de março do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar dos cursos "EXPLOSIVE HANDLERS – EXPLOSIVE ENTRY AND TATIC – HIGH RISK OPERATIONS AND HOSTAGE RESCUE – SNIPER COURSE", na Tatic Explosive e Entry School.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N° 19/99-GVG DE 11 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 ½ diária ao servidor SGT PM CLÁUDIO GUALBERTO MARTINS GALVÃO, CPF n° 175.650.902-63, a fim de atender despesa com a viagem para a cidade de SALINÓPOLIS-PA, a serviço deste Órgão, no período de 13 a 14 de março de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 18/99-GVG DE 11 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ diária ao servidor CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, CPF n° 206.228.992-87 e SGT PM JOSÉ ORLANDO CORREA PINHEIRO, CPF n° 128.610.572-20, a fim de atender despesas por terem viajado para o município de MARABÁ-PA, a serviço deste Órgão, no período de 05 a 07 de março de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET http://www.ioepa.com.br

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0071/99-SCCG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 001/96-CCG, DE 17 DE JANEIRO DE 1996.
R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 98/98, a servidora GILMA MARIA TEODORA DA VEIGA E SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especial I, no período de 15.03 a 13.04.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 11 de março de 1999.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 0072 /99-SCCG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 001/96-CCG DE 17 DE JANEIRO DE 1996, E
CONSIDERANDO o processo nº 1999/35433-PG, datado de 09 de março do corrente ano.
R E S O L V E:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao servidor ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS COUTINHO, Assessor Especial I, a fim de viajar para o Município de Faro, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 15.03.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 11 de março de 1999.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA
PORTARIA Nº : 0073/99-SCCG DE 11.03.99
Laudo Médico : n º 1108 e 1540/99-IPASEP
Servidor : Raimundo Damasceno Progênio
Matrícula : 5323320-010
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 17.02 a 26.03.99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 201/99-CCG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 051/99-GVG,
RESOLVE:
Nomear o CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante de Ordem, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 03.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 202/99-CCG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 050/99-GVG,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 093/99-CCG, publicada no D.O. E. nº 28.901, de 10.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0035/99-CMG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº 016/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 05 de março do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de março de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0035/99-CMG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Santarém	25.02.99	½ (meia)
Soure	02.03.99	½ (meia)
Monte alegre, Óbidos e Santarém	03 e 04.03.99	1.½ (uma e meia)

CLÁUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Urnará e Santarém	04.02.99	½ (meia)
Porto de Moz	06.02.99	½ (meia)
Mexiana	01.03.99	½ (meia)

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Porto de Moz	06.02.99	½ (meia)
Santarém	25.02.99	½ (meia)
Mexiana	28.02.99	½ (meia)

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Urnará e Santarém	04.02.99	½ (meia)
Monte Alegre, Óbidos e Santarém	03 e 04.03.99	1.½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 0036/99-CMG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Parte nº008/99-Tes., datada de 08 de fevereiro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao TEN CEL QOPM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 08 a 10.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de março de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0037 /99-CMG, DE 11 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 021/99-Tes., datado de 08 de março do corrente ano.
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no dia 09.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de março de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0169, DE 26/02/99
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 3327, de 08 de fevereiro de 1999.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R$ 1.545.615,90 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a quota para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE - TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:
RECURSOS DO TESOURO R$

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	1º TRI - ANO 99 FEVEREIRO
-SESPA	001	102.065,40
- CRS I - CASTANHAL	001	8.350,80
- CRS I - BELÉM	001	95.572,80
- CRS I - SANTARÉM	001	945,00
- CRS I - MARABÁ	001	880,60
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	40.013,40
-HEMOPA	001	13.191,00
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	905,40
- SETEPS	001	41.668,20
-FUNCAP	001	39.996,00
-SECULT	001	5.682,00
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	001	11.795,40
- SEDUC	001	815.804,40
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	001	432,00
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	001	1.908,00
-UEPA	001	26.346,60
- FUNDESPA	001	2.455,80
- CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS	001	104,40
-FUNTELPA	001	8.479,20
- SECTAM	001	5.524,80
- SEJU	001	2.178,60
- SUSIPE	001	17.439,60
-DEFENSORIA	001	4.121,40
-SEGUP	001	3.379,20
- POLÍCIA MILITAR	001	270,60
- POLÍCIA CIVIL	001	103.230,00
-SAGRI	001	13.155,00
-SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	8.235,60
-SEICOM	001	1.300,20
-ARCON	025	99,60
-SETRAN	001	12.237,60
-ITERPA	001	9.982,20
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	4.399,80
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	1.304,40
-SEAD	001	6.892,80
-SEOP	001	3.734,40
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	469,80
-SEFA	001	37.425,00
-SEPLAN	001	4.641,00
-PROCURADORIA	001	1.602,60
-CONSULTORIA	001	105,00
-SEDE	001	253,20
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
- HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001	24.017,40
- PARATUR (SEICOM)	001	426,00
SANTARÉM		
- SAGRI	001	769,00
-SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	261,00
-SEDUC	001	20.595,00
-SEFA	001	935,00
-SUSIPE	001	865,50
-HEMOPA	001	255,50
-SETRAN	001	879,00
MARABÁ		
-SETRAN	001	600,60
-SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	235,20
-SEDUC	001	32.783,10
-SEFA	001	2.608,90
-SUSIPE	001	1.379,70
-HEMOPA	001	425,60
T O T A L		1.545.615,90

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0177, DE 01/03/99
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do Decreto nº 3327, de 08 de fevereiro de 1999, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT / 1º TRIMESTRE/99.
Resolvem:
I - Aumentar no valor de R$ 26.925.674,33 (VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:
RECURSOS DO TESOURO R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 99 MARÇO
- FDE		
- INVESTIMENTOS - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	042	194.000,00
- SEDUC		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESTAQUE P/ SUSIPE	001	52.688,29
- INVESTIMENTOS - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	006	26.678.986,04

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA 0198, DE 05/03/99
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 441.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:
R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800700212.037	349036	001	300.000
	349092	001	10.000
16101.0804202232.034	454051	006	115.000
62201.1307504284.067	349039	060	9.000
19101.0300700212.183	349013	001	4.000
46202.0800700214.020	319091	001	3.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:
R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800700212.037	349039	001	310.000
16101.0804202232.034	459051	006	115.000
62201.1307504284.067	349030	060	9.000
19101.0300700212.183	349035	001	2.500
	349092	001	1.500
46202.0800700214.020	319011	001	3.000

III - A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL CED Nº 01/98
ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
COMUNICADO RELEVANTE
O Estado do Pará, através da Comissão Estadual de Desestatização, instituída pela Lei 5.979/96, regulamentada pelo Decreto 1.811/96, torna pública a alteração nas datas dos seguintes eventos do Cronograma Geral a que se refere o Edital CED Nº 01/98, conforme discriminação abaixo especificada:

DATA	EVENTO
09/04/99	Término da Liquidação Financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
16/04/99	Início do período de reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
22/04/99	Término do Período de Reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
29/04/99	Término da Liquidação Financeira da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
05/05/99	Início de Oferta das sobras à FUNGRAPA

10/05/99 Término da reserva das sobras e Liquidação Financeira da Oferta à FUNGRAPA
14/05/99 Liquidação Financeira das sobras pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE
25/05/99 Publicação do aviso de encerramento do PROCESSO

Belém, 11 de março de 1999
A Comissão Estadual de Desestatização

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº DO CONTRATO: 001/99

Partes: SEPLAN-PA X VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
C.G.C. nº 34923532/0001-12
Fundamento Legal: Carta-Convite nº001/99- SEPLAN
Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Limpeza e Conservação
Valor Global: R$-16.661,16(dezesseis mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).
Dotação: 19101030070021-2183-349037 – Locação de Mão de Obra.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 09 de março de 1999.
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº DO CONTRATO: 002/99

Partes: SEPLAN-PA X DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA.
C.G.C nº 01404827/0001-23
Fundamento Legal: Carta-Convite nº002/99- SEPLAN
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 30 microcomputadores, 42 impressoras e um Scanner.
Valor Global: R$-6.407,04(seis mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos).
Dotação: 191010030070021-2183-349039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 09 de março de 1999.
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº3656 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, JOANA DE OLIVEIRA RAMALHO, Mat.nº 0390330-011, no cargo de Agente de Portaria, código, GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.377 de 11.02.99.
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 28.917 de 08.03.99.

PORTARIA Nº3446 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, BENEDITA TEIXEIRA VIEIRA, Mat.nº 0758604-012, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.315 de 04.02.99.

PORTARIA Nº3511 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, art.1º, inciso III do Decreto nº 5539/89, ROBERTO FERREIRA CAXIAS, Mat.nº 0726192-018, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.421 de 23.02.99.

PORTARIA Nº3532 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA LUZINETE CARVALHO PEREIRA, Mat.nº 0287210-013, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ituporanga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.399 de 18.02.99.

PORTARIA Nº0469 DE 03 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/116835.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Mat.nº 5093600-030, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.08.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0470 DE 03 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1997/183042.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ADALBERTO DA CRUZ LIMA, Mat.nº 5054494-010, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 12.04.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0471 DE 03 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/193691.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, RUBENS SILVA, Mat.nº 0365815-022, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0475 DE 05 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1999/18043.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, EDNEIA CLEIDE BRITO LOUREIRO, Mat.nº 0094447-026, do cargo de Farmaceutico, código GEP-ANSFa-611.1, Classe A, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 02.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0476 DE 05 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1999/8141.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, BARBARA DE FATIMA VIEIRA CARDOSO, Mat.nº 0387215-018, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 04.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0477 DE 05 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1999/28639.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, FELISBERTO MACEDO CENTENO JUNIOR, Mat.nº 0006920-018, do cargo de Engenheiro, código GEP-ANSEng-606.1, Classe A, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas, a contar de 19.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0474 DE 05 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc.nº 1999/127970
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA TEREZINHA MELO SILVA, Mat.nº 0225649-019, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 04.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº0546 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art.2º da Lei nº 5681/91, arts.101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts.1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art.45, § 9º da Constituição Estadual, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art.1º e 2º da Lei nº 5320/86, combinado com o Decreto nº 1916/93, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Tenente-Coronel QOPM RG 5886 - MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, MF 3359689-013, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO A. JUR. N.º 03 / 99.

Partes: SETRAN / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.
Processo: 1999 / 24905
Objeto: Pelo presente Termo de Cessão de Uso e na melhor forma de direito, a SETRAN cede provisoriamente à DEFENSORIA, o prédio onde funcionava o Posto Médico, localizado na sede do 4º N. R. – SETRAN, no Município de Abaetetuba, em favor dos serviços da CESSIONÁRIA.
Prazo: 03 (três) anos.
Vigência: 03 (três) anos, iniciando a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 02.03.99

ERRATA
EXTRATO DO TERMO N.º 10 / 99
4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 35 / 96

Partes: SETRAN – (CGC) 049.53717/0001 – 09 / A . MORENINHA

Onde se lê: Justif. e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria Administrativa Financeira – DAF., através do Processo n.º 1998 / 113.862, fundamentado no § 1º da Lei n.º 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.
Publicado no D .O. E. N.º 28.919, de 10.03.99
Leia-se: Justif. e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria Administrativa Financeira – DAF., através do Processo n.º 1998 / 113.862, fundamentado no § 1º art. 65 da Lei n.º 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.
Data da assinatura: 11.03.99
Ordenador da Despesa: ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes.

FÉRIAS
PORTARIA N.º20 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome: LUIZ DE JESUS BOTELHO DE OLIVEIRA
Função: Desenhista
Lotação: D . T . A
Período: 1997 / 98
Data: 01 à 30.03.99

PORTARIA N.º21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Nome: BENEDITO DA ROCHA ALBUQUERQUE
Função: Rádio Operador
Lotação: D . D . I
Período: 1997 / 98
Data: 01 à 30.04.99

PORTARIA N.º23 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Nome: NIRLANDO BRONI PEREIRA
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: D . A . F
Período: 1998 / 99
Data: 08.03 à 06.04.99

PORTARIA N.º 024 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Assunto: CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao 5º Núcleo Regional desta Secretaria Executiva de Transportes, a contar de 01 à 30.04.1999.
JOÃO DE ASSIS P. DE SOUZA – Aux. Administ. – 1996 / 97
JOÃO MARIANO N . P . FONSECA- Vigia - 1997 / 98
RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE – Motorista – 1997/98
SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO – OPMÁQ. – 1997/98

PORTARIA N.º 025 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Assunto: CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao 3º Núcleo Regional desta Secretaria Executiva de Transportes, férias regulamentares, a contar de 01 à 30.04.1999.
EDUARDO CLEMENTE DA S. LOPES – OPMÁQ.IMP. 1998/99
EDVALDO FONTENELE DA SILVA – BRAÇAL 1998/99
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO – BRAÇAL 1996/97
JOÃO OLIVEIRA AUX. OPER. 1998/99
LOURIVAL R. DA CONCEIÇÃO BRAÇAL 1996/97

PORTARIA N.º 026 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Assunto: CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao 10º Núcleo Regional desta Secretaria Executiva de Transportes, férias regulamentares ,a contar de 01 à 30.04.1999.
FRANCISCO BARNOSA PEREIRA – BRAÇAL – 1998/99
JOSÉ MARIA DUARTE - BRAÇAL - 1998/99
ANTONIO GARCIA DA SILVA AUX.OPER. - 1998/99
NILO FERNANDES DE MELO OPMAQ - 1997/98

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 073/99-GAB/SECTAM DE 10/MAR/1999.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-025
LOCALIDADE: SANTARÉM
PERÍODO: 11 E 12/03/99
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM MERCEDES BENZ E BANCO MUNDIAL SOBRE O PROJETO CURAUÁ.

PORTARIA Nº 074/99-GAB/SECTAM DE 10/MAR/1999.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EMANUEL ARESTI SANTANA G. MATOS - 5723752-069
LOCALIDADE: MONTE ALEGRE, SANTARÉM E ALENQUER
PERÍODO: 12 A 17/03/99

PORTARIA Nº 075/99-GAB/SECTAM DE 10/MAR/1999.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.700,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 03.077.0455.2049.0000
FONTE: 006.00117634.90.39.00 R$ 1.700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/03/99
DATA DA CONCESSÃO: 11/03/99

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/99

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1º LUGAR	ALCASYSTEM REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
2º LUGAR	SINETEL ENGENHARIA LTDA
3º LUGAR	ECTEL LTDA

Belém, 11 de março de 1999.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/99-SAGRI

A Comissão Permanente de Licitação/SAGRI, dá ciência aos interessados do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 002/99.
FIRMAS VENCEDORAS:
No item NPK 04.24.12.
1º Lugar: PORTAL COMÉRCIO ASSESSORIA LTDA
2º Lugar: J.F ALVES (MARAJÓ COMERCIAL)
3º Lugar: MULTIFERTIL FERTILIZANTE LTDA.

No item Úreia
1º Lugar: MULTIFERTIL FERTILIZANTE LTDA
2º Lugar: J.F ALVES (MARAJÓ COMERCIAL)
3º Lugar: GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Belém, 11 de março de 1999
SHIRLEY SABBÁ COELHO
Presidente da Comissão

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/99

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando e o conteúdo do Memorando nº 034/99-DAF. Convênio nº 005/99-SAGRI/PREFEITURA MUNCIPAL DE ITUPIRANGA.
R E S O L V E :
Designar os servidores, JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO Médico Veterinário, EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI Engº Agrº GERSON FRANCISCO DA ROCHA AMAZONAS Engº Agrº, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos referente ao Convênio nº 005/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.
Belém, 10 de março de 1999

PORTARIA Nº045 DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a exoneração do Chefe da Divisão de Projetos Especiais;
CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades daquela Divisão de Projetos Especiais, sem solução de continuidade;
R E S O L V E:
Designar, o servidor, JULIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA, ocupante do cargo de Engº Agrº, matrícula nº0013293-016, para responder pelo expediente da Divisão de Projetos Especiais, da Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 11/03/99, até ulterior deliberação, sem ônus adicional para o Órgão.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta (CGC/MF nº 01.613.320/0001-80).
OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso (Trator Agrícola, Grade Aradora de Arasto, Distribuidor de Calcário e Plaina Agrícola Dianteira).
VIGÊNCIA: A contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2000..
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
AURÉLIO CALHEIROS DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açu (CGC/MF nº 05.149.117/0001-55).
OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso (Trator Agrícola, Plantadeira Adubadeira, Grade Aradora de Arasto e Distribuidor de Calcário).
VIGÊNCIA: A contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2000..
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
WALDEMIR MARQUES DAMASCENO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Ourém (CGC/MF nº 05.149.133/0001-48).
OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso de um veículo automotor tipo caçamba, nova, placa JUX-8290, RP-05467.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
PRORROGAR
PORTARIA Nº 403-B/99 - DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 023555/99 E; CONSIDERANDO O ARTIGO 139, DO PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 5.810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, E O DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 0442 DE 12.07.95.
RESOLVE:
FORMALIZAR A PRORRGAÇÃO DA PORT. Nº 607-B/98 DE 07.08.98 QUE CONSTITUI UM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO NESTA SECRETARIA NO PERIODO DE 01.01.99 A 31.12.99 COM OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

NOME	MATRICULA
LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO	0303380/014
MENIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA	0303577/010

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 04 DE MARÇO DE 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

REVOGAR
PORTARIA Nº 02319/99 DE 08.03.99

NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS
MATRICULA: 0509434/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 21.01.99 O ATO DE MANDAR SERVIR NA CRECHE SORENA, OCORRIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 010206/97 DE 30.09.97

PORTARIA Nº 0405-B/99 DE 09.03.99

NOME: JOÃO ALBERTO ARANHA MARQUES
MATRICULA: 0013854/010
CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO B.
REVOGAR, A CONTAR DE 05.02.99 A CESSÃO PARA O IDESP OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0166/88 - SEAD DE 12.01.88

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 02456/99 DE 09.03.99

NOME: ALBA LUCIA FEIO PEREIRA LEÃO
MATRICULA: 5394538/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/BELÉM
MANDAR SERVIR NA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER, NO PERIODO DE 09.03.99 A 31.12.99

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 02429/99 DE 08.03.99

NOME: ELIZABETH MONTEIRO CORDEIRO
MATRICULA 5509904/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE ANTONIO T LEAL/VIGIA
TIPO DE GRATIF: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 08.03.99

PORTARIA Nº 02428/99 DE 08.03.99

NOME: MARIA DAS DORES COSTA MELO
MATRICULA 0362867/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PROF DORACY LEAL/SANTA IZABEL DO PARÁ
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 08.03.99

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 391-B/99 DE 04.03.99

NOME: ELIAS LEOPOLDO SERIQUE
MATRICULA: 0191612/018
CARGO/LOTAÇÃO: PSICÓLOGO/DIASE/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/PARTICIPAR DO CURSO DE EMSTRADO EM ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
LOCAL: UNAMA
PERIODO: 22.02.99 A 21.01.2001

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR
PORTARIA Nº 0393-B/99 DE 09.03.99

NOME: WILSON MELO SODRÉ
MATRICULA: 0402150/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DAPE/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES P/ EXERCER MANDATO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO SINDICATO DOS PROFESSORES - SINPRO
PERIODO: 16.05.1997 A 16.05.2000

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 2402/99 DE 04.03.99

NOME: MARIA DA PENHA FONTOURA SOUZA COELHO
MATRICULA: 0520870.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO SEBASTIÃO/CAP POÇO
PERIODO: 28.01.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 2403/99 DE 04.03.99

NOME: SANDRELY VIANA ROCHA
MATRICULA: 5750075.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.G MENEZES
PERIODO: 04.01.99 A 06.02.99

PORTARIA Nº 2400/99 DE 04.03.99

NOME: MARIA INES DA SOLEDADE FELIPE
MATRICULA: 6332560.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NILO DE OLIVEIRA/IG.AÇU
PERIODO: 01.01.99 A 25.03.99

PORTARIA Nº 2401/99 DE 04.03.99

NOME: SILVIA MARIANA DE MELO WANDERLEY
MATRICULA: 5502179.029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. O BEGOT/BENEVIDES
PERIODO: 10.02.99 A 24.02.99

PORTARIA Nº 048/99 DE 18.02.99

NOME: JANDIRA SOUZA BARRETO SINDRIM
MATRICULA: 0359823.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ 11 URE DE STA. IZABEL
PERIODO: 18.01.99 A 29.01.99

PORTARIA Nº 055/99 DE 18.02.99

NOME: NÁDIA REGINA AMRAL DA SILVA
MATRICULA: 5355419.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A LEITÃO/ STA. IZABEL
PERIODO: 04.01.99 A 20.01.99

PORTARIA Nº 028/99 DE 09.02.99

NOME: HILDA DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0360368.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SILVIO NASCIMENTO
PERIODO: 04.12.98 A 04.02.99

PORTARIA Nº 053/99 DE 12.02.99

NOME: REGINA DAS CHAGAS CRAVO
MATRICULA: 5655560.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IRMÃ ALBERTINA/STA. IZABEL
PERIODO: 01.02.99 A 02.03.99

PORTARIA Nº 043/99 DE 02.03.99

NOME: MARIA ELIETE OLIVEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0649660.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STA. LUZIA/ CAP POÇO
PERIODO: 05.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 090/99 DE 24.02.99

NOME: LAURENE STA. BRIGIDA FAVACHO
MATRICULA: 0685135.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./14 URE DE EDUC./CAPANEMA
PERIODO: 08.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 057/99 DE 18.02.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PAIXÃO CORDIERO
MATRICULA: 5665744.011
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. A LEITÃO/ STA. IZABEL
PERIODO: 01.02.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 009/99 DE 21.01.99

NOME: MARIAS DAS DORES COSTA MELO
MATRICULA: 0362867.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D LEAL/ STA. IZABEL
PERIODO: 21.12.98 A 19.01.99

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 054/99 DE 18.02.99

NOME: MARIA VALDINEIDE BRITO DO SANTOS
MATRICULA: 5523869.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A LEITÃO/STA. IZABEL
PERIODO: 01.02.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 044/99 DE 02.03.99

NOME: MARIA LUCIA SANTOS CASTRO
MATRICULA: 5395526.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOAQUIM LIMA/CAP. POÇO
PERIODO: 02.02.99 A 01.06.99

PORTARIA Nº 037/99 DE 10.02.99

NOME: EDMAR SAMAR DO CARMO PEREIRA
MATRICULA: 6027300.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. 3 TRAVESSA/ BENEVIDES
PERIODO: 18.12.99 A 16.04.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0004/99 DE 28.01.99

NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA

MATRICULA:02772282.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. O TAVARES/ MARABÁ
PERIODO: 14.10.98 A 06.11.98

PORTARIA Nº 003/99 DE 29.01.99
NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA
MATRICULA:0277282.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. O TAVARES/ MARABÁ
PERIODO:02.01.98 A 08.10.98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N:2445/99 DE 09.03.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSANGELA MARIA DE NAZARE BARBOSA E SILVA
MATRICULA: 0557579.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STO AFONSO/BELEM
PERIODO:02.02.98 A 02.04.98/03.04.99 A 01.06.99
TRIENIO: 14.04.86 A 13.04.89/14.04.89 A 13.04.92

PORTARIA N:2447/99 DE 09.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA EIMAR MOREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0666807.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ROSA REBELO/ J. PORFIRIO
PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
TRIENIO: 13.05.86 A 12.05.89

RETIFICAR
PORTARIA Nº367-B/99 DE 03.03.99
NOME: WENCESLAU MORAES DOS SANTOS
MATRICULA:5564654.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. D. PEDRO I/ SALVATERRA
RETIFICAR NA PORT. 16935/96 DE 27.11.96 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PERIODO DE 01.07.95 A 30.07.95

PORTARIA Nº341-B/99 DE 01.03.99
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0207160.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANTONIO LOPES
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 4664/92 DE 27.12.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992 REF. AO PERIODO DE 01.03.93 A 14.04.93

PORTARIA Nº346-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO C DO ROSARIO
MATRICULA:0792047.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. F. NASCIMENTO
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 442/95 DE 16.10.95 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PERIODO DE 01.10.95 A 30.10.95

PORTARIA Nº345-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO C DO ROSARIO
MATRICULA:0792047.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. F. NASCIMENTO
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 454/94 DE 22.07.94 DE FERIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERIODO DE 01.07.94 A 30.07.94

PORTARIA Nº344-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO C DO ROSARIO
MATRICULA:0792047.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. F. NASCIMENTO
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 469/93 DE 23.07.93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1994, REF. AO PERIODO DE 01.08.93 A 30.08.93

PORTARIA Nº364-B/99 DE 03.03.99
NOME: MARIA DOLIVRAMEDNTO C DO ROSARIO
MATRICULA:079204.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. F. NASCIMENTO/
RETIFICAR NA PORT. 381/92 DE 20.07.92 DE FERIS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.08.92 A 30.08.92

PORTARIA Nº 342-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA BENEDITA AFONSO FERREIRA
MATRICULA: 0449270.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ANTONIO LEMOS/IG. MIRI
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 316/93 DE 20.05.93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1994, REF. AO PERIODO DE 01.08.93 A 30.08.93

PORTARIA Nº343-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA BENEDITA AFONSO FERREIRA
MATRICULA: 04492270.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ANTONIO LEMOS/ IG. MIRI
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 464/92 DE 27.12.92 DE FERIAS O EXERC, DE 1993 PARA 1992, REF AO PERIODO DE 01.03.93 A 30.03.93

PORTARIA Nº330-B/99 DE 01.03.99
NOME: LAURA BANDEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0668125.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 81/91 DE 19.04/91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERIDO DE DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº368-B/99 DE 03.03.99
NOME: FRANCISCA SILVA DA SILVA
MATRICULA: 6312080.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORT. 2914/92 DE 10.03.92 DE FERIAS O EXERC DE 1992 PARA 1991, REF. AO PERIODO DE 08.02.92 A 08.03.92

PORTARIA Nº331-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA PEDRINA DE JESUS SOUZA
MATRICULA: 0480142.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 81/91 DE 19.04.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº360-B/99 DE 03.03.99
NOME: ADAHIL BONIFACIO DA SILVA
MATRICULA:0583022.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACY DE J. BARROS/
RETIFICAR NA PORT. 2117/97 DE 09.12.97 DE FERIAS O EXERC. DE 1997 PARA 1998 REF. AO PERIODO DE 02.01.98 A 15.02.98

PORTARIA Nº 361-B/99 DE 03.03.99
NOME: ADAHIL BONIFÁCIO DA SILVA
MATRICULA:0583022.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACY DE J. DE BARROS
RETIFICAR NA PORT. 1743/97 DE 26.02.97 DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1997, REF. AO PERIODO DE 02.01.97 A 15.02.97

PORTARIA Nº362-B/99 DE 03.03.99
NOME: ADHIL BONIFACIO DA SILVA
MATRICULA:0583022.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACY DE J. BARROS
RETIFICAR NA PORT. 8969/96 DE 18.06.96 DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1995, REF. AO PERIODO DE 01.01.96 A 14.02.96

PORTARIA Nº363-B/99 DE 03.03.99
NOME: ADHIL DE BONIFÁCIO DA SILVA
MATRICULA:0583022.010
CARGO/LOTAÇÃO:PROF./EE. ACY DE J PEREIRA
RETIFICAR NA PORT. 173/94 DE 01.12.94 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PERIODO DE 02.01.95 A 15.02.95

PORTARIA Nº369-B/99 DE 03.03.99
NOME: ISABEL TAVARES DA SILVA
MATRICULA: 5235464.014
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/EE. A FERREIRA
RETIFICAR NA PORT. 22./97 DE 20.01.97 DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1997, REF. AO PERIODO DE 01.02.97 A 02.03.97

PORTARIA Nº326-B/99 DE 02.03.99
NOME: MARCILIA ROSRIA DE ALEMIDA
MATRICULA:0293440.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. A CARNEIRO/ANANIND
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº45597/91 DE 03.05.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991 REF. AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº2105/99 DE 09.03.99
NOME: ILMNA NUNES PEREIRA
MATRICULA: 0409260/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO RAIMUNDO/ ALENQUER
RETIFICAR NA PORT. 9018/97 DE 22.08.97 QUE CONC. 060 IDAS DE L/ ESPECIAL O PERIODO DE 13.10.97 A 11.12.97 PARA 03.05.98 A 01.07.98, CORRESP. AO TRIENIO DE 26.08.88 A 25.08.91

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº355-B/99 DE 01.03.99
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 5305438.011
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/ERC. DE MÃES DE IGARAPE MIRI
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 472/94 DE 20.09.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO 01.10.94 A 30.10.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº352-B/99 DE 01.03.99
NOME: BENEDITO DE NAZARÉ SILVA
MATRICULA: 5269369.014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. CLUBE DE MÃES/IG. MIRI
T/S/EFEITO A PORT.COL. N] 472-B/99 DE 20.09.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº354-B/99 DE 01.03.99
NOME: JOÃO BATISTA DOS SANTOS MORAES
MATRICULA: 5501679.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. CLUBE DE MÃES DE IG. MIRI/IGARAPE MIRI
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 472-B/99 DE 20.09.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº353-B/99 DE 01.03.99
NOME: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO MIRANDA
MATRICULA: 5305330.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. CLUBE DE MÃES DE IGARAPE MIRI
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 472-B/94 DE 20.09.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.10.94 A 30.010.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº325-B/99 DE 01.03.99
NOME: MOISES STA. BRIGIDA DE SOUZA
MATRICULA: 6029205.026
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. JOÃO PAULO II
T/S/EFEITO A PORT.Nº 352/94 DE 16.06.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.09.98 A 30.09.98, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº351-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES CUNHA
MATRICULA: 0204331.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. ANTONIO LOPES/IGARAPE MIRI
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 316/93 DE 20.05.93 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.08.93 A 30.08.93, REF. AO EXERC. DE 1993

PORTARIA Nº350-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
MATRICULA: 0392898.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MONS. MANCIO/ BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 9544/95 DE 30.08.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 02.10.95 A 31.10.95, REF. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº370-B/99 DE 03.03.99
NOME: ILZA AMRIA ROCHCA DAS NEVES LOBO
MATRICULA: 5305985.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. N.SRA. DA CONCEIÇÃO
T/S/EFEITO A PORT.Nº 139/91 DE 06.12.91 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.07.94 A 30.07.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº372-B/99 DE 03.03.99
NOME: LAURA BANDEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0668125.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. JOSE DE ALENCAR
T/S/EFEITO A PORT.Nº 450/90 DE 08.01.90 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODOD DE 02.01.90 A 31.01.90, REF. AO EXERC. DE 1990

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº2229/99 DE 26.03.99
NOME: MARIZETE DE ANDRADE RODRIGUES
MATRICULA: 0585025.010
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO : 1998
UNIDADE: EE. STA. CRUZ/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº2351/99 DE 03.03.99
NOME: MARIA CELIA DE SOUZA BAHIA
MATRICULA: 0688096.014
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO : 1998
UNIDADE: EE. H. DO NASCIMENTO/IG. AÇU

PORTARIA Nº 1952/99 DE 03.03.99
NOME: MARIA DE LOURDES VAZ
MATRICULA: 0237329.012
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO : 1998
UNIDADE: EE. L. PEIXOTO/ SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA Nº2248/99 DE 26.02.99
NOME: MOISES STA. BRIGIDA DE SOUZA
MATRICULA: 6029205.026
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO : 1998
UNIDADE: EE. JOÃO PAULO II/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº2245/99 DE 26.02.99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCA SILVA DA SILVA
MATRICULA: 6312880.010
PERIODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO : 1998
UNIDADE: ERC. JOSE DE ALENCAR

PORTARIA Nº2179/99 DE 25.02.99
NOME: MARCILIA ROSARIO DE ALMEIDA
MATRICULA: 0293440.019
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO : 1998
UNIDADE: EE. ALCIDE CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 032/99 DE 26.02.99
NOME: SANDRA LUCIA COSTA GUERREIRO
MATRICULA: 5345545/016
PERIODO: 01.A 30.04.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

PORTARIA Nº 031/99 DE 26.02.99
NOME: ROSALINA SIQUEIRA BARBOSA
MATRICULA: 0256358/017
PERIODO: 01 A 30.04.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

PORTARIA Nº 024/99 DE 19.02.99
NOME: ARNALDO FERNANDES DA SILVA
MATRICULA: 5366208/018
PERIODO: 01.03 A 30.03.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 047/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA MARTINHA SODRÉ GOMES
MATRICULA: 0587990/017
PERIODO: 03.05 A 01.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE FRANCISCA DE ALENCAR/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº 088/99 DE 24.02.99
NOME: IZIDORIO DIAS DOS SANTOS
MATRICULA: 0539457/016
PERIODO: 03.05 A 01.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE ADELSON A DE SOUZA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 048/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DE SOUSA ALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0980447/010
PERIODO: 03.05 A 01.06.99
ANO : 0980447/010
UNIDADE: EE PROF CECILIA DE NAZARÉ/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 045/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA ELIZETE SENA DE LIMA
MATRICULA: 6030386/022
PERIODO: 03.05 A 01.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE SANTA MARIA/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 041/99 DE 01.03.99
NOME: RAIMUNDO BARROS DA SILVA
MATRICULA: 6019684/010
PERIODO: 03.05 A 01.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE [illegible]URE/MÃE DO RIO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 042/99 DE 01.03.99
NOME: ELIZABETE REIS DE SOUZA
MATRICULA: 0587028/020
PERIODO: 03.05 A 16.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 044/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA IÊDA DE ARAUJO NERI
MATRICULA: 5708605/018
PERIODO: 03.05 A 16.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE SANTA MARIA/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 051/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA JOSÉ ROSA
MATRICULA: 5568749/013
PERIODO: 01.04 A 15.05.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº 030/99 DE 26.02.99
NOME: MARIA GORETE MARIALVA NUNES
MATRICULA: 0247995/014
PERIODO: 01.04 A 14.05.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 022/99 DE 19.02.99 (COLETIVA)
NOME: CLODOMAR NUNES DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0589306/010
PERIODO: 01.03 A 30.03.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE PRETEXTATO DA CALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº 023/99 DE 19.02.99 (COLETIVA)
NOME: ALLIAN SOUZA GARÇON E OUTROS
MATRICULA: 5531330/017
PERIODO: 01.03 A 30.03.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 04/99 DE 23.02.99 (COLETIVA)
NOME: DOMINGAS DE S. CARDOSO E OUTROS
MATRICULA: 0554707/015
PERIODO: 01.04 A 30.04.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE Mª ELIZETE F NUNES/BREVES

PORTARIA Nº 03/99 DE 10.02.99 (COLETIVA)
NOME: EDU JOSÉ CAMPOS PEREIRA E OUTROS
MATRICULA: 6302378/015
PERIODO: 03.02.99 A 04.03.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ

PORTARIA Nº 47/99 DE 02.03.99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA DE FREITAS CORDEIRO E OUTROS
MATRICULA: 0648922/015
PERIODO: 01.05.99 A 30.05.99 / 01.05.99 A 14.06.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 45/99 DE 02.03.99 (COLETIVA)
NOME: FÁTIMA DE AGUIAR GOMES E OUTROS
MATRICULA: 0648868/019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99
ANO : 1999
UNIDADE: EE PE VITALIANO Mª VARI/CAPITÃO POÇO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS
PORTARIA Nº. 0252 DE 10.03.99 – P.V Nº. 005/99/IFA.
Nomes: Ilce Helena Ribeiro Gomes e Ivan Castro Araújo
Nº de diárias: 10 para cada participante
Período: 15 a 24.03.99
Objetivo: Participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de março/99
Local: Belém

PORTARIA Nº. 0253 DE 10.03.99 – P.V Nº. 006/99/IFA.
Nomes: Mário José Bandeira dos Santos e Waldomiro Santos Lima
Nº de diárias: 10 para cada participante
Período: 01 a 10.03.99
Objetivo: Participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de março/99
Local: Belém

PORTARIA Nº. 0254 DE 10.03.99 – P.V S/Nº/99/DEF.
Nome: Marilêa Ferreira Sanches
Nº de diárias: 02
Período: 09 a 10.03.99
Objetivo: Participar da reunião com o Secretário do Tesouro Nacional sobre o pagamento de 10% da Dívida e a assinatura do Programa de Ajuste Fiscal
Local: Brasília

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
REVOGAR
PORTARIA Nº. 0160 DE 11.03.99.
REVOGAR, A PARTIR DE 01.03.99, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 5.957 DE 13.10.97, QUE DESIGNOU O SERVIDOR GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, MATRÍCULA Nº. 5569842-012, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 9ª REGIÃO FISCAL, CÓDIGO GEP-DAS-011.4.

PORTARIA Nº. 0161 DE 11.03.99.
REVOGAR, A PARTIR DE 01.03.99, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 0769 DE 04.03.96, PUBLICADA NO DOE DE 06.03.96, QUE DESIGNOU O SERVIDOR MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, MATRÍCULA Nº. 5519799-011, PARA RESPONDER PELA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DO TITULAR.

DISPENSA DE CHEFIA
PORTARIA Nº. 0162 DE 11.03.99.
DISPENSAR, a partir de 01.03.99, da função de Chefe da Divisão Regional de Fiscalização – 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519799-011.

REMOÇÃO
PORTARIA Nº. 0163 DE 11.03.99.
REMOVER, a partir de 01.03.99, o servidor GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5569842-012, da 9ª para a 1ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº. 0164 DE 11.03.99.
REMOVER, a partir de 01.03.99, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519799-011.

PORTARIA Nº. 0167 DE 11.03.99.
REMOVER, a partir de 01.03.99, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3198723-029, da Delegacia Especial de Substituição Tributária para o Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº. 0169 DE 11.03.99.
REMOVER, a partir de 01.03.99, o servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3198723-029, da Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos para a Delegacia Especial de Substituição Tributária.

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº. 0165 DE 11.03.99 – PORTARIA Nº. 164/CCG DE 13.10.97, PUBLICADA NO DOE 14.10.97.
DESIGNAR, a partir de 01.03.99, o servidor GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5569842-012, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4.

PORTARIA Nº. 0166 DE 11.03.99.
DESIGNAR, o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519799-011, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4, a partir de 01.03.99.

PORTARIA Nº. 0168 DE 11.03.99 – DECRETO Nº. 2.537 DE 09.12.97.
DESIGNAR, a partir de 01.03.99, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3198723-029, para Coordenar o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos – NET

PORTARIA Nº 00917, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29820 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VANILTON SIMÃO DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
FORD/DEL REY GL	Pas/Automóvel	JTA-8702

PORTARIA Nº 00918, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29822 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANANIAS SILVEIRA DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTK-2912

PORTARIA Nº 00919, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29826 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO ROLO DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTD-8672

PORTARIA Nº 00920, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29829 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIZ SEIXAS AGUIAR

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JWI-5632

PORTARIA Nº 00921, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29839 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	JTJ-7682

PORTARIA Nº 00922, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29823 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA IZABEL CANTO PINTO

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT GS	Pas/Automóvel	JTD-0922

PORTARIA Nº 00923, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29794 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CELSO DAVI CARNEIRO DA LUZ

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL 1.8	Pas/Automóvel	JTA-3412

PORTARIA Nº 00924, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29796 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANARI BRASIL

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JTO-9502

PORTARIA Nº 00925, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29774 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CARVALHO SOUSA

Marca	Tipo	Placa
FORD/DEL REY GL	Pas/Automóvel	JTC-4372

PORTARIA Nº 00926, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29809 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VERIDIANO MAGALHÃES FERNANDES

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.6	Pas/Automóvel	JTU-4125

PORTARIA Nº 00927, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29810 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO DA COSTA LEITÃO

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETTE DL	Pas/Automóvel	JTI-2042

PORTARIA Nº 00928, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29813 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ NEUTON PEREIRA BRILHANTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTH-6045

PORTARIA Nº 00930, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29801 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARLINDO RIBEIRO CORREIA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTH-9802

PORTARIA Nº 00931, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29804 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILSON MONTEIRO DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTN-8032

PORTARIA Nº 00932, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29806 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DIANA PEREIRA BARROS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTG-0942

PORTARIA Nº 00933, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29781 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS CLI 1.8	Pas/Automóvel	JTE-0182

PORTARIA Nº 00934, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29784 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO PEREIRA BELO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE IE	Pas/Automóvel	JTK-6132

PORTARIA Nº 00935, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29789 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PINTO DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTG-0012

PORTARIA Nº 00936, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29790 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CHARLES IVANILDO CARNEIRO FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	BMD-7212

PORTARIA Nº 00937, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 28851 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO CARLOS COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTC-3562

PORTARIA Nº 00938, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28856 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTO-0963

PORTARIA Nº 00939, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28918 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS JOSÉ CARNEIRO DO MONTE
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-9401

PORTARIA Nº 00940, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29131 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGIANE PEREIRA PINHEIRO
Marca Tipo Placa
VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTK-6632

PORTARIA Nº 00941, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29111 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JONAS AMORIM DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel KBA-3352

PORTARIA Nº 00943, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 28921 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JTP-7123

PORTARIA Nº 00944, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28861 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALBERTO COELHO DE MOURA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTL-3012

PORTARIA Nº 00945, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28862 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA GORETE PEREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA 1.0 Pas/Automóvel 9BFZZZFHAWB235879

PORTARIA Nº 00946, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28897 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-4992

PORTARIA Nº 00947, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28899 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HERODAM HENRIQUE MESQUITA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7961

PORTARIA Nº 00948, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29106 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO RAMOS BARBOSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7972

PORTARIA Nº 00949, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28923 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO JORGE TELES DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL EFI Pas/Automóvel JTB-6601

PORTARIA Nº 00950, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 28925 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DE JESUS DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTA-1222

PORTARIA Nº 00951, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28938 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL CARVALHO BARBOSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-6142

PORTARIA Nº 00952, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28901 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OCIMAR CORREA MONTEIRO
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTC-1001

PORTARIA Nº 00953, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29122 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO AMÉRICO FILHO
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTA-2312

PORTARIA Nº 00954, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29124 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LOURIVAL PENANTE DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTF-7413

PORTARIA Nº 00956, DE 03.03.99 - PROCESSO Nº 29103 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS NOE DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTG-4891

PORTARIA Nº 00957, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29815 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GENTIL DE SENA LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTS-2625

PORTARIA Nº 00958, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 29817 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS CONCEIÇÃO GONÇALVES
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTE-6730

PORTARIA Nº 00959, DE 03.03..99 - PROCESSO Nº 28854 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BOSCO SOUSA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FORD/ROYALE 2.0 I GL Pas/Automóvel JTN-2584

PORTARIA Nº 00972, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 29889 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALONSO CORPES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/ GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-9802

PORTARIA Nº 00973, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 29884 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE SANTOS TORRES
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC-2862

PORTARIA Nº 00974, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30014 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE OLIVEIRA JUNIOR
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel GQN-2452

PORTARIA Nº 00975, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30018 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANGELA MARIA CORREA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/ GOL MI Pas/Automóvel JTP-7983

PORTARIA Nº 00976, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 31192 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAO PIEDADE RODRIGUES
Marca Tipo Placa
GM/ MONZA SL Pas/Automóvel JTG-5702

PORTARIA Nº 00977, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 31190 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEILA LUZIA SALES SOUTO
Marca Tipo Placa
VW/ GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-6212

PORTARIA Nº 00978, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 31187 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLÁUDIO BEZERRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/ CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTG-1543

PORTARIA Nº 00979, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 30868 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW/ GOL CL 1.8 Pas/Automóvel BGB-4102

PORTARIA Nº 00980, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30878 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ EDSON CORDOVIL PERES
Marca Tipo Placa
IMP/ FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel GTC-5142

PORTARIA Nº 00981, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30885 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUCIVALDO JORGE DE OLIVEIRA BORGES
Marca Tipo Placa
VW/ G[illegible]LI Pas/Automóvel JTK-5932

PORTA[illegible] 982, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30149 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WAGNER SEBASTIÃO BARROS DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/ GOL 1000I Pas/Automóvel JTE-3442

PORTARIA Nº 00983, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30164 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RIBAMAR SOUZA CAMARA
Marca Tipo Placa
VW/ GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-6942

PORTARIA Nº 00985, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 31197 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDISON TADATOSHI TAKAMOTO
Marca Tipo Placa
FORD/ ESCORT L Pas/Automóvel JTE-7313

PORTARIA Nº 00986, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 31235 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO ZACARIAS LOURENÇO
Marca Tipo Placa
VW/ POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTE-1772

PORTARIA Nº 00987, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30012 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TEOBALDO DA SILVA REIS
Marca Tipo Placa
VW/ VOYAGE GL Pas/Automóvel JTJ-1873

PORTARIA Nº 00988, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30008 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DOS REIS RODRIGUES
Marca Tipo Placa
VW/ GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT047032

PORTARIA Nº 00989, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 29882 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDINO MANOEL DO SOCORRO BATISTA LIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ DEL REY L Pas/Automóvel JTM-0013

PORTARIA Nº 00990, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 28935 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAMIRES BORGES SILVA
Marca Tipo Placa
VW/ LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTD-9262

PORTARIA Nº 00991, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 29878 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PORTELA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GLI Pas/Automóvel JTN-2264

PORTARIA Nº 00992, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 29873 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IRAZILDO COSTA
Marca Tipo Placa
VW/ GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR-5003

PORTARIA Nº 00993, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 29866 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA GORETTTI AGUIAR VALENTIM
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTO-7312

PORTARIA Nº 00994, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 29863 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARINHO FERREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT018285

PORTARIA Nº 00995, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30005 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERNANDES GOMES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTG-2072

PORTARIA Nº 00996, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30256 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SERGIO SILVA DA PAIXÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTJ-8303

PORTARIA Nº 00998, DE 04.03.99 - PROCESSO Nº 30871 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA ALMEIDA SOBRINHO
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel BLS-4182

PORTARIA Nº 00999, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 31201 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JONAS PAIVA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTA-8422

PORTARIA Nº 01000, DE 04.03..99 - PROCESSO Nº 30152 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veiculo

Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: DILSOMAR PINHEIRO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTG-4832

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 5.530/89 e Decreto n° 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
10189/98	15.148.155-5	Fermon Ferragens Ltda.	022782
10281/98	15.170.005-2	Elionias Brelas de Melo	021127
12498/98	Sem inscrição	Arí Potásso	023500
117/99	15.106.914-0	Supermercado Almirante Ind. e Com. Ltda.	024845
5869/98	15.165.827-7	Credence Comércio Ltda.	021167
5062/98	15.074.733-0	R. F. Mello Ind. Com. Ltda.	006991
13021/98	15.190.348-4	F. Costa Com. e Ind. Ltda	23807
14559/98	15.178.984-3	Fases Agropecuária Ltda.	022842
14564/98	15.094.959-6	Fases Agropecuária Ltda.	022843
1348/98	15.159.648-4	Marco Antonio anjos Tangerino	020674
10145/98	15.111.183-9	Aguabel Equipamentos para Piscina Ltda	22775
9897/98	15.194.739-2	JFB Ahamed Tagore	22896
3360/98	15.105.974-8	Mota Representação Ltda.	021058
12383/98	15.148.156-3	Evangelina Celeste de Deus e Silva Lopes	23492
10474/97	15.087.990-3	Brasnor Ind. e Exp. Brasil Norte Ltda	17468
10461/97	15.087.990-3	Brasnor Ind. e Exp. Brasil Norte Ltda	17467
5146/98	15.088.924-0	Santos Lins e cia Ltda.	021148
912/99	15.174.827-6	Nova Colônia Com e Transp Ltda	024868
9910/98	15.170.005-2	Elionias Brelas de Melo	021030
6527/98	15.170.733-2	Norquip Norte Equipamento Ltda	021169
6496/98	15.159.128-8	Comércio de Peças Belém Ltda	021170
5870/98	15.185.729-6	J. R. S. Pinho	021168
13293/98	15.173.732-0	Hidemburgo Ângelo de Miranda Ltda	23817
4986/98	15.187.169-8	M. V. P. Moura Com. e Rep	020423
4985/98	15.187.169-8	M. V. P. Moura Com. e Rep	020107
14074/98	15.143.288-0	Carlos Antonio Xerfan e Cia Ltda.	24183
14147/98	15.143.288-0	Carlos Antonio Xerfan e Cia Ltda	24185
14075/98	15.145.134-6	Carlos Antonio Xerfan e Cia Ltda	24184
14149/98	15.145.134-6	Carlos Antonio Xerfan e Cia	21272
13037/98	15.172.099-1	Norquil Com. de Prod. Químicos Ltda.	23433
13020/98	15.185.799-7	Odontoplast Com e Rep Ltda	23444
4735/98	15.167.515-5	José M. A Costa	20389
13017/98	15.197.292-3	Jirhe Com. e Serv. Ltda	23439
13018/98	15.190.744-7	Marvial Milhomens da Silva	23434
2131/98	15.127.210-7	Video Check sistemas Eletrônico Ltda	020690
13016/98	15.193.270-0	Reformadora de Móveis Marajó Ltda	23438

IRAN ATAIDE DE LIMA
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª R.F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram considerados IMPROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas. Outrossim, informamos que a decisão ora tomada ainda será apreciada pelo Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado nos termos do artigo 32 do Decreto n° 1703/81, c.c. artigo 89 da Lei n° 5.530/89.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
12600/95	15.134.184-2	Uirapuru Aços e Metais Ltda	7005

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 5.530/89 e Decreto n° 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
12837/96	15.003.316-8	Claudionor Silva	16802
11522/98	15.176.757-2	Teixeira e Motoki Ltda.	23453
16175/97	15169.681-0	Stampa Assessoria & Serv. Ltda	021114
7280/98	15.172.087-8	F. B. Milanez	021152
8170/98	15.190.638-6	M. A. de Barros Neto	21836
8171/98	15.188.093-0	M. A. de Barros Neto	21837
10093/98	15.198.045-4	Ponto da Moda em Tecidos Ltda	22883
10361/98	15.187.512-0	Comercial Rita de Cássia Ltda	22941
11186/95	15.131.417-9	Distrid Ltda	003931
13099/97	15.164.687-2	Sekai Com. Imp. Exp. e Rep Ltda	17626
14552/97	15.080.123-8	P. Silva e Cia Ltda	17927

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual -15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
1673/99	Sem inscrição	Vivaldo Canuto Coelho	021221
1674/99	Sem inscrição	Vivaldo Canuto Coelho	021222
13024/98	15.177.745-4	Melo e Nabica Ltda	23809
207/99	15.103.350-1	Sumiko Kusakari	23518
204/99	15.193.810-5	Distribuidora de Bebidas Marajó Com. Rep. Ltda	23516
208/99	15.076.489-8	N. A. Justo Com. e Rep.	23810
209/99	15.184.042-3	L. C. Guedes Mat. de Const. Ltda	23511
13019/98	15.111.183-9	Aguabel Equipamentos para Piscina Ltda.	23445
13912/98	15.165.131-0	Regina Gomes Magno	24176
14814/98	15.191.601-2	Ciribel-Cirio de Belém Com e Serv. Ltda	024831

IRAN ATAIDE DE LIMA
Delegado Regional - 15ª R.F.

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 031 DE 10 DE MARÇO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARILÚ FONSECA DOS REIS, Datilógrafo,
MATRÍCULA: 5036500-037
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034-30 - R$ 300,00
24101 11 007 0021 2102 349034-36 - R$ 350,00
24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R$ 350,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 30 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 10.03.99

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 034 DE 11 DE MARÇO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Salinópolis-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM : 13.03.99.

PORTARIA Nº 035 DE 11 DE MARÇO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio.
Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Salinópolis-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do 1º Encontro Municipal, Pela Garantia e Cidadania das Crianças e Adolescentes de Salinópolis. DATA DA VIAGEM : 13.03.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N ° 039, DE 04 DE MARÇO DE 1999

MATRÍCULA: 5703573-010
NOME: OSVALDINO SILVA JÚNIOR
CARGO: Consultor Jurídico
PERÍODO: 15.03 A 13.04.99
TRIÊNIO: 12.12.94 A 11.12.97

FÉRIAS
PORTARIA N ° 027, DE 05 DE MARÇO DE 1999

NOMES DOS SERVIDORES:
- JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99
- ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99
- JOÃO LEANDRO ALVES - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99
- SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99
- TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99
- CLÁUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 05.04 A 04.05.99

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA-GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR e TELEPARÁ S/A
OBJETIVO: Manter e restabelecer o equilíbrio contratual assegurado pela Lei n ° 8.078/90, no caso específico, relativo a instalação dos terminais telefônicos adquiridos por ocasião do PLANO DE EXPANSÃO de linhas promovido pela própria pela TELEPARÁ.
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 1999.
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU, IRACEMA DA SILVA ARAÚJO pelo PROCON e GETÚLIO DIAS FERNANDES pela TELEPARÁ S/ª

RESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA N.º 118/99 DE 22/02/99
Nome: Marly Paixão Aleixo
Período: 01//03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 119/99 DE 22/02/99
Nome: Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 120/99 DE 22/02/99
Nome: Ival de Andrade Picanço Junior
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 121/99 DE 22/02/99
Nome: Antônia Elinalva Alves Corrêa
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 122/99 DE 22/02/99
Nome: Mirna Carvalho Monteiro
Período 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 123/99 DE 22/02/99
Nome: Clarisse Ferreira Quaresma
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 150/99 DE 22/02/99
Nome: Maria do Socorro Mussi Haase
Período: 01/03//99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 124/99 DE 22/02/99
Nome: Haroldo Pimentel de Miranda
Período: 01/03/99 à 30/03/99 (Exercício de 99)

PORTARIA N.º 125/99 DE 22/02/99
Nome: Marcelo Sérgio Genu Lima
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 127/99 DE 22/02/99
Nome: Osicler Souza da Silveira Junior
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 136/99 DE 22/02/99
Nome: Angela Maria da Silva Cunha
Período: 01/03/99 à 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 128/99 DE 22/02/99
Nome: José Felipe Moraes Costa
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 129/99 DE 22/02/99
Nome: Rosileide Baia da Costa
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 130/99 DE 22/02/99
Nome: Manoel de Oliveira Gomes
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 131/99 DE 22/02/99
Nome: Joaquina Brito dos Santos
Período :01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 132/99 DE 22/02/99
Nome: Wilson Guedes Seabra
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 135/99 DE 22/02/99
Nome: José Carlos Barros Rodrigues
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 139/99 DE 23/02/99
Nome: José Alcir Alves de Carvalho
Período : 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 147/99 DE 24/02/99
Nome: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Período: 01/03/99 a 30/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 161/99 DE 03/03/99
Nome: Gedalias Lima dos Santos
Período: 05/02/99 a 06/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 162/99 DE 03/03/99
Nome: José Monteiro Lopes
Período: 05/02/99 a 06/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 163/99 DE 03/03/99
Nome: Daniel Pires de Oliveira
Período: 05/03/99 a 06/03/99 (Exercício/98)

PORTARIA Nº 164/99 DE 03/03/99
Nome: Ginaldo Fernando José Silva
Período: 09/03/99 a 10/032/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 165/99 DE 03/03/99
Nome: João dos Anjos Monteiro
Período: 09/03/99 à 10/03/99 (Exercício /99)

PORTARIA N.º 166/99 DE 03/03/99
Nome: Kednei Farias Perotes
Período: 09/03/99 a 10/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA: N.º 167/99 DE 03/03/99
Nome: Esmeraldo José Brito Monteiro
Período: 09/03/99 à 10/03/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 182/99 DE 10/03/99
Nome: Ana Célia Valente Conceição
Período: 09/03/99 à 10/03/99 (Exercício/99)

REVOGAÇÃO:
Nº PORTARIA ATUAL: 126/99 DE 22/02/99
Nº PORTARIA ANTERIOR: 262/98 DE 11/03/98
DOE n.º 28.702 de 27/04/98
Motivo: Férias
Nome: servidor: Osicler Souza da Silveira

Nº PORTARIA ATUAL: 134/99 DE 03/02/99
Nº PORTARIA ANTERIOR: 1314/98 DE 19/11/98
DOE n ° 28.865 de 18/12/98
Motivo: Férias
Nome: servidor: José Carlos Barros Rodrigues

ERRATA
Diário Oficial n.º 28.865, de 18/12/98

PORTARIA N.º 1318/98 DE 19/11/98 (FÉRIAS)

Onde se lê
Período: de 01/12/98 à 30/12/98
Leia-se
Período: de 06/02/99 à 07/03/99

DIÁRIO OFICIAL N.º 28.838 DE 11/11/98
PORTARIA N.º 1179/98 DE 16/10/98 (FÉRIAS)

Onde se lê
Período: de 11/11/98 à 10/12/98
Leia-se
Período: de 05/02/99 à 06/03/99

DIÁRIO OFICIAL N.º 28.838 DE 11/11/98
PORTARIA DE N.º 1183/98 DE 16/10/98 (FÉRIAS)

Onde se lê
Período: de 11/11/98 à 10/12/98
Leia-se
Período: de 05/02/99 à 06/03/99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 99 NE 00398/99

CONTRATANTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CGC Nº 02. 047. 065/0001-18
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ESCOLA ESTADUAL PALMA MUNIZ, NTE, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 09.03.99
TERMO FINAL: 19.03.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ -6.630,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101. 8042. 0188. 1346. 043. 459051 – CONVENIO Nº 069/98 – SEDUC / SEOP
DATA: 09.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A.R. CAL
FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 99 NE 00402/99

CONTRATANTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CGC Nº 04.706.545 / 0001-79
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURETA, ALAMBRADO E RECOMPOSIÇÃO DO MURO DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM MONTEIRO, MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 09.03.99
TERMO FINAL: 09.04.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ -14.518,76 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 069 – SEDUC / SEOP – 16101. 8042. 0188. 1346. 043. 459051
DATA: 09.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A.R. CAL
FORO: BELÉM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO D.O.E Nº 28.919 DE 10.03.99
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/98

ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R$ -170.907,84 (CENTO E SETENTA MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS, OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R$ -210.002,68 (DUZENTOS E DEZ MIL, DOIS REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS)
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROJETO REFORSUS
A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados e participantes, o RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS, referente ao CONVITE/SHOPPING Nº 005/99.

- FIRMAS VENCEDORAS

01 – DOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., venceu o item de nº 01, pelo critério de menor preço.
02 – COMERCIAL PLANADE LTDA, venceu o item de nº 02, pelo critério de menor preço.
03 – SUCESSO COM. SER E REP. LTD, venceu o item de nº 03, pelo critério de menor preço.

Belém 11 de Março de 1999.

EXTRATO DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº 02/99

PARTES: SESPA/SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR
OBJETO: Tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública aos moradores da Vila do Coqueiro, através da equipe de Saúde da SOCIEDADE em articulação com da SESPA, através da "Unidade Básica de Saúde de Jaderlândia", localizada no conjunto Jaderlândia à Rua C, compreendendo as seguintes atividades.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 09.03.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/99
REF. AO OFÍCIO N.º 055/99/ 1º C.R.S – SESPA

ASSUNTO: Solicito a Sra. Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, a ratificação do Ato que garantirá a aquisição de medicamentos em geral (básico, psicotrópico e específico) e material técnico (médico hospitalar, odontológico e laboratorial), para o abastecimento das Unidades de Saúde da área de abrangência do 1º C.R.S, nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no art. 24, inciso IV, da sobredita Lei, enfatiza que sua solicitação está baseada na necessidade premente de suprir as Unidades de Saúde, haja vista, a inviabilidade de proceder o processo licitatório, vindo por conseguinte, buscar arrimo na lei para atender a necessidade das Unidades de Saúde que estão sob sua direção.
Finaliza enquadrando a referida despesa no art. 24, inciso IV, da sobredita lei.
DESPACHO: Considerando e acatando a exposição de motivos da Direção do 1º Centro Regional de Saúde, tendo em vista as Unidades de Saúde não poderem ficar sem os materiais de suma importância para o atendimento populacional, ratifico o Ato para que sejam adquiridos medicamentos e materiais técnicos através do processo de dispensa de licitação, nos moldes do art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no art. 24, inciso IV, da sobredita lei, para que após publicação no D.O.E., produza seus efeitos legais.
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

PORTARIA Nº 0206/99 DE 04 DE MARÇO DE 1999.

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições do Processo nº9195/99,
RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento nos art. 26 e 27 da Lei nº5.810 de 24/01/1994, o afastamento da servidora ROSA HELENA PORTO GUSMÃO, exercente da função de Médica, lotada nesta SETEPS, no período de 01.03.1999 a 01.03.2000, a fim de cumprir a prorrogação pós-doutoramento no Center for Pediatric Research em Norfolk, Virginia, Estados Unidos, sem prejuízo de sua remuneração, devendo reassumir suas funções em 02.03.2000, com devido registro em seus assentamento funcionais.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 04 de março de 1999.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0221/99 - SETEPS, 10/03/99

Nome da Servidora Suleima Fraiha Pegado
Cargo: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
Matricula Nº 3196348-043
Valor do Suprimento: R$4.000,00 (quatro mil reais)
Elemento de Despesas: Pessoa Física: R$4.000,00
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

CEDER:
PORTARIA Nº 0222/99 - SETEPS, 10/03/99

Colocar à Disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a servidora REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR, matricula nº 3239721-017, Engenheiro Agrônomo, sem ônus para o órgão de origem até uterior deliberação.

DISPENSAR:
PORTARIA Nº0200/99 - SETEPS, 02/03/99

Dispensar a Pedido: o Servidor OSVALDINO ATAIDE DE SOUZA, na função de Motorista Matricula 3208451-014, a contar de 01/03/99.

PORTARIA Nº0209/99 - SETEPS, 05/03/99

Dispensar a Pedido: o Servidor ANTONIO DO SOCORRO MENEZES DE AVIZ, na função de Atendente de Enfermagem Matricula 3200481-013, a contar de 02/03/99.

REVOGAR:
PORTARIA Nº0148/99 - SETEPS, 23/02/99

REVOGAR, A CONTAR DE 01.03.99, A CESSÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, OCORRIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº248/92-GP DE 12.05.92 - FBESP, DA SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA BARATA DA SILVA, MATRICULA N-7 3214575-017, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE SERVENTE.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:
PORTARIA Nº0203/99 - SETEPS, 03/03/99

Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias
Cargo: Aux. Técnico
Matricula: 33216667-010
Valor do Suprimento: R$6.000,00 (seis mil reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R$2.000,00
Pessoa Física: R$2.000,00
Pessoa Jurídica: R$2.000,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº0207/99 - SETEPS, 05/03/99

Nome da Servidora: Sandra Maria Rocha de Souza
Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação
Matricula: 3203166-018
Valor do Suprimento: R$4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R$2.000,00
Locomoção: R$ 830,00
Pessoa Física: R$1.000,00
Pessoa Jurídica: R$ 400,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº0208/99 - SETEPS, 05/03/99

Nome da Servidora: Aurora Moreira do Nascimento
Cargo: Ch. Unid. Op. Intern. Pavilhão São José
Matricula: 3219488-012
Valor do Suprimento: R$7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R$3.200,00
Locomoção: R$ 680,00
Pessoa Física: R$2.400,00
Pessoa Jurídica: R$ 600,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº0214/99 - SETEPS, 09/03/99

Nome do Servidor: Imar dos Santos Rodrigues
Cargo: Agente Administrativo
Matricula: 3219135-012
Valor do Suprimento: R$100,00 (cem reais)
Elementos de Despesas: Consumo: R$100,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

DIÁRIAS:
PORTARIA Nº0216/99-SETEPS, 10/03/99

Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: São Caetano de Odivelas
Período: 11/03/99 a 12/03/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com a Comunidade de Pereru no referido município.

PORTARIA Nº0218/99-SETEPS, 10/03/99

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Monte Alegre
Período: 11/03/99 a 14/03/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião de Trabalho de interesse da SETEPS.

PORTARIA Nº0219/99 - SETEPS, 10/03/99

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral, Secretária de Gabinete
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Monte Alegre
Período: 11/03/99 a 14/03/99
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião de Trabalho, de interesse da SETEPS.

LICENÇA PRÊMIO:
PORTARIA Nº0202/99 - SETEPS, 02/03/99

Nome da Servidora: Maria Rosália Nascimento Silva
Cargo: Atendente de Enfermagem
Latada: Unid. Op. de Inter. Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Nº de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 06/10/94 a 05/10/97
Período: 05/04/99 a 04/05/99

PORTARIA Nº0204/99 - SETEPS, 03/03/99

Nome da Servidora: Etelvina Teixeira de Oliveira Gadelha
Cargo: Servente
Latada: Unid. Op. de Inter. Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Nº de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 06/10/94 a 05/10/97
Período: 05/04/99 a 04/05/99

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 132, DE 09 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...
RESOLVE:
I - Autorizar aos militares 2º TEN QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO e SD BM ANTÔNIO CARLOS MARGALHO MORAES a se deslocarem no dia 06 MAR de 1999, até o Município de Barcarena/Pa, a fim de realizarem vistorias nas Instalações da Igreja Matriz deste Município.
II - CONCEDER AOS MILITARES SUPRACITADOS MEIA DIÁRIA, NO VALOR TOTAL DE R$ 41,50 (QUARENTA E UM REAIS E CINCOENTA CENTAVOS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA Nº 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, A FIM DE CUSTEAREM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POR SE ENCONTRAREM NESSE DIA 06 MAR DE 1999, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 131, DE 09 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...
RESOLVE:
I - Autorizar os servidores da Defesa Civil MAJ QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA e a Srª REGINA TELMA VIEITAS MARTINS a se deslocarem no período de 03 a 04 MAR de 1999, a fim de fazerem avaliações da "Situação de Emergência" decretada no Município de Óbidos/Pa e ocorrências de enxurradas no Município de Monte Alegre/Pa.
II - CONCEDER AOS SERVIDORES SUPRACITADOS, 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R$ 240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA Nº 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, A FIM DE CUSTEAREM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, POR SE ENCONTRAREM NO PERÍODO 03 A 04 MAR DE 1999, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 130, DE 09 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...
RESOLVE:

I - Autorizar aos militares SUB TEN BM MAURINO DE MORAES SILVA, SGT BM ELILSON AUGUSTO ARAÚJO MARIA e SGT BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE a se deslocarem no período de 19 a 24 MAR de 1999, ao Estado do Paraná, a fim de trazerem as viaturas (ABS – 06, ABS – 07, ABS – 08 e AR – 06) deste CBMPA. Que foram reformadas pela Empresa DAMAEQ.
II - CONCEDER AOS MILITARES SUPRACITADOS, 06 (SEIS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.620,00(UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA Nº 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, A FIM DE CUSTEAREM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, POR SE ENCONTRAREM NO PERÍODO 19 A 24 MAR DE 1999, NO ESTADO DO PARANÁ.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 129 , DE 09 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...
RESOLVE:
I - Autorizar aos militares CAP QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS, SGT BM JANARI BRITO FRANCO, SGT BM SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR, SGT BM FRANCISCO DE ASSIS MENDES, SGT BM JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS e SGT BM WILSON LUIZ PIMENTEL NORANHA a se deslocarem no período de 19 a 24 MAR de 1999, ao Estado do Rio Grande do Sul, a fim de trazerem as viaturas (AT – 03, AT – 06, ABT – 06, ABI – 03 e ABI – 04) deste CBMPA. Que foram reformadas pela Empresa CARBE.
II - CONCEDER AOS MILITARES SUPRACITADOS, 06 (SEIS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.360,00(TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA Nº 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, A FIM DE CUSTEAREM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, POR SE ENCONTRAREM NO PERÍODO 19 A 24 MAR DE 1999, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL
INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CARTA CONVITE Nº 002/99

A Comissão Permanente de licitação, designada pela Portaria nº 044 de 27 de janeiro de 1999 Gab. Comando Geral do CBMPA, instalada no Quartel do Comando Geral Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à rua João Diogo, 236 – Comércio, comunica aos participantes da licitação, modalidade Carta Convite nº 002/99 para aquisição de material de limpeza nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado da mesma . Tendo sido adotado o critério de julgamento o de "Menor Preço" e atendendo as especificações técnicas contidas no Edital do referido processo, foram adjudicadas as seguintes firmas com os seguintes itens.
I – Distribuidora Mirim Comercial Ltda, nos itens 11, 15, 20, 22, 26 e 27.
II – Multinorte Comercial Ltda, nos itens 02, 04, 05, 06 e 14.
III – Bom Sucesso Comércio e Distribuição Ltda, nos itens 01, 03, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24 e 25.
Quartel em Belém/PA, 11 de março de 1999.

GONCISLEI GONÇALVES GOMES – MAJ QOBM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/99

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 001/99, modalidade Carta Convite nº 001/99 e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 044 de 27 de janeiro de 1999 – Gab. Comando Geral, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.
Quartel em Belém/PA, 10 de março de 1999.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
ATA NR.:45
DESPACHOS DE 10 DE MARCO DE 1999 A 10 DE MARCO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro***: 99/0038548 MARIA NEUMA DA SILVA, 99/0050149 S PEREIRA DA SILVA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO, 99/0056260 S F SILVA COMERCIO REPRESENTACAO, 99/0066215 D M PEDROSO SANTOS, 99/0066231 R A RABELO COMERCIAL, 99/0066380 C J S GURJAO, 99/0066401 CLAUDIA M L DA SILVA MADEIRAS, 99/0066584 CARLOS M N FEITOSA, 99/0067327 F CUNHA DE SOUZA, 99/0071278 J C DA SILVA CORREIA, 99/0075150 ISAN ALVES DO NASCIMENTO, 99/0075770 MARCELO CLEITON SANTOS VIEIRA, 99/0078639 L S CARDOSO COMERCIO, 99/0078787 S M BRASIL, 99/0078825 A K B DE ARAUJO COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS, 99/0079031 EDILENE P SILVA, 99/0079511 SELMA M DE SOUZA BARROS, 99/0079538 EDIGAR DUARTE BARROS: *** Firma Individual: Anotacoes***: 99/0051838 JOSE RICARDO DA SILVA NERY, 99/0059472 ADELAIDE LIMA DE FIGUEIREDO ELUAN, 99/0073092 CARMIEM R BESSA ME, 99/0075540 D FERNANDES DA COSTA ME, 99/0076423 ALFREDO R DA SILVA ME, 99/0077063 P R FIGUEIREDO DE LIMA, 99/0077314 P P M MONTEIRO, 99/0077918 D T GAIA COM E IND - ME, 99/0078361 M S F COSTA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0062422 TRANSPARA TURISMO LTDA, 99/0063852 A N PESSOA COMERCIO LTDA, 99/0065944 AGROPECUARIA E INDUSTRIAL ALTO PARAIZO LTDA, 99/0066363 COMERCIAL L MARQUES LTDA, 99/0066835 AMANCIO REPRESENTACOES LTDA, 99/0070557 J & R LTDA, 99/0071413 BRAUNCAR LTDA, 99/0071430 CONSTRUTORA MAICA LTDA, 99/0072355 TELHAS SANTAREM LTDA, 99/0073564 ARMED COMERCIAL LTDA, 99/0075273 MAGNO & SOUZA LTDA, 99/0075796 BOLONHA ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA, 99/0077381 AUTO ELETRO MECANICA J B LTDA, 99/0078035 AGUIAR ASSOCIADOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 99/0078175 HOTEL TROPICAL SOL LTDA, 99/0078272 R SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, 99/0078337 SALJACAR EMPREENDIMENTOS LTDA, 99/0078345 CASA SANTA LTDA, 99/0078973 M G I'S COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 99/0079066 M C COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0079074 MOVEIS E DECORACOES CARVALHO LTDA, 99/0079120 RODRIGUES ALVES VIAGENS E TURISMO LTDA, 99/0079457 SELPI – SERVICOS EDUCACIONAIS EM LINGUA PORTUGUESA E INGLESA LTDA, 99/0079503 AGROINDUSTRIAL RIO GUARA LTDA:*** Sociedade Limitada – LTDA: Alteracoes ***: 99/0064247 MARAJO JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, 99/0065200 HOLANDA & CIA LTDA ME, 99/0068161 INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRO LTDA, 99/0068366 CARLOS PEREIRA & CIA LTDA ME, 99/0069095 AGROINDUSTRIA VALE DOURADO DA AMAZONIA LTDA, 99/0069702 DISTRIBUIDORA YOLANDA LTDA, 99/0071669 J J SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, 99/0072894 SOUSA FERREIRA E BARROS QUEIROS LTDA, 99/0073327 A B GUERREIRO JR & CIA LTDA, 99/0073548 ANPETRO COMERCIO LTDA, 99/0073610 CCB CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA, 99/0073629 ANPETRO COMERCIO LTDA, 99/0074099 REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, 99/0074382 E P G A EMPRESA PARAENSE DE GENEROS ALIMENTICIOS COMERCIO LTDA, 99/0076113 ARAGUAMOVEIS IND E COM DE MOVEIS LTDA ME, 99/0076520 ALFA - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0076547 T L C TRANSPORTES LTDA M, 99/0076865 TERRANORTE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO E MECANIZACAO LTDA, 99/0077411 ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA, 99/0078051 GRAFICA FONSECA LTDA, 99/0080730 PAZINATTO & CIA LTD, 99/0080749 MADEIREIRA PINGO DE OURO LTDA EPP, 99/0080803 SUPERMERCADO MAE DO RIO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***:99/0021009 J MOR COMERCIO LTD, 99/0077888 BARBOSA & PORTELA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***:99/0066460 TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 99/0073866 AMEL ALFA MANUTENCAO ESPECIALIZADA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***:99/0064239 MARAJO JORNAIS E REVISTAS LTDA M:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***:99/0076075 FAZENDA TANGURO AGROPECUARIA SA, 99/0076628 AGROINDUSTRIAL BELA VISTA SA, 99/0076636 CAMASA CAMAROES ATALAIA SA:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***:99/0061930 ATLAS FRIGORIFICO S:*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***:99/0073840 COOPERATIVA MINERAL DO VALE DO RIO TOCANTINS LTDA UNITINS, 99/0076563 FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO PARA FETRABALHO ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0073513 SISTEMA DE TELECOMUNICACAO TAILANDIA LTDA, 99/0073521 EDVASC COMERCIAL LTDA, 99/0077144 MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA, 99/0077152 BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA ***:Microempresa: Enquadramento ***:99/0014860 JOAO BATISTA BORGE, 99/0038556 MARIA NEUMA DA SILVA, 99/0050173 E MORAIS QUEIROZ, 99/0064506 JOSE RICARDO DA SILVA NERY, 99/0065952 AGROPECUARIA E INDUSTRIAL ALTO PARAIZO LTDA, 99/0066223 D M PEDROSO SANTO, 99/0066240 R A RABELO COMERCIAL, 99/0066371 COMERCIAL L MARQUES LTDA, 99/0066398 C J S GURJAO, 99/0066428 CLAUDIA M L DA SILVA MADEIRAS, 99/0066592 CARLOS M N FEITOS, 99/0066851 AMANCIO REPRESENTACOES LTDA, 99/0067335 F CUNHA DE SOUZA, 99/0070565 J & R LTDA, 99/0070646 A N PESSOA COMERCIO LTDA, 99/0071421 BRAUNCAR LTDA, 99/0072363 TELHAS SANTAREM LTDA, 99/0073599 ARMED COMERCIAL LTD, 99/0075168 ISAN ALVES DO NASCIMENTO, 99/0075338 MAGNO & SOUZA LTDA, 99/0075800 BOLONHA ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA, 99/0077390 AUTO ELETRO MECANICA J B LTDA, 99/0078043 AGUIAR ASSOCIADOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 99/0078353 IRMAOS CARDOSO LTDA, 99/0078647 L S CARDOSO COMERCIO, 99/0078795 S M BRASIL, 99/0078981 M G I'S COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0079040 EDILENE P SILVA, 99/0079465 SELPI - SERVICOS EDUCACIONAIS EM LINGUA PORTUGUESA E INGLESA LTDA, 99/0079520 SELMA M DE SOUZA BARROS, 99/0079546 EDIGAR DUARTE SANTOS ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***:99/0062430 TRANSPARA TURISMO LTDA ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:98/0408784; 99/0038050; 99/0050157; 99/0056279; 99/0059928; 99/0064387; 99/0064417; 99/0064638; 99/0065871; 99/0066274; 99/0066282; 99/0068340; 99/0069486; 99/0069524; 99/0070964; 99/0073564; 99/0073831; 99/0075303; 99/0075753; 99/0075850; 99/0076091; 99/0076458; 99/0076601; 99/0076610; 99/0076695; 99/0076717; 99/0076776; 99/0076849; 99/0076890; 99/0076903; 99/0076911; 99/0076938; 99/0076946; 99/0076954; 99/0076962; 99/0077330; 99/0077349; 99/0077420; 99/0077438; 99/0077535; 99/0077543; 99/0077675; 99/0077683; 99/0077870; 99/0077896; 99/0077900; 99/0077934; 99/0077977; 99/0077993; 99/0078000; 99/0078167; 99/0078248; 99/0078396; 99/0078418; 99/0078426; 99/0078434; 99/0078965; 99/0079589; 99/0079597.**** LIVROS DEFERIDOS HABER JEHA E CIA LTDA, 99/0075893, PNEUS MODELO LTDA, 99/0071014; BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, 99/0077160, CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, 99/0067548; CONSTRUTORA DECA LTDA, 99/0076822, LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, 99/0075907, 99/0075907**EXIGENCIAS: 99/0076997; 99/0076989; 99/0077110, 99/0077101, 99/0078094/99, 0078108; 99/0078116; 99/0078124** JONAIS DEFERIDOS: VALE ITAIPAVAS AGROPECUARIA S/A 99/0078558.

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Biblioteca Pública Arthur Vianna

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº0018 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: Garapari-ES, 01 a 06/03/99
OBJETIVO: Participação de reunião dos diretores dos Hemocentros

PORTARIA Nº0019 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: MARIA DO SOCORRO LEÃO DE ALMEIDA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Belém, 10 a 12/03/99
OBJETIVO: participação do curso de Biosegurança e reunião anual p/ planejamento.

PORTARIA Nº0019 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: MARIA LUCIDALVA REGO SOUSA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Tucuruí
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Belém, 10 a 12/03/99
OBJETIVO: participação do curso de Biosegurança e reunião anual p/planejamento

PORTARIA Nº0019 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO
CARGO: Bioquímico
LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Belém, 10 a 12/03/99
OBJETIVO: participação do curso de Biosegurança e reunião anual p/planejamento

PORTARIA Nº0019 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: TEREZINHA DO SOCORRO B. LEÃO
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Belém, 10 a 12/03/99
OBJETIVO: participação do curso de Biosegurança e reunião anual p/planejamento

PORTARIA Nº0019 DE 03 DE MARÇO DE 1999.
NOME: MARIA RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Belém, 10 a 12/03/99
OBJETIVO: participação do curso de Biosegurança e reunião anual p/planejamento

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 88/99 DE, 09 DE MARÇO DE 1999
Servidor : ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
Cargo : Técnico Agrícola — Matrícula : 3168034-015
Local : Santa Cruz do Arari — Período : 11 a 13.03.99
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor : R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 090/99 DE, 09 DE MARÇO DE 1999
Servidor : DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Cargo : Presidenta — Matrícula : 5427380-049
Local : Brasília — Período : 10 e 11.03.99
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor : R$ 258,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 095/99 DE, 11 DE MARÇO DE 1999
Servidor : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
Cargo : Técnico Agrícola — Matrícula : 3166341-017
Local : Benevides — Período : 12 a 13.03.99
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor : R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
Cargo : Engenheiro Agrônomo — Matrícula : 3166554-016
Local : Vigia — Período : 12 a 16.03.99
Nº de Diárias : 4 1/2
Valor R$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
RESP. P/ PRESIDÊNCIA
Port. Nº 087/99 de 08.03.99

PORTARIA Nº 096/99 DE, 11 DE MARÇO DE 1999
Servidor : ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO
Cargo : Agrimensor — Matrícula : 3166830-010
Local : Marituba — Período : 10.03.99
Nº de Diárias : 1/2
Valor : R$ 15,00 (QUINZE REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp. p/ Presidência
Port. Nº 087/99 de 08.03.99

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.921

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
12 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/99 DE 09 DE MARÇO DE 1999.
Suprimento de Fundos : Léa Sefer Mat. nº 5709970-025
Elemento de despesa e valor- 34903430 R$ 270,00
34903436 R$ 80,0

Prazo de Aplicação - 30 dias a partir do recebimento
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
MICHEL DIB TACHY.
Diretor Presidente

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 1998
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL						TOTAL
	Capital Social	Correção Monetária Capital	Acionistas Aumento de Capital	Subvenções Doações	Reserva Legal	Resultado C/M Lei 8.200/91	
Saldo em 01/01/1998	1.446.096,98	3.379,32	3.545.456,21	428.949,74	26,8	-129.529,28	5.294.379,77
Adiant.p/ Aum. de Capital	0	0	399.529,89	0	0	0	399.529,89
Apropriação de Reservas	3.977.812,07	-3.379,32	-3.545.456,21	-428.949,74	-26,8		0,00
Saldo em 31/12/1998	5.423.909,05	0,00	399.529,89	0,00	0,00	-129.529,28	5.693.909,66

MICHEL DIB TACHY – Diretor Presidente
CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA – Diretor Técnico
MARIA AUXILIADORA M.ª SANTOS – CRC. 7261 – Contador / Belém – Pa
LÉA MARIA NASSER SEFER – Diretor Adm Financeira

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC – 34.619.221/0001-64
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1998, bem como as Demonstrações Financeiras relativas àquele exercício, acompanhadas das Notas Explicacativas, além, do Parecer do Auditor Independente. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis. Belém, 09 de fevereiro de 1999. Dr. Michel Dib Tachy – Diretor Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998

	1998 EM R$	1997 EM R$
ATIVO	5.721.950,71	5.319.776,77
CIRCULANTE	7.652,78	256,80
DISPONÍVEL	7.395,98	-0-
Bancos c/Movimento	7.395,98	-0-
REALIZÁVEL Á CURTO PRAZO	256,80	256,80
Almoxarifado	37,95	37,95
Marterial de Expediente	218,85	218,85
PERMANENTE	5.714.297,93	5.319.509,97
Investimentos	31.110,33	31.110,33
Imobilizado	417.634,84	416.410,84
(-) Depreciações	(332.402,11)	(332.402,11)
DIFERIDO	5.597.954,87	5.204.390,91
Despesas Pré-operacionais	5.597.954,87	5.204.390,91
PASSIVO	5.721.950,71	5.319.766,77
CIRCULANTE	28.041,05	25.387,00
Obrigações Sociais	21.150,31	20.906,92
Obrigações Tributárias	6.890,74	3.230,36
Contas a Pagar	-0-	1.249,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.693.909,66	5.294.379,77
Capital Social	5.423.909,05	1.446.096,98
Reservas de Capital	-0-	3.379,32
Reservas de Lucros	-0-	26,80
Reserva Especial – Lei 8.200/91	(129.529,28)	(129.529,28)
Reservas de Subvenções / Doaç.	-0-	428.949,74
Acionistas c/ Aumento de Capital	.399.529,89	3.545.456,21

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	1998 (EM R$)	1997 (EM R$)
ORIGEM DE RECURSOS		
Depreciação	0,00	19.695,70
Ingressos de Recursos para Aumento de Capital	399.529.89	394.739,51
TOTAL DAS ORIGENS	399.529.89	414.435,21
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento no Imobilizado	1.224,00	
Despesas Pré – Operacionais	393.563,96	417.110,72
TOTAL DE APLICAÇÕES	394.787,96	417.110,72
SALDO DE RECURSOS	4.741,93	(2.675,51)

MODIFICAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE	7.395,98	124,24
No início do período	256,80	132,56
No fim do período	7.652,78	256,80
PASSIVO CIRCULANTE	2.654,05	(2.799,75)
No início do período	25.387,00	28.186,75
No fim do período	28.041,05	25.387,00
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	4.741,93	(2.675,51)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC 34.619.221/0001-64
NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia de Mineração do Pará – PARAMINÉRIOS é uma sociedade de economia mista, que tem como atividade principal a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais e outras formas de aproveitamento econômico de minérios, assim como, prestar assistência ao Governo do Estado e Prefeituras Municipais, no que tange ao setor mineral.

2). PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

a).O resultado, apurado pelo regime de competência do exercício, obedecendo a lei 6.404/76.

b).No referido exercício houve aumento no Imobilizado

c).As despesas pré-operacionais são demonstradas ao custo original e sua amortização será efetuada a partir do início das atividades operacionais da Empresa.

Maria Auxiliadora M . A dos Santos
Contadora – CRC – 7261/PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. DIRETORES E ACIONISTAS da
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ– PARAMINÉRIOS

1). Examinamos o Balanço Patrimonial da empresa COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ–PARAMINÉRIOS, levantado em 31 de dezembro 1998 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio Liquido e das Origens e Aplicações de recursos correspondentes do exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2).Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerados, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliaçao das práticas e das estimativas mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da representação das demonstrções comábeis tomadas em conjunto.

3).Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ – PARAMINÉRIOS em 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações, as mutaçoes de seu patrimônio liquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Belém (Pa), 19 de fevereiro de 1999.
EDNA RUTH MELO DOS ANJOS
CONTADORA-CRC-PE-11.375-T-PA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O IDESP convoca as servidoras ANA CRISTINA SILVA MACHADO, matrícula funcional nº 5135133-013 e EDNA MARIA FERREIRA BATISTA, matrícula funcional nº 0027014-013 à apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias às Comissões de Inquérito Administrativo Disciplinar constituídas através das Portarias nºs. 446/97 e 011/99, respectivamente, de conformidade com art. 219 da Lei nº 5.810/94 (RJU).

a) As Comissões

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 071/99, DE 11/03/99

- CONCEDER 1/2 (meia) diária ao Servidor: ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO - Cic nº.174.356.172, para custear despesas com viagem para o município de Barcarena/Pa, no dia de 16/03/99, a serviço do órgão.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Resp p/ Diretor Geral

D.F. BASTOS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

D.F.BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS - C.G.C./M.F. Nº 04.906.582/0001-20 - AVISO: Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR – 316 Km-05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.1976 referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1998. Ananindeua – Pará, 09 de Março de 1999. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S.A.

Vale do Itaipavas Agropecuária S/A - CGC/MF Nº 01.087.692/0001-10 Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - Finam. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 13.04.99, às 16:00 em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata / 18, sala 904 D, Belém / PA, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matéria de que tratam os Art. 132, 167 e 168 parágrafo 2° da Lei nº 6404/78 e aprovação das demais contas referentes ao exercício Social encerrado em 31.12.98; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Aviso aos Acionistas: Achan-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.98. Belém / PA., 01.03.99. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S.A.

Agropecuária Vale do Araguaia S/A - CGC/MF Nº 83.307.694/0001-31 - Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia Finam. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Sr. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 18.04.98, às 08:00 horas em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 C, Belém /PA, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matéria de que tratam os Art. 132, 167 e 168 parágrafo 2° da Lei nº 6404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98; b) Reeleição dos membros do Cons. de Administração; c) outros de assuntos de interesse da sociedade. Aviso aos Acionistas. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 8.04/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.98. Belém / PA., 01.03.99. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 043/99-DAF/DRH DE 27.01.99

NOME: MARIA EDEM DE MATOS TAVARES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Unidade de Assistência Social de Santarém, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD, por motivo de férias, no período de 23.12.98 a 11.01.99.

PORTARIA Nº 044/99-DAF/DRH DE 27.01.99

NOME: MARILZA NAZARÉ MARTINS DA SILVA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, ANA MARIA GOMES CHAMA, por motivo de férias, no período de 11.01.99 a 09.02.99.

PORTARIA Nº 050/99-DAF/DRH DE 02.02.99

NOME: MARIA DE LOURDES BARROSO DE SOUSA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 059/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: MARIA DO SOCORRO DO AMARAL BOTELHO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Seção de Documentação e Arquivo-SEDOC, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA, por motivo de Licença Médica, no período de 18.01.99 a 19.02.99, conforme Laudo Médico nº 0729/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 060/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: VIRGÍNIA RIBEIRO ARAÚJO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.02.99 a 16.03.99, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 061/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: HELIANA FÁTIMA SOUZA DA COSTA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, referente a complementação do triênio 89/92.

PORTARIA Nº 062/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: ZOZIMO RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 29.04.99, referente ao triênio 90/93.

PORTARIA Nº 063/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: JOSÉ DIVINO SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 064/99-DAF/DRH DE 22.02.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, aos servidores abaixo relacionados, lotados no CLAPSC.

NOME	TRIÊNIO
SILVIO ALUÍSIO GUIMARÃES NUNES	88/91
LÚCIA SANTANA SENA COSTA	87/90 C

PORTARIA Nº 065/99-DAF/DRH DE 22.02.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, aos servidores abaixo relacionados, lotados no CIAF.

NOME	TRIÊNIO
MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA	91/94 C
MARIA DOLORES LEAL PINHEIRO	91/94 C

PORTARIA Nº 066/99-DAF/DRH DE 22.02.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, aos servidores abaixo relacionados, lotados no CAF.

NOME	TRIÊNIO
MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA	92/95 C
NADIR SALES DOS SANTOS	95/98

PORTARIA Nº 067/99-DAF/DRH DE 22.02.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAPI.

NOME	TRIÊNIO
ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA	95/98
DULCINEA PANTOJA FERREIRA	92/95 C
MARIA FRANÇA MIRANDA	89/92
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS E SILVA	93/96

PORTARIA Nº 068/99-DAF/DRH DE 22.02.99

NOME: BENEDITO FONSECA BITTENCOURT
MOTIVO: CONCEDER, 31 (trinta e um) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 20.01.99 a 19.02.99, de acordo com a Seção III, Art.85 e 86 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 069/99-GP DE 24.02.99

NOME: RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular, JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, por motivo de viagem a Macapá, para participar do Encontro Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Brasília ao Prêmio Sócio Educando, no período de 25.02.99 a 02.03.99.

PORTARIA Nº 070/99-DAF/DRH DE 24.02.99

NOME: OLINDA MARIA GALVÃO DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 29.04.99, referente ao triênio 91/94.

PORTARIA Nº 071/99-GP DE 25.02.99

NOME: MARIA EDINA CUNHA DA SILVA
MOTIVO: DISIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA, por motivo de Licença Prêmio, no período de 01.03.99 a 30.03.99.

PORTARIA Nº 072/99-GP DE 25.02.99

NOME: CLÉA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
MOTIVO: DISIGNAR, para responder pela Chefia do Centro de Apoio a Família-CAF, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular, ANA LÚCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA, por motivo de cirurgia, no período de 17.02.99 a 25.02.99.

PORTARIA Nº 073/99-GP DE 25 .02. 99

MOTIVO: CONCEDER, FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/99, no período de 01.04.99 a 30.04.99, aos servidores constantes na relação abaixo, de acordo com o Capítulo IV, artigos 74, 75 e 76 da Lei 5.810/94-RJU.

NOME	LOTAÇÃO	P.AQUISIT.
Maria de Jesus Gomes dos Santos	Presidência	08.03.98/99
Oneide Silva Reis	DAS	02.03.98/99
Aunimar Pacheco Ferreira	DAS	09.02.98/99
Eliana Ercilia Maia Siqueira	DRH	17.03.98/99
Joel Almeida de Matos	SEPES	16.04.98/99
Gilvânia Helena Guimarães Nunes	SECAD	08.01.98/99
João Celso de Jesus R. Brandão	DSG	02.01.98/99
José Maria Carvalho Pinheiro	DSG	01.04.98/99
Hermudina Sidônio Gomes	DFIN	02.08.97/98
Maria da Luz Rodrigues	CSEM	07.03.98/99
Salma Marina Jimenes de Oliveira	CSEM	28.03.98/99
Adilson da Silva	Semiliberdade	28.03.98/99
Neuzarina Ester de Aviz Loureiro	Semiliberdade	27.01.98/99
Cléa Maria de Assunção Ribeiro	CAF	19.01.98/99
Celeste Regina Ramos Ferreira	EAPI	05.03.98/99
Francisca de França Seabra	EAPI	01.04.98/99
José Josuelison de Sousa	EAPI	07.04.98/99
Lucia Barbosa da Silva	EAPI	22.02.98/99
Nadio Roberto Lisboa	EAPI	01.04.98/99
Manoel Miranda Rabelo	EAPI	17.03.98/99
Zeneide Arruda Chagas	EAPI	13.03.98/99
Antônio Souza Moraes	CIAM	28.03.98/99
José Maria de Lima Moura	CIAM	28.03.98/99
Marluce Fernandes Lima	CIAM	07.03.98/99
Luiz Miguel da Silva Boução	EREC	28.03.98/99
Ananias Maia do Amaral	EREC	28.03.98/99
Silvia Maria Gama Fonseca	EREC	19.03.98/99
Luzinar Costa Reis	EREC	01.04.98/99
José Divino Silva	EREC	16.03.98/99
Venicio Costa Palheta	EREC	20.03.98/99
José Miguel de Souza	EREC	18.03.98/99
Carmem Maria Assunção Leite	SOS Criança	07.02.98/99
Hilda Galvão da Cruz	SOS Criança	18.01.98/99
Benedito Moisés Pinheiro Saldanha	SOS Criança	05.10.97/98
Francisca Holanda Amoras	CIAF	01.02.98/99
Ivany Coelho de Araújo	CIAF	08.03.98/99
Filomena Marques da Silva	CIAF	18.03.98/99
Alberto da Silva Tenório	EAPE	08.02.98/99
Cristina de Jesus Lima Nascimento	EAPE	18.03.98/99
Fátima do Socorro das C. Ferreira	EAPE	22.02.98/99
Marcos Augusto de Souza Lima	EAPE	08.02.98/99
Maria Leonice Corrêa de Araújo	EAPE	08.02.98/99
Marivalda Cabral dó Nascimento	EAPE	22.02.97/98
Virginia Célia Silva Nascimento	EAPE	09.01.98/99
Eubelina Maria das Graças Santos	UAS Santarém	05.03.98/99
Rosa Helena Bastos da C. Mendes	Á Disposição	28.03.98/99

PORTARIA Nº 074/99-GP DE 25.02.99

NOME: ENEIDA REGINA MACIEL DA SILVA
MOTIVO: EXONERAR, a pedido do quadro funcional da FUNCAP, a partir de 01.02.99.

PORTARIA Nº 075/99-GP DE 25.02.99

NOME: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SALGADO
MOTIVO: DESTITUIR, da função de Chefe da Seção de Patrimônio-SEPAT, a partir de 01.02.99.

PORTARIA Nº 076/99-GP DE 25.02.99

NOME: FRANCISCA MIRANDA LUCENA
MOTIVO: CONCEDER, 06 (seis) mèses de Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, de acordo com o Capítulo V, Seção VI, Art. 93, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01.02.99 a 30.07.99.

PORTARIA Nº 078/99-GP DE 25.02.99

NOME: SAMUEL BARBOSA SODRÉ
MOTIVO: I - SUSPENDER, por 05 (cinco) dias, por infringência ao Artigo 178, § XIV da Lei nº 5.810/94-RJU.
II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGORA PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 079/99-GP DE 26.02.99

NOME: FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA
MOTIVO: CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 11.01.99 a 24.02.99, conforme Laudo Médico 071/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 080/99-GP DE 26.02.99

NOME: VENICIO COSTA PALHETA
MOTIVO: CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, no período de 25.01.99 a 13.02.99, conforme Laudo Médico 052/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 081/99-GP DE 26.02.99

NOME: REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, no período de 18.01.99 a 19.02.99, conforme Laudo Médico 0729/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 082/99-GP DE 26.02.99

NOME: VIRGINIA CÉLIA SILVA NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 20.01.99 a 20.02.99, conforme Laudo Médico 0918/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 083/99-GP DE 26.02.99

NOME: ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, no período de 29.01.99 a 28.02.99, conforme Laudo Médico 0744/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 084/99-GP DE 26.02.99

NOME: MARIA JOSÉ DE CASTRO MARINHO
MOTIVO: CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde, no período de 02.02.99 a 02.03.99, conforme Laudo Médico 0789/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 085/99-GP DE 26.02.99

NOME: EDSON TADEU BARROSO DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, no período de 09.02.99 a 28.02.99, conforme Laudo Médico 0876/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 086/99-GP DE 26.02.99

NOME: MARCOS JOSÉ LIMA FERREIRA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias a Licença Saúde, no período de 27.01.99 a 26.04.99, conforme Laudo Médico nº 0532/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 087/99-GP DE 26.02.99

NOME: SIMONE CRISTINA LIMA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Saúde, no período de 31.01.99 a 28.02.99, conforme Laudo Médico nº 0730/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 088/99-GP DE 26.02.99

NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 89 (oitenta e nove) dias a Licença Saúde, no período de 02.02.99 a 01.05.99, conforme Laudo Médico nº 0758/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 089/99-GP DE 26.02.99

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA DE MORAIS BENTES
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Saúde, no período de 02.02.99 a 02.03.99, conforme Laudo Médico nº 0703/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 090/99-GP DE 26.02.99

NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 40 (quarenta) dias a Licença Saúde, no período de 04.02.99 a 15.03.99, conforme Laudo Médico nº 0685/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 091/99-GP DE 01.03.99

NOME: LUIZ AUGUSTO DE BARROS MOUZINHO
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Licença Saúde, no período de 21.02.99 a 22.03.99, conforme Laudo Médico nº 1253/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 092/99-GP DE 01.03.99

NOME: GONÇALA GOMES DE SOUZA
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias a Licença Saúde, no período de 01.03.99 a 31.03.99, conforme Laudo Médico nº 1327/99-IPASEP.

PORTARIA Nº 093/99-GP DE 01.03.99

NOME: LAURO JORGE MENDES MINEIRO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a complementação do triênio 85/88, no período de 01.03.99 a 30.03.99.

PORTARIA Nº 094/99-GP DE 01.03.99

NOME: RAIMUNDO AUGUSTO SILVA FONSECA
MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social-DAS, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CSEM, a partir de 04.02.99.

PORTARIA Nº 095/99-GP DE 01.03.99

NOME: WALMIR JOSÉ COELHO DE ANDRADE
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CSEM, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 05.02.99.

PORTARIA Nº 096/99-GP DE 01.03.99

NOME: MARIA ROSILDA NASCIMENTO HARADA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Apoio a Família-CAF, para o Centro de Semiliberdade, a partir de 08.02.99.

PORTARIA Nº 097/99-GP DE 01.03.99

NOME: ECLÉIA FREITAS DE OLIVEIRA
MOTIVO: REMOVER, da Seção de Execução Orçamentária-SEO, para o Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, a partir de 11.02.99.

PORTARIA Nº 098/99-GP DE 02.03.99

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO CARDOSO
MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social-DAS, para a Presidência, a partir de 17.02.99.

PORTARIA Nº 099/99-GP DE 02.03.99

NOME: ANTENOR DAS CHAGAS SOZINHO
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 59 (cinqüenta e nove) dias a Licença Saúde, no período de 03.03.99 a 30.04.99, conforme Laudo Médico nº 1384/99-IPASEP.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 010/99 – UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará – UEPA, com base nas normas do Concurso Vestibular/99 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 12.03.99, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA (Trav. Perebebuí, 2623) os candidatos abaixo relacionados:

MEDICINA

Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
06062-3	Viviane Patricia Fonseca Lopes	161.0

EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
05665-0	Maria Soraia Pereira da Silva	95.0

EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
03678-1	Adelcianne dos Santos Macedo	80.5
00962-0	Donata Gleyce Ribeiro Assunção	80.5

Belém, 11 de março de 1999

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Pará – UEPA, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público, a Carta Convite nº 005/99, destinada a aquisição de veículo de passeio, facultando aos licitantes participantes do procedimento o exercício do direito constante do parágrafo 3º do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/99

PARTES: Universidade do Estado do Pará – UEPA e a Prefeitura Municipal de Altamira.
OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo, o estabelecimento parceria para o funcionamento de cursos de graduação, no Município de Altamira.
VIGÊNCIA: Vigirá pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura.
FORO: Belém/Pa
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 1999.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 022/99 DE 10.03.99

Nome do servidor : Carlos Amaro Costa de Oliveira
Matrícula nº : 7004605-017
Cargo/Função : Programador de Computador
Tipo de gratificação: Chefe de Divisão
Resolução : Nº 031/91 de 10.09.91

ERRATA

Portaria nº 020/99 de 23.02.99, do D.O.E. nº 28.914 de 03.03.99
Onde se lê :
Período : 23 e 24.02.99
Leia-se : 13 e 14.02.99

JOSÉ NELIO SILVA PALHETA
Presidente

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ-CAPIM

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL
"MARINGÁ" – CAPIM

(Projeto aprovado pela SUDAM)
CGC DO MF N.º 04952891/0001-37
Inscr. Estadual N.º 15091706-6
Inscr. Junta Coml. 1530000675-9
CAPITAL A-UTORIZADO – R$-550.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO – R$-549.995,85

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro no ano de 1.999, às 08:00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem Esquerda do Rio Capim, no município de São Domingos do Capim- PA., reuniram-se os acionistas da Sociedade, representando 100% (cem por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme se constata pelo Livro de Presença de Acionistas, à página 34 .O Diretor Presidente da Catarinense S/A, empresa detentora de todas as Ações Ordinárias desta Companhia, única com direito a voto, Sr. João Aloysio Momensohn, assumiu a presidência dos trabalhos, convocando a mim Cristina Maria Mommensohn, Diretora da empresa, para secretariar os trabalhos. Inicialmente o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, prévia e regulamente publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 1.999, respectivamente às páginas 15, 15 e 16, dos cadernos 1, 2 e 1 e dias 13,14e 15 no jornal "A Província do Pará", respectivamente às páginas 5 , 5 e 3 dos cadernos 1, 2 e 2. A seguir o Sr. Presidente informou que a assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia : a) Deliberar e justificar a publicação apenas no órgão oficial do Estado e não em Jornal de grande circulação, dos relatórios da diretoria, balanços patrimoniais, demonstrações de resultados; das origens e aplicações dos recursos e de lucros ou prejuízos acumulados; do relatório e do parecer do conselho fiscal relativos aos exercícios encerrados nos períodos 31.12.92 a 31.12.97, que foram aprovados na 25ª AGO e 13ª AGE da companhia. B)Outros assuntos de interesse da sociedade. Iniciando a Assembléia Geral, em atenção ao item "a" da convocação, informou o Sr. Presidente sobre a ausência de publicação em jornal de grande circulação do Estado do Pará, dos relatórios da diretoria, balanços patrimoniais, demonstrações de resultados; das origens e aplicações dos recursos e de lucros ou prejuízos acumulados; do relatório e do parecer do conselho fiscal relativos aos balanços patrimoniais encerrados nos períodos 31.12.92 a 31.12.97, aprovados na 25ª AGO e 13ª da Companhia. Ressaltou o Sr. Presidente que a ausência das referidas publicações não objetivaram em nenhum momento dificultar o acesso dos interessados às informações constantes naqueles documentos, tanto que foram as mesmas publicadas no órgão oficial do Estado, atendendo assim ao regime de publicação legal previsto na legislação em vigência. Ainda, justificou o Sr. Presidente que o fato foi praticado em atendimento à política de contenção de gastos adotada pela empresa, pois é sabido que a publicação daqueles documentos na imprensa local implica no dispêndio de considerável quantia, por exercício, em evidente acréscimo nas despesas da companhia. Asseverou o Sr. Presidente que a atual conjuntura econômica, e a manifesta recessão impõem à direção da empresa a adoção de medidas tendentes a reduzir ao mínimo possível as despesas da companhia. Por outro lado, disse o Sr. Presidente que inobstante a ausência das referidas publicações, os acionistas que compareceram à assembléia geral ordinária e extraordinária realizada no dia 15.12.98, cuja convocação foi prévia e regularmente efetuada, receberam aqueles documentos puderam analisar criteriosamente todas as informações consignadas nos mesmos, as quais não mereceram nenhuma impugnação, tanto que as contas foram aprovadas por unanimidade. A matéria foi submetida à apreciação dos presentes e considerando a ausência de prejuízo aos acionistas foi aprovada por unanimidade, ficando ratificados os atos praticados na 25ª AGO e 13ª AGE realizadas no dia 15.12.98. Passando-se ao item "b" da ordem do Dia, deixou-se a palavra-livre aos presentes, não tendo havido manifestação. Suspendeu-se então a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pela acionista presente e por mim que a secretariei. São Domingos do Capim, 25 de janeiro de 1.999.. aa) João Aloysio Momensohn por Catarinense S/A e Cristina Maria Mommensohn CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA ÀS FOLHAS 94 e 95 NO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COMPANHIA, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1.968.
São Domingos do Capim-PA., 25 de janeiro de 1999.

CRISTINA MARIA MOMMENSOHN
secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/99.SOB O Nº 990000996.PROTOCOLO : 990026485.DILERMANDO GUEDES CABRAL - Secretário Geral.

E X T R A T O

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" – CAPIM - CGC 04.952.891/0001-37. – Extrato da Ata da 25.ª AGO e 13ª -A.G.E – LOCAL E DATA – 15.12.98, às 8:00 hs, na sede social na Faz.Maringá, à Margem Esq. Rio Capim – S.D.Capim-PA – PRESENÇA - Acionistas da Sociedade, 100% do Capital do direito a voto. MESA: João A. Momensohn- Presidente e Cristina Maria Mommensohn secretária - CONVOCAÇÃO: publicada no DO PA dos dias 25, 27 e 30.11.98, às pags. 04, 08 e 06. DELIBERAÇÕES: Atendendo ao item "a", concernente aos balanços patrimoniais encerrados em 31.12.92, 31.12.93, 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96 e 31.12.97 as contas foram submetidas à apreciação da assembléia, tendo aprovação unânime, abstendo-se de votarem os legalmente impedidos; Item "b" aprovado a distribuição proposta pela diretora, concernente ao lucro apurado nos exercícios findos 31.12.92, 31.12.94 e 31.12.96 e referente ao ano de 1992 determinando-se que parte do lucro líquido do exercício, apurado no balanço semestral em 30.06.92, num total de CR$-5.788,58, tivesse a seguinte destinação: 1) CR$-289,42, fossem levados a conta de reserva legal; 2) CR$-973,56, fossem levados à conta de dividendos. Referente ao exercício encerrado em 31.12.94, determinou-se que o lucro apurado, num total de R$-58.982,95, fosse levado à conta de lucros ou prejuízos acumulados. Finalmente, relativo ao exercício findo em 31.12.96, ficou determinado que o lucro apurado de R$-1.305.550,83, tivesse a seguinte desatinação: 1) R$-1.276.556,23, fossem levados à conta de "reserva de lucros a realizar, correspondente à parcela do lucro de R$-1.418.396,53 contabilizada em receitas não operacionais apurada em alienação de imóvel com realização após o término do exercício seguinte, de acordo com o disposto no art. 197, § único, alínea "c" da Lei n.º 6.404; 2) R$-28.994,60 – fossem levados à conta de "lucros ou prejuízos acumulados." Passando ao item "C" da ordem do dia, preliminarmente foi procedida à correção da expressão monetária do Capital autorizado da companhia face a mudança no padrão monetário da moeda nacional, de cruzeiros para cruzeiro real, alterando-se de Cr$-387.420.000,00 para CR$-387.420,00 no exercício de 1993 ,e, de cruzeiro real para Real, alterando-se de CR$-387.420,00 para R$-140,85 no exercício de 1994.Por unanimidade foi procedida a correção do capital autorizado da companhia, na proporção da quantia realizada, passando de R$-140,85 para R$-550.000,00, com a alteração do valor nominal da ação para R$-0,05, alterando o "caput" do artigo 5.º dos Estatutos Sociais: "Art. 5.º - O Capital autorizado é de R$-550.000,00, dividido em 11.000.000 de ações nominativas de R$-0,05 cada uma, assim compreendido: R$-179.995,30 representados por Ações Ordinárias Nominativas; R$-178.005,30, por ações preferenciais classe "A" e R$-191.999,40, por Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", oriundas de incentivos fiscais na Amazônia (Lei 1.376 de 12.12.74)"; Item "D": aprovado a correção monetária do capital realizado no valor de R$-617.562,03, com capitalização parcial de R$-549.859,15, elevando o capital integralizado para R$-549.995,85, deixando em reserva de capital o montante de R$-67.702,88; Item "E": procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até 14.12.2000, sendo reeleitos – João Aloysio Momensohn, Nelson Ignácio dos Santos e Drª Cristina Maria Mommesohn, sendo o primeiro presidente e o segundo vice presidente. Ficou estabelecido que cada conselheiro receberá mensalmente o equivaleinte a 10% do salário mínimo regional; item "F": procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandado terá vigor até 14.12.2000, reeleitos como membros efetivos os Srs. Luiz Tutomo Icizuka, Cláudio Haruo Mukai e Leonildo Buzzo, suplentes reeleitos: João Preis, Osvaldo Chiucheta e Urbano Buchweits. Ficou estabelecido que cada membro do Conselho Fiscal receberá por mês a quantia de um décimo do que perceberem em média, os Srs. Diretores; Item "G": foi fixado num máximo de R$-1.560,00, o montante do valor dos honorários da diretoria para seu 1.º ano de gestão; item "H", foram ratificados, por unanimidade, os atos do atual conselho de administração e fiscal no período 01.05.94 a 14.12.98, pois inobstante a ausência de eleição formal naquele período, de fato, de fato foram os mesmos que exerceram suas funções durante todo o período citado. Deixou-se a palavra livre, não havendo manifestações. Encerrando a AGO e iniciando a AGE –atendeu-se ao item "A" da ordem do dia foi aprovado por unanimidade a compensação da conta prejuízos acumulados apresentado no balanço encerrado em 31.12.93 no importe de CR$-5.191.739,07, com parte da correção monetária do ativo imobilizado, que deixou de ser procedida para que referido prejuízo seja absorvido por lucros apurados em exercícios subsequentes. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata. São Domingos do Capim, 15 de dezembro de 1.998. aa)João Aloysio Momensohn por Catarinense S/A e Cristina Maria Mommensohn. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das assembléias gerais da companhia, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.
São Domingos do Capim, 15 de dezembro de 1.998.

CRISTINA MARIA MOMMENSOHN
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/99
SOB O Nº 990000995.PROTOCOLO: 990001539.
DILERMANDO GUEDES CABRAL - Secretário Geral.

AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A.

AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S/A. CGC nº 02.669.997/0001-00. Extrato da AGE de 24.02.99. Às 08:00 hs. do dia 24.02.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R$ 1.698.000,00 para R$ 4.278.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 2.580.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 2.580.000,00, em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a Ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 4.278.000,00, representado por 4.278.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 24.02.99, aprovada por unani-midade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990002469 do dia 10.03.99. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral.

SINDICATO DE CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ

(Fat. Nº 571. Reg. Nº 571, Dia: 12/03/99, pelo presente edital convocamos todos os associados do Sind. de Clubes Rec. do Est. do Pa, em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da assembléia geral, no dia 12/03/99, em sua sede social sito à rua F. Cantão nº 121, 1ª convocação às 18:00 hs. com nº legal de associados previsto no estatuto às 19:00 hs. Em 2ª e última convocação com qualquer nº de associados quites para deliberarem as seguintes ordens do dia, 1º leitura e discussão da ata da assembléia geral extraordinária anterior, 2º aprovação da proposta de convenção coletiva de trabalho, para o período de 99/00, 3º autorização para a diretoria, 4º autorização para a diretoria celebrar dissídio coletivo caso não haja acordo com a classe patronal, 5º autorização dos associados e trabalhadores para cobrança de taxa de confederativo presidente Luis Batista de Melo.
Belém-Pa 12/03/99.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 015/99-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e White Martins Gases Industriais do Norte S/A - CGC /MF Nº 34.597.955/0013-13
Origem: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, "CAPUT" da Lei Federal Nº 8.666/93
Objeto: Fornecimento de Oxigênio e Nitrogênio Líquidos
Vigência: início 10/03/99 - término 31/12/99
Valor Global: R$ 230.000,00
Dotação Orçamentária: 081.1307504288008
Foro: Belém-Pará
Data de assinatura: 10/03/99
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 11 de março de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

ECOPALMA-AGROINDÚSTRIA PALMITEIRA S.A.

ECOPALMA- AGROINDÚSTRIA PALMITEIRA S/A. CGC nº 02.616.086/0001-07. Extrato da AGE de 23.02.99. Às 08.00 horas do dia 23.02.99, reuniram-se os acio-nistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R$ 1.123.000,00 para R$ 2.691.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.568.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 1.568.000,00 em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social pas-sa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 2.691.000,00 repre-sentado por 2.691.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 23.02.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990002496 de 11.03.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SOCÔCO S.A.
AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

FAZENDA SOCÔCO RODOVIA PA, 252 (MOJÚ/ACARÁ) KM 28
MOJÚ - PARÁ - C.G.C.M.F.: 05.832.5550001-13

RELATÓRIO DA ADMISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atendimento às determinações contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social, apresentamos as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998, comparadas com as do exercício findo em 31 de dezembro de 1997, que complementadas pelas notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes evidenciam a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Os nossos projetos agrícola e industrial contam com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer aos Senhores Acionistas, aos nossos clientes e fornecedores, e, principalmente aos nossos funcionários e demais colaboradores.

Mojú (PA), 05 de março de 1999.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	(EM REAIS) 1998	1997
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	24.011	19.686
Aplicações financeiras	7.080	35.318
Contas a receber	25.401	30.593
Estoques	6.803.999	6.115.836
Impostos a recuperar	223.931	223.726
Despesas antecipadas	25.116	37.416
Outros	103.662	20.117
	7.213.200	6.482.690
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Certificados do tesouro nacional	273.987	-
Depósitos e empréstimos compulsórios	27.419	38.077
Empresas ligadas	4.631	3.931
	306.037	42.008
PERMANENTE		
Investimentos	2.869.857	2.421.693
Imobilizado	18.696.713	18.689.586
Diferido	16.474.111	17.105.202
	38.040.681	38.216.481
	45.559.918	**44.741.179**

PASSIVO	(EM REAIS) 1998	1997
CIRCULANTE		
Fornecedores	253.915	426.060
Empréstimos e financiamentos	-	2.452.131
Obrigações trabalhistas e sociais	760.248	1.339.522
Obrigações tributárias	66.135	104.402
Outros	44.504	35.156
	1.124.802	4.357.271
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e financiamentos	6.019.080	3.553.381
Empresas ligadas	418.583	132.252
Obrigações trabalhistas e sociais	1 320.659	1.270.050
Obrigações tributárias	76.468	110.275
Outros	3.855	3.855
	7.838.645	5.069.813
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.337.783	1.349.861
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	71.910.929	67.107.375
Prejuízos acumulados	188.453	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	(43.191.491)	(37.946.695)
	6.350.797	4.803.554
	35.258.688	33.964.234
	45.559.918	**44.741.179**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	(EM REAIS) 1998	1997
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.724.849	9.596.179
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(999.237)	(1.424.847)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.725.612	8.171.332
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(7.934.474)	(10.277.781)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	(2.208.862)	(2.106.449)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Gerais e administrativas	(3.863.729)	(3.837.799)
Tributárias	(91.583)	(332.091)
Financeiras (líquidas)	(1.320.205)	(1.394.883)
Outras receitas operacionais (líquidas)	1.024.586	522.993
	(4.250.931)	(5.041.780)
GANHO POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1.154.685	1.163.130
	(3.096.246)	(3.878.650)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(5.305.108)	(5.985.099)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (LÍQUIDAS)	60.312	11.866
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**(5.244.796)**	**(5.973.233)**
PREJUÍZO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO FINAL DO EXERCÍCIO - R$	**(0,70)**	**(0,93)**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	(EM REAIS) 1998	1997
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das Operações Sociais		
Prejuízo do exercício	(5.244.796)	(5.973.233)
Encargos que não representam saídas (entradas) de recursos:		
Depreciações e amortizações	1.399.256	1.448.246
Valor residual do imobilizado baixado	15.738	11.000
Baixa de depósitos judiciais	-	43.654
Ganho por equivalência patrimonial	(1.154.685)	(1.163.130)
Recebimentos de lucros distribuídos	706.521	565.218
Rendimentos do realizável a longo prazo	(1.258)	-
Encargos de empréstimos e financiamentos	82.482	351.004
Encargos s/parcelamentos de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias.	236.875	77.321
Realização de resultados de exercícios futuros	(12.078)	(11.395)
	(3.971.945)	(4.651.315)
De Terceiros		
Recursos de empresas ligadas		
Recebimentos do realizável a longo prazo	285.631	
Transferência de empréstimos e financiamentos do circulante		11.087
Parcelamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias	2.383.217	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	102.010	845.252
Constituição de reserva	6.350.797	4.803.554
	188.453	-
TOTAL DAS ORIGENS	9.310.108	5.659.893
	5.338.163	1.008.578
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
No Ativo Permanente:		
Aquisições de imobilizados	791.030	437.460
Para outros fins		
Adições no realizável a longo prazo	262.071	10.642
Transferência de empréstimos e financiamentos e outras contas a pagar para o passivo circulante	322.083	1.026.165
Amortizações de outros passivos	-	21.496
Pagamentos a empresas ligadas	-	986
	584.154	1.059.289
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.375.184	1.496.749
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.962.979	(488.171)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Aumento no ativo circulante	730.510	443.596
Aumento (redução) no passivo circulante	(3.232.469)	931.767
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.962.979	(488.171)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997

(EM REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 1996	59.366.790	-	(31.973.462)	7.234.027	34.627.355
Aumento de capital	7.740.585	-	-	(7.234.027)	506.558
Prejuízo do exercício	-	-	(5.973.233)	-	(5.973.233)
Adiantamentos	-	-	-	4.803.554	4.803.554
Saldos em 31 de dezembro de 1997	67.107.375	-	(37.946.695)	4.803.554	33.964.234
Aumento de capital	4.803.554			(4.803.554)	-
Constituição de reserva - ICMS		188.453			188.453
Prejuízo do exercício			(5.244.796)		(5.244.796)
Adiantamentos				6.350.797	6.350.797
Saldos em 31 de dezembro de 1998	71.910.929	188.453	(43.191.491)	6.350.797	35.258.688

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997

a) Atividade

O objetivo social da Companhia é a atividade agrícola, extração e beneficiamento vegetal e a sua comercialização, a industrialização e a comercialização de produtos agrícolas, principalmente o coco. A administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento., bem como a participação societária em outras sociedades.

b) Isenção do Imposto de Renda

De acordo com a Declaração DCI/DAI nº 300/88 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Companhia gozou de isenção de Imposto de Renda pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do exercício de 1988, ano base de 1987, para a produção/ano de até 15.000 toneladas de produtos derivados de coco.

c) Projeto

O projeto original e adicional foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e enquadrado na faixa "A" de prioridade. Do total a ser aplicado, 25% serão com recursos de acionistas e 75% com incentivos fiscais. Em 31 de dezembro de 1998 a parte agrícola já estava integralmente concluída, assim como a etapa da parte industrial projetada para o exercício.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na Lei nº 6.404/76, e resultam da simples acumulação de valores nominais, seguindo as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa 3.

3. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

São os seguintes os principais princípios e práticas contábeis adotados na elaboração das demonstrações contábeis:

Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão registradas pelos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do levantamento do balanço patrimonial.

Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e/ou produção que não excedem os preços de mercado e/ou de valores líquidos de realização. Sendo que a safra em formação é valorizada

Os investimentos em controladas e coligadas estão demonstrados a seguir:

DADOS DO INVESTIMENTO	AMACÔCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA. 1998	1997	COPAL - COQUEIROS DO PARÁ LTDA. 1998	1997
% de participação	28,26	28,26	70,00	70,00
Capital social - R$	6.700.000	5.888.000	152.227	152.227
Patrimônio líquido - R$	9.648.361	8.059.472	157.592	158.936
Acréscimo (decréscimo) patrimonial R$	4.088.889	4.119.552	(1.472)	(1.533)

MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	R$		R$	
Saldo inicial	2.277.606	1.678.621	111.255	112.328
Equivalência patrimonial	1.155.625	1.164.203	(940)	(1.073)
Distribuição de lucros	(706.521)	(565.218)	-	-
Saldo final	**2.726.710**	**2.277.606**	**110.315**	**111.255**

6. IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação %	R$ 1998 Custo corrigido	1998 Depreciação acumulada corrigida	1997 Valor residual	1997 Valor residual
Imobilizado Industrial	4 a 20	5.018.419	2.212.226	2.806.193	3.019.503
Imobilizado agropecuário	1,666 a 20	20.244.192	6.038.582	14.205.610	13.729.305
Imobilizado em andamento	-	1.514.047	-	1.514.047	1.758.516
Imobilizado PND - PNDR	-	136.413	-	136.413	136.413
Imobilizado incorporado	4 a 20	298.552	264.102	34.450	45.849
		27.211.623	8.514.910	18.696.713	18.689.586

7. DIFERIDO

12. CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado é composto por ações sem valor nominal, sendo:

	QUANTIDADE DE AÇÕES 1998 AUTORIZADO	1998 REALIZADO	1997 AUTORIZADO	1997 REALIZADO
AÇÕES				
Ordinárias	91.300.000	7.101.970	91.300.000	6.041.054
Preferenciais classe "A"	8.000.000	370.122	8.000.000	370.122
Preferenciais classe "B"	700.000	29.268	700.000	29.268
	100.000.000	**7.501.360**	**100.000.000**	**6.440.444**

As ações preferenciais classe "A" destinam-se a integralização com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais classe "B" destinam-se a subscrição e integralização por pessoas jurídicas controladoras, controladas e/ou coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade.

b) prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado.

c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza dos mesmos.

d) participação integral nos resultados da sociedade.

13. CONTINGÊNCIA

As declarações de rendimentos e demais encargos resultantes das operações estão sujeitos a exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos de decadência. Entretanto, em 31 de dezembro de 1998, não existia qualquer auto de infração lavrado contra a Companhia que seus assessores jurídicos

indiquem como de possível julgamento desfavorável, tendo sido apresentado os instrumentos de defesa em tempo hábil.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia

1. Examinamos os balanços patrimoniais da SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia levantados em 31 de dezembro de 1998 e 1997 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia em 31 de dezembro de 1998 e 1997 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária.

4. Parte significativa das transações comerciais e financeiras são realizadas com a Controladora. Dessa forma, as demonstrações contábeis, referidas no primeiro parágrafo, são indicadoras da posição patrimonial e financeira, bem como do resultado das operações da Companhia operando sob este contexto.

Belém, 01 de março de 1999

ARC & ASSOCIADOS
CRC - PE - 355

Hugo Ferreira da Silva Júnior
Contador - CRC - PE - 11.620

CONTADOR

EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO
Contador - CRC PA 3.009
CPF 018.713.822-20

DIRETORIA

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Diretor Superintendente
CPF/MF 002.926.564-91

EMERSON DE MELO TENÓRIO
Diretor Superintendente-Executivo
CPF/MF 003.320.894-87

JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
Diretor Superintendente
CPF/MF 020.865.484-68

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente

GERALDO GOMES DE BARROS
Vice-Presidente

CONSELHEIROS

ELIAS BRANDÃO VILELA
EMERSON DE MELO TENÓRIO
GILVAN RAPOSO TENÓRIO
JORGE TENÓRIO MAIA
JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
JOSÉ DARLAN BRANDÃO DE ALMEIDA
JUAREZ ORESTES GOMES DE BARROS

	R$	
	1998	1997
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		
Fábrica de Ananindéua	2.577	2.577
Administrativa-Fazenda	6.026.971	6.026.971
Financeiras	31.805.384	31.805.384
Tributárias	29.460	29.460
Coqueiral	306	306
	(37.864.698)	(37.864.698)
Amortização	21.390.587	20.759.496
	16.474.111	**17.106.202**

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	R$			
	1998		1997	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Moeda nacional	-	**6.019.080**	**2.452.131**	**3.553.381**

Sobre os financiamentos agrícola/industrial incidem juros e encargos contratuais e, como garantia, foram oferecidos bens integrantes do ativo permanente imobilizado da Companhia, além dos Certificados do Tesouro Nacional para o financiamento agrícola, sendo que o vencimento deste dar-se-á em 2.018. Os Contratos inadimplentes estão classificados no exigível a longo prazo visto encontrarem-se em fase de negociação para o alongamento dos prazos ou sob-judice. Sendo de aproximadamente R$ 3.400.000 o valor envolvido.

9. ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Saldo proveniente de adiantamentos para futuro aumento de capital concedido pela controladora SOCÔCO S.A. - Indústrias Alimentícias a serem incorporados ao Capital Social dentro do limite do Capital Social Autorizado, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária.

10. EMPRESAS LIGADAS

	R$	
	1998	1997
AMACOCO - Água de Coco da Amazônia Ltda.	282.609	-
COPAR - Coqueiros do Pará Ltda	135.974	132.252
	418.583	**132.252**

11. RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Refere-se ao valor da água de coco a ser entregue para a AMACOCO - Água de Coco da Amazônia Ltda tendo por base a contagem, através de método estatístico, dos cocos em seus diversos estágios culturais.

Investimentos

Os investimentos decorrentes da participação societária em controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo acrescido da correção monetária até 31 de dezembro de 1995.

Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e/ou construção acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995. A depreciação é registrada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa 6.

Diferido

O ativo diferido está registrado ao custo acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995. A amortização está sendo calculada com a aplicação de um percentual de 1,666% a.a.

Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão registrados tendo por base as condições contratuais e considera os encargos incorridos até a data do levantamento do balanço patrimonial.

	R$	
4. ESTOQUES	1998	1997
Safra em formação	6.464.834	5.353.741
Produtos Industriais	168	335.524
Produtos agrícolas	59.367	46.613
Outros	279.630	379.958
	6.803.999	**6.115.838**

	R$	
5. INVESTIMENTOS	1998	1997
Empresas ligadas	2.837.025	2.388.861
Outros	32.832	32.832
	2.869.857	**2.421.693**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 068/98

Partes: IPASEP e Laboratório Análises Clínicas / Monte Alegre
C.G.C. Nº 04 713 335/0001-08
Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP
Modalidade : Credenciamento nº 001/97
Valor do Contrato Original: R$ 16.000,00 – mar/98 à mar/99
Data e Valor dos Aditivos Anteriores : 1º T.A. 29/01/99. Encam. Dot./99 R$ 2.600,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses
Termo inicial e Final do Termo Aditivo : 11/03/99 à 10/03/2000
Valor do Aditamento: R$ 18.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201 13 075 0428 4.147 34.90.39.066
Data da Assinatura : 11/03/99
Ordenador Responsável.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/99

Partes : IPASEP e Hospital e Maternidade Sol Nascente
C.G.C. : 83.365.635/0001-10
Objeto : Prestação de Serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência aos Beneficiários do IPASEP
Modalidade : Credenciamento nº 002/97
Vigência : 02/03/99 à 28/02/2000
Valor do Contrato : 23.000,00
Dotação Orçamentária : 54.201 13 075 0428 4.147 34.90.39.066
Data da Assinatura : 02/03/1999
Foro : Belém/PA
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/99

Partes : IPASEP e Hospital e Maternidade Sol Nascente
C.G.C. : 83.365.635/0001-10
Objeto : Prestação de Serviços de Auxílio de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Modalidade : Credenciamento nº 001/97
Vigência : 02/03/99 à 28/02/2000
Valor do Contrato : 5.000,00
Dotação Orçamentária : 54.201 13 075 0428 4.147 34.90.39.066
Data da Assinatura : 02/03/1999
Foro : Belém/PA
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

Tornar sem efeito a Publicação do D.O.E de nº 28.901 do dia 10/02/99, que trata do Extrato do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 068/98 com o Sindicato Rural de Castanhal/PA, publicado com equivoco Administrativo

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 087/97

Partes : IPASEP e a Firma Bis Rent a Car
Onde se lê :
Dotação Orçamentária 54 201 15 007 0021 4084 34 90 39 061
Leia-se :
Dotação Orçamentária 54 201 15 007 0021 4084 34 90 39 062
Publicado com incorreção no DOE nº 28.832 do dia 03/11/98.

PORTARIA Nº 143 DE 04.03.99

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 108 de 18.02.99, que excluiu a servidora MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3152758-014, lotada no Departamento de Administração, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.02.99.

PORTARIA Nº 180 DE 10.03.99

EXONERAR, a servidora CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154645-010, lotada no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.99.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/99 – SEFA

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (ARCON) e Secretaria Executiva da Fazenda (SEFA)
Objeto: Cooperação Técnica para o intercâmbio de informações sobre os serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros.
Dispositivo Legal: Art. 116 da Lei Nº 8666/93 e modificações posteriores.
Recursos Financeiros e Orçamentários: Decorrerão da programação orçamentária própria de cada uma das partes.
Vigência: 11/03/99 a 31/12/99
Foro: Belém(PA)
Data da assinatura: 11/03/99
Convenentes: Vilmos da Silva Grunwald (ARCON) e Paulo de Tarso Ramos Ribeiro (SEFA)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 002/99;

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ (CGC/MF nº 04.913.711/0001-08)
Objeto do Contrato: Serviços de recebimento pelo BANPARÁ das receitas da ARCON.
Fundamento legal: Lei 5.910, de 01.11.95, que estabelece ser o BANPARÁ agente financeiro exclusivo do Estado.
Valor do Contrato: R$ 2,00 (dois reais) para cada documento autenticado, ou o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) anualmente;
Vigência: 09.03.99 a 08.03.2001.
Dotação orçamentária: Função programática: 03007 0021 4187, no elemento de despesa: 349039, Fonte: 0250000.
Data de Assinatura: 09.03.99.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 003/99, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCAVÉIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTES FIRMAS:

1- FIRMAS	ÍTENS
CREDIAL COMERCIAL LTDA.	01, 02, 09, 18, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 46, 47, 49, 50, 53, 63, 65 E 67.
DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA	05, 06, 07, 12, 21, 22, 24, 28 E 64
J.E.M.GUIMARÃES COMERCIAL	08, 23, 30, 34, 40, 43, 52, 54, 56 E 66
MERCADÃO LENAS	04, 11, 25, 26, 36, 44 E 45
FIS COM.E REP.LTDA	03, 10, 17, 41, 57 E 68
IMPULSO COM. E REP.LTDA	14 E 60
COMERCIAL GUARÁ LTDA.	35 E 51
SUCESSO COM. E SERV.REP.LTDA	42 E 58
2-ITENS NÃO COTADOS:	55 E 62

3-PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS CUJOS ITENS A CRITÉRIO DA AUTORIDADE SUPERIOR, ESTÃO SUJEITOS A ANULAÇÃO, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DA ADJUDICAÇÃO, ÀS FLS. DO PROCESSO. ITENS: 13, 19, 20, 59, 61 E 69.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.

BELÉM, 11 DE MARÇO DE 1999

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.749, DE 01.12.98
PROCESSO Nº 982655-00

Assunto: Convênio
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrar o convênio nº 93/97, de 16 de dezembro de 1997, celebrado pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, vencidos os Conselheiros relator e Alcides Alcantara.

RESOLUÇÃO Nº 5.791, DE 28.01.99
PROCESSO Nº 982446-00

Assunto: Tomada de Contas
Responsável: João Francês Medeiros
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cametá
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar arquivar o presente processo, que trata da Tomada de Contas realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de João Francês Medeiros, visto que não foi adotado, nos cinco anos de existência legal do Órgão, nenhum procedimento para que o mesmo fosse operacionalmente implantado, trazendo isso, como consequência, a inexistência de fato do mesmo, devendo por ocasião da análise de prestação de contas da Prefeitura Municipal, o órgão técnico verificar se os valores retidos do funcionalismo estão à disposição daquele Instituto ou se foram devolvidos aos funcionários. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.794, DE 02.02.99
PROCESSO Nº 979544-00

Assunto: Convênio
Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata do Convênio nº 048/97, de 22 de setembro de 1997, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xinguara e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo como objeto promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela unidade de saúde no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.795, DE 02.02.99
PROCESSO Nº 982146-00

Assunto: Convênio
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata do Convênio nº 069/97, de 01 de dezembro de 1997, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo como objeto promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.796, DE 04.02.99
PROCESSO Nº 975832-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Atiosvaldo Pereira Rebelo
Origem: Prefeitura Municipal de Juruti
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls 171 a 178, recomendando à Câmara Municipal de Juruti a não aprovação das contas de responsabilidade de Atiosvaldo Pereira Rebelo, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R$ 7.443,45 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), lançada à Conta Agente Ordenador;
III - Aplicar, com fundamento nos arts. 56 e 57, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pela ausência de processos licitatórios e pela aquisição de mercadorias junto à Firma I. Acácio da Silva;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.797, DE 04.02.99
PROCESSO Nº 978865-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Jailson Rocha Brandão
Origem: Prefeitura Municipal de Urumará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Urumará, referente ao exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Jailson Rocha Brandão, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 19990083-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.799, DE 09.02.99
PROCESSO Nº 981422-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Francisco Anderson Barroso de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 343 a 353, recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte a não aprovação das contas de responsabilidade de Francisco Anderson Barroso de Almeida, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pela importância de R$ 2.452,26 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente a diferença de saldo da Prefeitura;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de licitação e falhas em processo licitatório.

RESOLUÇÃO Nº 5.801, DE 11.02.99
PROCESSO Nº 953285-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: João Ferreira e Gilvandro Ubiracy Valente
Origem: Prefeitura Municipais de Alenquer
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 748 a 761, recomendando à Câmara Municipal de Alenquer a não aprovação das contas de responsabilidade de João Ferreira, no período de 01 de janeiro a 26 de abril de 1994, e de Gilvandro Ubiracy Valente, no período de 27 de abril a 31 de dezembro de 1994, Prefeitos Municipais;
II - Determinar que Gilvandro Ubiracy Valente recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias;
a) 1.181,00 UFIRs, pelo pagamento a maior efetuado ao vice-Prefeito;
b) R$ 66,81 (sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), pela divergência de valores nas NEs 308, 380 e 816.
III - Aplicar a João Ferreira, com fundamento no art. 57, I e IV da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

RESOLUÇÃO Nº 5.802, DE 11.02.99
PROCESSO Nº 969381-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Raimundo Paulo dos Santos Gomes
Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da inspeção ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, referente ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de Raimundo Paulo dos Santos Gomes, para que o ordenador da despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa das irregularidades citadas no relatório final da Inspetoria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.805, DE 11.02.99
PROCESSO Nº 962504-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Manoel Francisco da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de Manoel Francisco da Silva, para que o ordenador da despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa das irregularidades mencionadas nos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.809, DE 23.02.99
PROCESSO Nº 964734-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Francêz Medeiros
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho, relator, às fls. 1030 a 1036, recomendando à Câmara Municipal de Cametá a não aprovação das contas de responsabilidade de João Francêz Medeiros, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R$ 804.779,73 (oitocentos e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), pela ilegitimidade das despesas;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração às normas financeiras pertinentes;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis

ACÓRDÃO Nº 7.895, DE 10.12.98
PROCESSO Nº 982548-00

Assunto : Contratação de pessoal
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Negar registro aos contratos administrativos, por prazo determinado de servidor temporário nºs 2893 e 2904, por estarem estes, de acordo com o órgão técnico, percebendo a mais do que os cargos assemelhados;
II - Registrar os demais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.915, DE 17.12.98
PROCESSO Nº 983990-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Benedito Nahun da Silva
Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.971, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 970767-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Batista Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.972, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 987956-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Izabel da Conceição Cunha Gales
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.973, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 988738-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Jesus Lima Monteiro
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.974, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 9810099-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Oliveira Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.975, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 980881-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: José de Farias
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castranhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.976, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 980887-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Zuila de Oliveira Lima
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.980, DE 19.01.99
PROCESSO Nº 987880-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 050/97, de 20 de março de 1997, como forma de auxílio parcial no cumprimento do Projeto das Oficinas de Artes e Ofícios das escolas de Samba,
Responsável: Waldir Fiock da Silva
Origem: Grêmio Recreativo Acadêmico da Pedreira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.981, DE 19.01.99

Processo nº 976959-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rita Cabral Borges
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.982, DE 19.01.99

Processo nº 988789-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Castelo Branco dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.004, DE 21.01.99

Processo nº 978888-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Araújo Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.005, DE 21.01.99

Processo nº 989044-00
Assunto: Aposentadoria

Interessada: Rosalina dos Santos Moreira
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.006, DE 21.01.99

Processo nº 982868-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Valdelino Paiva Crizóstomo
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.007, DE 21.01.99

Processo nº 980888-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado. Oscar Aquino de Lima
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.011, DE 21.01.99

Processo nº 978342-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Antonio Martins de Araújo
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.012, DE 21.01.99

Processo nº 979115-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Lima de Sousa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.013, DE 21.01.99

Processo nº 978558-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Martins de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.014, DE 21.01.99

Processo nº 979113-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Silva Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.017, DE 26.01.99

Processo nº 989047-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Cardoso Batalha
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.022, DE 26.01.99

Processo nº 978553-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Ferreira Pantoja Matos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.025, DE 28.01.99

Processo nº 978340-00
Assunto: Pensão
Interessada: Maria Gomes Leal
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.031, DE 28.01.99

Processo nº 989777-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Venina Lagoia Gadelha
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.040, DE 04.02.99

Processo nº 978899-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Gomes da Silva de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.047, DE 04.02.99

Processo nº 988775-00
Assunto: Contratos por tempo determinado
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.049, DE 09.02.99

Processo nº 973409-00
Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: José Martins Pereira Júnior
Origem: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santarém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.050, DE 09.02.99

Processo nº 9812390-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Wilson Modesto Figueiredo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.051, DE 09.02.99

Processo nº 9811260-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Lázaro Olímpio Dias
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.052, DE 09.02.99

Processo nº 989414-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ivete Silva de Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.053, DE 09.02.99

Processo nº 985591-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Domingas da Silva Dias
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.054, DE 09.02.99

Processo nº 9811254-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Augusto Souza Leal
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.055, DE 09.02.99

Processo nº 978338-00
Assunto: Pensão
Interessada: Antonia Dias de Souza
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.056, DE 09.02.99

Processo nº 969393-00
Assunto: Pensão
Interessados: Francisca Nogueira de Castro e Juscelino Nogueira de Castro
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.057, DE 09.02.99

Processo nº 984686-00
Assunto: Contratos Administrativos de Serviços Temporários nºs 003, 004 e 005/98.
Origem: Instituto da Previdência Social do Município de Medicilândia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.058, DE 09.02.99

Processos nºs 984506-00 e 984977-00
Assunto: Contratos Administrativos, por prazo determinado de Servidor Temporário.
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.059, DE 09.02.99

Processo nº 986535-00
Assunto: Contrato Administrativo nº 13, por prazo determinado, com Carmem Regina B. Gonçalves, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
Origem: Câmara Municipal de Marituba
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.066, DE 11.02.99

Processo nº 977348-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Aldina Pinheiro de Araújo
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.072, DE 23.02.99

Processo nº 982531-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Waldemarina de Souza Teixeira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.073, DE 25.02.99

Processo nº 9811261-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Antonio Basilio da Conceição
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.078, DE 25.02.99

Processo nº 978345-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Rodrigues Gadelha
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 9810521-00
Responsável : Manoel M. de Oliveira
Origem : Instituto de Previdência do Município de Jacundá
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas de 1997
Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco

02) Processo nº 972289-00
Responsável : Mônica Zoghbi Pinheiro Gueiros
Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 984798-00
Responsável : Gilberto Pessoa
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 977344-00
Responsável : Álvaro Aires da Costa
Origem : Câmara Municipal de Curralinho
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98

ÓRGÃO: EMATER-Pará
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/98.
OBJETO: Aquisição de Diversos Materiais de Escritório, Gráficos, Informática, Equipamentos Eletrônicos, Retroprojetores, Refrigeradores, Ar Condicionado e Antenas Parabólicas.
FIRMAS VENCEDORAS - ANEXO I: Ipanema Ltda., itens; 08, 09, 10 e 11. Com.Planade Ltda., itens; 03 e 14. Com.Franco Ltda., item; 12. Foto N.S.Nazaré Ltda., itens; 06 e 07. P.C.Equipamentos Ltda., item; 13. Guarajubal Ind.Com.Ltda., itens; 01, 04 e 05. Palmas Com.Ltda., item; 02.
ANEXO II: B.Brasil Com. Ltda., item; 01. Promáquinas [illegible] 2. Comercial Franco Ltda., item; 06. Guarajubal Ind.Com.Ltda., item
ANEXO III: Intercâmbio Com.Ind.Ltda., itens; 01 e 02 [illegible]ica, item; 09.
ANEXO IV: Irmãos Neves, itens; 07 e 08.
Obs: os itens; 03 a 08 e 10 a 12 do ANEXO III e 01 a 06 do ANEXO IV, foram cancelados, pela autoridade competente por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e fundamentado no Memº/COAFI/009/99.
Marituba(Pa), 22 de dezembro de 1998

A Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 015/98

ÓRGÃO: EMATER-Pará
MODALIDADE: Carta Convite nº 15/98.
OBJETO: Prestação de Serviços de Informática SOFTWARE.
FIRMA VENCEDORA: Consultora - Cooperativa Mista de Trabalho e Serviços Avançados da Amazônia, itens: 01 e 02.
Marituba(Pa), 22 de dezembro de 1998

A Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO nº 001/99

Partes: FTERPA e a Escola Técnica Federal do Pará - ETFPA.
Objeto: Este Convênio tem o objetivo de proporcionar a realização de Estágio Curricular na Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, ao aluno regularmente matriculado no Sistema de Integração Escola-Empresa - SIE-E. O referido Estágio destina-se a complementação educacional e desenvolvimento da prática profissional do estagiário, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a FTERPA.
Período: O presente Convênio terá o prazo de 05(cinco) meses. A duração da jornada do Estágio será de 04(quatro) horas diárias, perfazendo a carga horária mínima de 88 (Oitenta e Oito) horas / mês.
Valor: O estagiário, enquanto perdurar o Estágio, receberá uma Bolsa correspondente a 01(um) salário mínimo e 44(Quarenta e Quatro) Vales-Transporte.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 1600700214057
Elemento de Despesa: 349039
Fonte de Recursos : 061

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/97.

Partes: Secretaria de Transporte do Estado do Pará - SETRAN, Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA e a Polícia Militar do Estado do Pará.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por finalidade, prorrogar até 07/02/2000, o prazo de vigência do Contrato nº 002/97, que terminaria em 07/02/1999.

JOÃO CARLOS RAMALHO
PRESIDENTE

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA

CNPJ Nº 04.972.469/0001-43
Rua Comandante Braz de Aguiar, nº 152 - Belém - Pará

Senhores Acionistas:-
Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.as. o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998. Colocamo-nos à disposição de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 23 de fevereiro de 1999

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997

A T I V O	1998 R$	1997 R$
CIRCULANTE		
Bancos Conta Movimento	131.783	68.670
Aplicações Financ.Temporárias	6.145.453	6.103.199
Diversos Créditos	587.216	287.013
Despesas Antecipadas	44.526	26.494
Estoques	886.701	937.474
	7.795.679	7.422.850
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos Judiciais	21.051	21.051
	21.051	21.051
ATIVO PERMANENTE		
Imobilizado Pecuária		
Terras	5.927.287	5.927.287
Pastos Formados	3.382.375	3.334.694
Obras de Infra Estrutura	392.379	341.379
Instalações Pecuárias	834.303	587.332
Edific.e Obras Complementares	277.943	277.943
Veículos, Máqs. Aprs.Equiptos.	269.344	223.895
Móveis e Utensílios	6.449	6.169
Gados e Animais	1.608.734	1.744.319
Estudos e Projetos	30.335	30.335
Marcas e Patentes	779	779
Depreciação Acumulada	(2.366.564)	(2.088.730)
	10.363.364	10.385.402
Imobilizado Heveicultura		
Seringal em Formação	5.849.639	5.849.639
Obras de Infra Estrutura	211.249	211.249
Edific.Obras Complementares	2.061.480	1.749.831
Veículos Maqs. Aprs.Equiptos.	1.133.027	1.179.873
Móveis e Utensílios	5.735	5.735
Estudos e Projetos	522.333	522.333
Telefonia móvel - Direito Uso	339	339
Depreciação Acumulada	(1.484.206)	(1.221.583)
	8.299.596	8.297.416
Total do Ativo Permanente	18.662.960	18.682.818
TOTAL DO ATIVO	26.479.690	26.126.719

P A S S I V O	1998 R$	1997 R$
CIRCULANTE		
Fornecedores	16.843	9.921
Salários e Encargos a Pagar	25.639	24.084
Antec. p/ Aumento de Capital	79.592	79.592
Provisão Social s/ o lucro		8.379
	122.074	121.976
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Realizado		
Capital Autorizado	22.340.720	22.340.720
Capital a Subscrever	(4.305.012)	(4.305.012)
	18.035.708	18.035.708
Reserva de Reavaliação	9.889.428	10.171.332
	9.889.428	10.171.332
Lucros/Prejuízos Acum.		
Prejuízos Acumulados	(1.567.520)	(2.202.297)
	(1.567.520)	(2.202.297)
Total Patrimônio Líquido	26.357.616	26.004.743
TOTAL DO PASSIVO	26.479.690	26.126.719

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997

	1998 R$	1997 R$
Receita Bruta de Vendas	261.254	169.089
Deduções das vendas	(6.923)	(7.697)
Receita Líquida	254.331	161.392
Custo das Vendas	(704.604)	(568.043)
Lucro Bruto	(450.273)	(406.651)
Receitas (Despesas) Operacionais		
Gerais e Administrativas	(722.057)	(505.505)
Depreciações e Amortizações	(85.510)	(461)
Receita Financeira Líquida	1.679.297	1.204.713
	871.730	698.747
Resultado Operacional	421.457	292.096
Resultado não operacional	15.591	36.875
Resultado antes da provisão da Contr.Social e do IRPJ	437.048	328.971
Provisão p/ Contribuição Social	56.938	34.424
Provisão IRPJ	27.237	-
Resultado do Exercício	352.873	294.547
Prejuízo por Ação do Capital	R$ 0,0024	R$ 0,0020

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997

	1998 R$	1997 R$
ORIGENS:-		
Resultado do Exercício	352.873	294.547
+ Depreciações e Amortizações	629.111	597.851
+ Resultado Não Operacional	(15.591)	(36.875)
+ Ajuste Exercício Anterior		12.016
Das Operações	966.393	867.539
Venda de Imobilizado	92.350	84.190
Aumento de Capital		3.720.918
	1.058.743	4.672.647
APLICAÇÕES:-		
Imobilizações	686.011	1.513.522
Aumento Realizável Longo Prazo		20.201
	686.011	1.533.723
Variação Capital Circulante Líquido.	372.732	3.138.924
Representado por:-		
Capital Circulante Final	7.673.605	7.300.873
Capital Circulante Inicial	7.300.873	4.161.949
Variação Capital Circulante Líquido	372.732	3.138.924

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social: Capital Integralizado	Reserva de Reavaliaçã	Lucros e ou Prej. Acum.	Total
Saldo em 31.12.97 (R$)	18.035.708	10.171.332	(2.202.297)	26.004.743
Realização da Reserva de Reavaliação		(281.904)	281.904	
Resultado do Exercício			352.873	352.873
Saldo em 31.12.98 (R$)	18.035.708	9.889.428	(1.567.520)	26.357.616

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da Mafra S/A - Agropecuária- 1-Examinamos os balanços patrimoniais da Mafra S/A - Agropecuária levantados em 31 de dezembro de 1998 e 1997, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos,o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Mafra S/A - Agropecuária em 31 de dezembro de 1998 e 1997, o resultado de suas operações, as demonstrações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém, 23 de fevereiro de 1999

AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-PA n.º 244.
Mauri Deschamps - CT-CRC n.º 5.597

ADMINISTRAÇÃO

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA
Diretor Presidente

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Diretor Administrativo

JOSÉ LUIZ DEPIERI
Diretor Financeiro

JUVENAL CRUZ SOARES
TC-CRC-1SP-127.847/O-6 "S" PA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 01 - Contexto Operacional
A sociedade tem por objetivo a criação de bovinos e cultivo de seringueiras para exploração do látex.

Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Nota 03 - Principais Práticas Contábeis
Os princípios e procedimentos contábeis mais significativos adotados podem ser resumidos como segue:- a) A apuração do resultado das operações é efetuada em conformidade com o regime contábil de competência de exercício. b) Os estoques estão valorizados pelo custo médio de formação o qual não excede o valor de mercado. c) O imobilizado está registrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária até 31/12/1995. As depreciações estão calculadas com base nas taxas permitidas pela legislação do Imposto de Renda

Nota 04 - Capital Realizado
O capital realizado é constituído de 149.443.509 de ações nominativas sem valor nominal, dividido em 67.599,098 de ações ordinárias nominativas com direito a voto, 620.981 de ações preferenciais classe "A",448.708 de ações preferenciais classe "B", 31.558.868 ações preferenciais classe "C" e 49.215.854 de ações preferenciais classe "D".

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.921

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,
12 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 18.03.99, quinta-feira, às 8:30hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 54 da LOMAN, do seguinte processo:
Processos ns. 091, 093 e 099/98-CRE
Autos de Representação.
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotora Dra. Silvana Mendonça
Relatora: Desa. Yvonne Santiago Marinho

Proc.259/93
Autos de Inquérito Policial
Denunciados: Antonio Jorge Pereira dos Santos, Luiz Jarbas da Silva, Silvio Roberto Sousa Silva, Jesus dos Santos Costa.
Origem: Ofício nº 084/93-DOPS/DPF/PA de 17/03/93 do Delegado de Polícia Federal Raimundo Batista de Moraes Lima.
Relator: Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DESPACHO
É aberrante, para não dizer injustificável, que processo de tamanha importância esteja aguardando desde 13.02.96 a realização de simples perícia. As petições dos interessados (reclamações, agravos de instrumentos) não têm efeito suspensivo, o que não justifica a paralisação dos autos.
Renovem-se as diligências de fls. 910, intimando-se as Excelentíssimas magistradas, o douto MPF a Excelentíssima Corregedora do TRE e os peritos da DPF, ficando designado o dia 31.03.99 às 8:00 horas.
Promova a Secretaria as intimações, desde logo.
Publique-se.

Belém (Pa), 09 de março de 1999.
@ Rubens Rollo d'Oliveira
Juiz Relator

Proc. 1386/98
Autos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Candidato: Josué Bengtson, candidato a Deputado Federal pelo PTB, nº 1456
DESPACHO: Complemente, o Interessado, o saldo existente em favor da agremiação partidária, como mencionado pelo Ministério Público Eleitoral, na f. 62. Publique-se.

Belém, 09 de março de 1999-03-12
@ Rubens Rollo d'Oliveira
Juiz Relator

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 35/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº 92.0770-8
Autor.: LAURA FIGUEIRA DE SOUZA
Adv.: Drª. Ana Raimunda Ferreira Araújo
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Ednir Lopes Figueira
DESPACHO: Manifeste-se a advogada subscritora da peça de fl. 115, no prazo legal, sobre: a) fls. 107-108: se se exariu o objeto do presente feito; b) se existem parcelas depositadas em nome da falecida; c) se foi aberto processo de inventário, caso em que a habilitação deve ser requerida pelo inventariante. Depois, conclusos.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 99.1211-4
Autor.: RAIMUNDO CARDOSO LOBATO
Adv.: Dr. Eduardo José de Freitas Moreira
Réu.: ESPÓLIO DE HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA
DESPACHO: Em face do disposto no parágrafo único do art. 928 do CPC, ouça-se previamente a União Federal, no prazo legal. Depois, conclusos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 99.1190-5
Autor.: J VERBICARO E CIA LTDA
Adv.: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto na Súmula 212 do E. Superior Tribunal de Justiça onde se dispõe que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar" denego a cautela pleiteada, ressalvando, contudo, o meu ponto de vista pessoal sobre o tema. Cite-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.1158-0
Autor.: HELENA DA GRAÇA TOURINHO TUPINAMBÁ
Adv.: Dr. Hermes A. Tupinambá Neto
Réu.: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.1128-4
Autor.: ANA DINAMARA PAES LANDIM FERRO E OUTROS
Adv.: Drª. Vanessa Navarro Barros
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 98.11395-6
Reqte.: JOSÉ GERALDO PINTO FONSECA E OUTRO
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a concessão da medida liminar. Citem-se as requeridas para responder aos termos da ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 98.3452-2
Autor.: SISTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Jussara Mendes
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Maria das Graças Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Antes o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado, para cada um dos patronos, que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 95.7705-1
Autor.: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS
Adv.: Dr. Suelson Leonir Correia Sales
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Antes os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial, pela impossibilidade de se manter o critério de paridade do valor do benefício em relação ao correspondente número de salários mínimos que representava na data da concessão da aposentadoria, condenando ainda o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.12194-8
Autor.: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS
Adv.: Dr. Suelson Leonir Correia Sales
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Antes os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial, pela impossibilidade de se manter o critério de paridade do valor do benefício em relação ao correspondente número de salários mínimos que representava na data da concessão da aposentadoria, condenando ainda o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6745-1
Autor.: MARIA BARBOSA LOUREIRO FIGUEIRA
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, acolho a preliminar suscitada na resposta e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, dada a flagrante ilegitimidade passiva do INSS para figurar no pólo passivo da demanda após o advento da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, que excluiu os servidores públicos civis do Regime de Previdência Social. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da data da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.4542-8
Autor.: SEBASTIÃO DA SILVA COSTA
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente jungando extinto o processo sem julgamento de mérito, a forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.5886-3
Autor.: ABRÃO SALES MAMED E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porquanto a integralidade do primeiro reajuste geraria a superposição de correções, em prejuízo da isonomia assegurada pelo critério proporcional contemplado em lei porque como já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça "na vigência da Lei 8213 de 1991, o primeiro reajuste do benefício previdenciário deve ser orientado pelos critérios previstos no art. 41, II, desse diploma legal."(RESP 98.334-RS, 6ª Turma, Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJU de 03/03/97, pág. 4723). Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 98.3673-0
Autor.: JOSÉ JAIME BRASIL XAVIER E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7073-5
Autor.: MARIA ELIETE SANTA BRÍGIDA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos etc...Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na

petição inicial porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.4137-0
Autor.: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos o Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar um bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R$1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9642-2
Autor.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E UNIÃO FEDEFAL
Adv.: Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc...Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475,II), observadas as cautelas de praxe e estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9651-1
Autor.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E UNIÃO FEDEFAL
Adv.: Drs. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc...Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475,II), observadas as cautelas de praxe e estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.8079-1
Autor.: OSMAR MORAIS MARTINS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento da verba honorária que arbitro em R$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9656-5
Autor.: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fund[illegible] requerido pelo autor, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento da verba honorária que arbitro em R$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.5203-4
Autor.: BERNARDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Drs. Rosa Maria Moraes Bahia e/ou Adriana Bananal Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos, mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.1050-3
Autor.: ANTONIO FERREIRA SILVA E OUTROS
Adv.: Drs. Rosa Maria Moraes Bahia e/ou Adriana Bananal Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos, mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.4046-0
Autor.: WALDEMAR CONCEIÇÃO CELESTINO DA LUZ E OUTROS
Adv.: Drs. Rosa Maria Moraes Bahia e/ou Adriana Bananal Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos, mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5209-0
Autor.: EDMILSON AMORAS BECKMAN E OUTROS
Adv.: Drs. Rosa Maria Moraes Bahia e/ou Adriana Bananal Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos, mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.5723-9
Autor.: SEBASTIÃO VANDI LIMA E OUTROS
Adv.: Drª. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, conheço dos embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os à míngua de seus pressupostos específicos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.1624-9
Autor.: JANARI PARENTE SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, conheço dos embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os à míngua de seus pressupostos específicos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.1731-8
Autor.: ALMÉRIO DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, conheço dos embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os à míngua de seus pressupostos específicos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇAO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 95.5996-7
Reqte.: JOÃO MARIA LOBATO DIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliéte de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para autorizar o recolhimento das prestações do financiamento reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, enquanto de discute, na ação principal anunciada, o direito quanto à correção das prestações, tornando definitiva a medida liminar concedida. Condeno as vencidas, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal, no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R$500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para o recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao e. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto
TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM nº 74 /99
EXPEDIENTE DO DIA 03.03.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
PROCESSO Nº 98.54-4
AUTOR : HÉLCIO LORENZONI
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
PROCESSO Nº 93.328-3
AUTOR : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado : João José Soares Geraldo
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : João Luís Colares Sarmento
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.2589-8
AUTOR : ELEILDES IREDIAM ARAÚJO FLORES
Advogado : Waldir Lameira da Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 16/21, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.6427-0
AUTOR : IRACI CARVALHO MENDES
Advogado : Adalberto de Souza Santos
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 19/28, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.7530-4
AUTOR : JAIME DA SILVA DIAS
Advogado : Gilberto de Oliveira Mendes
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 45/50, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.8418-1
AUTOR : OSIAS DA SILVA COSTA
Advogado : Antonio Cláudio Vasconcelos Darwich
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 25/31, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 93.3887-7
AUTOR : JACINTO FERNANDES GOMES
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Intime-se o autor da juntada aos autos do documento por ele solicitado às fls. 73.

PROCESSO Nº 96.4322-1
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Tsuguo Koyama
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 97.2276-1
AUTOR : ALMIRA BRITO FERREIRA
Advogado : Maria do Carmo Costa de Oliveira
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.4279-0
AUTOR : ROBERTO CÉLIO LIMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.5751-9
AUTOR : BENJAMIN ABRAHAN OHANA E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.5973-0
AUTOR : SAFIRA FARIAS LEITÃO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Nívea Sumire da Silva Kato
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.5987-2
AUTOR : GISELE SARMENTO PINTO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 97.6301-6
AUTOR : PAULO DE JESUS SANTOS E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO : 1-Indefiro o pedido de fls. 183/184, e recebo a apelação de fls. 171/181, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.1175-1
AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 89/95 e 97/102, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.1551-1
AUTOR : ANTONINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 41/55, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.3426-8
AUTOR : ANTONIO ALVES BATISTA FILHO E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 36/51, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11619-5
AUTOR : GILMAR SILVA DE LIMA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Emendem os autores a inicial (art. 282, II do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11620-2
AUTOR : JOSÉ LUIS SOARES CASTRO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 98.11756-5
AUTOR : SÔNIA MARIA SANTANA DA COSTA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 98.11758-0
AUTOR : ELIÉTE MACEDO GAZEL E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 98.11762-6
AUTOR : CARMELITA DO CARMO OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.128-4
AUTOR : MARIA ADRIANA SILVA PINHO
Advogado : Luiz Galeno Araújo Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.283-2
AUTOR : OSCAR MANUEL ANTUNES GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.505-6
AUTOR : EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
Advogado : Milton Alencar Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.506-9
AUTOR : CÉLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Milton Alencar Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.569-8
AUTOR : CONSUELO BRÍGIDA ALVES E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Emendem os autores a inicial (art. 282, II do CPC), em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, promovendo, também, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.753-1
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ COSTA
Advogado : Marcelo Meira Mattos
RÉU : MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – COMANDO MILITAR DA 8ª REGIÃO "QUARTEL GENERAL"
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Emende a autora a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada, eis que o Ministério do Exército não é possuidor de personalidade jurídica. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.762-0
AUTOR : ALEOMAR COELHO DE MAGALHÃES E OUTROS
Advogado : Camillo Montenegro Duarte
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO : Assino aos autores o prazo de 10(dez) dias para que substituam as cópias ilegíveis dos Autos de Infrações, pelos originais respectivos, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.799-5
AUTOR : LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.1081-5
AUTOR : ADIEL GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Baltazar Tavares Sobrinho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

PROCESSO Nº 99.1082-8
AUTOR : ANA TEREZA MILÉO CÂMARA SIROTHEAU E OUTROS
Advogado : Raimundo Nivaldo Freitas Furtado
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : A Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:
PROCESSO Nº 94.2517-3
AUTOR : JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO E OUTROS
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada, em face da jurisprudência citada pela agravada, assim como por considerar a inocorrência de prejuízo às partes. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 198. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.469-7
AUTOR : MARIA AMÉLIA PEIXOTO E SILVA
Advogado : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Emende a autora a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, adaptando-a ao rito apropriado. Intime-se.

PROCESSO Nº 99.470-4
AUTOR : LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, adaptando-a ao rito apropriado. Intime-se.

PROCESSO Nº 99.821-1
AUTOR : ELI REGINA BAÍA RIBEIRO
Advogado : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Emende a autora a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, adaptando-a ao rito apropriado. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
PROCESSO Nº 95.1743-1
AUTOR : WALDOMIRO SANTOS DE CASTRO FILHO E OUTROS
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 111/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.183-4
AUTOR : CLAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Recebo as apelações de fls. 169/179 e 182/186, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.2401-7
AUTOR : AMAZONINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 129/138, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.2939-9
AUTOR : LUIZ FARIAS LEAL E OUTROS
Advogado : Ruth Helena Oliveira e Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Cumpra o autor LUIZ FARIAS LEAL, em 5(cinco) dias, a determinação contida no despacho de fls. 63, sob pena de aplicação da penalidade ali cominada. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.3983-1
AUTOR : ANA MARTINS DA ROCHA E OUTROS
Advogado : Cássio Humberto A. Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 232/243, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.4299-3
AUTOR : HERBERT ANDRADE DA SILVA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Recebo as apelações de fls. 134/144 e 147/151, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.4923-0
AUTOR : NEI GONÇALVES DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 113/121, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.5011-5
AUTOR : JOSÉ CARLOS TORRES GUIMARÃES E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1-Recebo as apelações de fls. 113/124 e 128/132, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.6573-6
AUTOR : SEBASTIÃO PEDRO BARROSO TAVARES E OUTROS
Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 104/113, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.7089-0
AUTOR : JOSÉ VALDECI FARIAS DA COSTA E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 134/144, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.7947-5
AUTOR : INALDO DA CRUZ E SILVA E OUTROS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 122/131, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.12481-0
AUTOR : MARIA DE FÁTIMA SOARES GOMES
Advogado : Elna Shinobu Yamada
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 97.12485-1
AUTOR : ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : Rosane Baglioli Damuski
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aaud
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a

finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.12492-5
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ PINTO RODRIGUES
Advogado : Elua Shinobu Yamada
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aaud
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.287-7
AUTOR : LUCIANO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Levindo Araújo Ferraz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.1233-0
AUTOR : MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado : Eliéte de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.1753-8
AUTOR : AGNALDO MENEZES VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : Rosa Carrera Sá
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.1855-4
AUTOR : MAURA DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.2656-5
AUTOR : EDMILSON ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.4101-8
AUTOR : FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.4970-5
AUTOR : SILVÉRIA VIEIRA DA IGREJA E OUTROS
Advogado : Lindinalva Trindade D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.5084-0
AUTOR : ALEX TENÓRIO VIANA E OUTROS
Advogado : Dione Rosiane Sena Lima da Conceição
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam realjustes de saldos de FGTS, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.8586-0
AUTOR : DAMIÃO CABRAL DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Providenciem os autores a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3-Sobre as informações de fls. 56 e 57, manifeste-se o autor LUIS GOMES DE SOUSA, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 4-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.8965-7
AUTOR : MARIA DAS NEVES VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : Djarian Carneiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Emendem os autores MARIA DAS NEVES VASCONCELOS, MAURO SOUZANGE BENIGNO MONTEIRO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, ELSON DA ROCHA PEREIRA e MARIA ALICE DE SOUZA a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.9768-3
AUTOR : MARIA EDEM DE MATOS TAVARES E OUTROS
Advogado : Antonino Maia da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 61 e concedo mais 10(dez) dias para que seja cumprido, integralmente, o despacho de fls. 60. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.10007-2
AUTOR : RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : 1-Emendem os autores a inicial (art. 282, II do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 2-Manifeste-se a autora LUIZA CAMPOS LEAL, em 10(dez) dias, sobre as informações de fls. 50 e 51, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3-Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11058-4
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11311-0
AUTOR : MARIA IGLEZIAS VIEIRA E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11744-8
AUTOR : JOSÉ GOMES FERREIRA E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Emendem os autores JOSÉ GOMES FERREIRA e TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11781-7
AUTOR : JOANA DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO E OUTROS
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Emendem os autores MERIAN ABREU SODRÉ, CÍCERO DE OLIVEIRA PACHECO, ANTÔNIA SILVA DE OLIVEIRA e ANTÔNIA NAZARÉ LOPES DE MOURA a inicial, em 10(dez) dias, e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11893-5
AUTOR : BENEDITO GERALDO PISMEL VIEGAS
Advogado : Giovana Engênia de Souza e Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11901-4
AUTOR : MARIA RUTH COLARES DE CASTRO E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12087-7
AUTOR : ARNALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12107-3
AUTOR : DENIZE DE JESUS OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.12165-9
AUTOR : JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Providencie o autor, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.12287-9
AUTOR : DENIZE DE JESUS OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : Marsal Antônio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Emende o autor JERÔNIMO DA PENHA SANTOS a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.133-2
AUTOR : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E OUTROS
Advogado : Milton de Andrade Lobo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Indefiro o pedido de justiça gratuita, por considerar que os autores não se enquadram na categoria de necessitados, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50. Providenciem, pois, os autores o pagamento das custas iniciais, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.476-0
AUTOR : ROSA NILZA RAMALHO VIDAL E OUTROS
Advogado : Hennison Jacob Azevedo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.577-4
AUTOR : ALAIRDES RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado : José da Rocha Moreira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.604-4
AUTOR : JOSÉ ITAMAR DE SOUZA FARIAS
Advogado : Ana Carolina dos Santos Ferreira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o autor, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruíam o feito, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.669-9
AUTOR : EREOTILDES SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Marco Antônio Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO : Emendem os autores a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas nos períodos pleiteados. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.705-8
AUTOR : DOMINGOS DE SOUZA LINS E OUTRO
Advogado : Jaime da Silva Barbosa
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO : Emendem os autores a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados, observando, ainda, a necessidade de autenticar as cópias dos documentos já juntados. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 96.5526-2
IMPTE : IVAN FABIANO MACHADO BRASIL
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Apresente o impetrante, em 5 (cinco) dias, cópia da inicial, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 82. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.6082-0
IMPTE : JURANDIR BARROSO DE SOUZA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se a v. decisão. Remeta-se ao impetrado, cópia da decisão de fls. 78/79.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL:
PROCESSO Nº 93.2711-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
EXCDO : FRANCISCO DA SILVA FALCÃO E OUTROS
Advogado : Eliéte de Souza Colares
DESPACHO : Sobre a segunda certidão de fls. 172v., manifestem-se os réus, em 10(dez) dias. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 97.675-2
AUTOR : FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a litispendência alegada às fls. 173/175, manifeste-se o exeqüente FIDÉLIS ALEXANDRE CORDEIRO, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
PROCESSO Nº 98.8605-3
REQTE : JOANA D'ARC NASCIMENTO DE MENDONÇA
Advogado : Raimunda das Graças Matos Martins
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Traslade-se para os autos principais, cópia da sentença de fls. 45/46, arquivando-se, em seguida, este processo.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:
PROCESSO Nº 99.394-8
JFTE : ANA VERA DOS SANTOS ANICA
Advogado : Rômulo Cunha Vieira
JFDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a União. À Distribuição para anotar. Designo o dia 13/04/99, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
PROCESSO Nº 96.8486-6
REQTE : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS
Advogado : Roland Raad Massoud
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Apresentem os autores, em 5(cinco) dias, cópias da inicial, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 102. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.11769-5
REQTE : ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO E OUTRO
Advogado : Eliéte de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 81/86, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
PROCESSO Nº 98.11438-4
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
REQDO : IRACI CARVALHO MENDES

Advogado : Adalberto de Souza Santos
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se a autora-impugnada, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.11467-7
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
REQDO : OSIAS DA SILVA COSTA
Advogado : Antonio Cláudio Vasconcelos Darwich
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
PROCESSO Nº 97.5281-0
EMBGTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
EMBGDO : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO : Desapense-se e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
PROCESSO Nº 99.1015-3
REQTE : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Procur. : Delmiro dos Santos
REQDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, não vejo configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pelo que indefiro o pedido de liminar. Cite-se o Requerido para responder aos termos da ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
PROCESSO Nº 98.36-6
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES BRANDÃO E OUTROS
Advogado : Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R$9.869,55(nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intimem-se os Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. (Valor da diferença das Custas: R$ 48,05, em 08.03.99)

PROCESSO Nº 98.6932-3
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : EUDSON DOS SANTOS PATRÍCIO E OUTROS
Advogado : Airton Ribeiro
DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R$30.983,26(trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intimem-se os Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. (Valor da diferença das Custas: R$160,80, em 08.03.99)

PROCESSO Nº 98.9915-8
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : MARY LÚCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R$1.200,32(um mil, duzentos reais e trinta e dois centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intimem-se os Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. (Valor da diferença das Custas: R$1,22, em 08.03.99)

PROCESSO Nº 98.9916-0
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : MARIA HELENA LOBO CAVALLARE E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R$5.626,50(cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intimem-se os Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. (Valor da diferença das Custas: R$23,71, em 08.03.99).

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 98.674-3
AUTOR : EVANDRO DOS SANTOS RAMOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 98.894-6
IMPTE : MADEIREIRA XAXIM IND. E COM. LTDA
Advogado : Félix Antônio C. de Oliveira
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, tenho por ilegais os autos de infração lavrados contra a impetrante, e, em conseqüência, concedo a segurança requerida, para anular os atos administrativos invectivados, convalidando a medida liminar deferida, e determinar, também, a restituição da madeira apreendida. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença submetida ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para cumprimento. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.7714-3
IMPTE : HIROSHI OIKAMA E OUTRO
Advogado : Jalvo Arantes Granhen
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, denego a segurança, à míngua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
PROCESSO Nº 98.554-9
AUTOR : FORMABEL – FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor Santos Aragão
DESPACHO : Defiro o pedido de prova testemunhal, feito pela autora às fls. 119, designando o dia 28/04/99, às 14:00 horas, para a sua colheita. Intimem-se. Belém, 24.02.99

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 97.10863-6
AUTOR : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado : Ophir Cavalcante Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Defiro o pedido de prova testemunhal, feito pela autora às fls. 49, designando o dia 30/04/99, às 14:00 horas, para a sua colheita. Intimem-se. Belém, 24.02.99

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 017/99
EXPEDIENTE DE 04/03/99
DESPACHOS

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Frigorífico Vale do Tapanã S/A e Outros
Despacho : Apresente a CEF planilha contendo o valor atualizado do débito, para que se proceda à citação dos co-responsáveis.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nº : 97.6607-5
Embargante : COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1; Diligencie a PFN, no sentido de verificar minuciosamente em seus arquivos a procedência da alegação de pagamento suscitada pela Embargante, já que a referida alega o extravio das Guias DARF's devidamente pagas. 2. Indefiro, entretanto, o requerimento das provas peticionadas à fl. 42, visto não vislumbrar sentido, pois mesmo existindo cheques nominados à Exeqüente, pelo Embargante, não se poderia provar a co-relação dos mesmos com a dívida executada.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Nº : 00.32094-3
Autor : Ministério Público
Réu : Guilherme dos Santos e Outros
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves
Despacho : Arquive-se.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS
Nº : 99.389-0
Impetrante : Geraldo Magela Mourão Landim
Advogado : André Luiz Eiro do Nascimento
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : Arquive-se.

Nº : 99.403-0
Impetrante : Roberto Waldesmand da Silva Pontes
Advogado : André Luiz Eiro do Nascimento
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : Arquive-se.

Nº : 98.1562-5
Impetrante : Raimundo Travassos de Abreu
Advogado : Leonidas Bandeira
Impetrado :
Despacho : Arquive-se.

CLASSE 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
Nº : 98.1000-4
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : José Nazareno de Moraes e Outros
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

CLASSE 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
Nº : 97.10682-0
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Elizabeth Moreira Silva
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 98.7917-3
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Chen Shun e Outros
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 97.4612-3
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Claudiana Moraes Arnand
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 97.8709-1
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Josias Candeira de Sousa
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 98.2230-1
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Reginaldo Nascimento da Trindade
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 97.4821-4
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : José Lúcio de Oliveira e Outro
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 96.7928-5
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Luciano Euclides Gomes de Oliveira
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 96.5057-0
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Antonio Urubatan Gonçalves Bastos
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

Nº : 98.2290-2
Requerente : Delegado da Polícia Federal
Requerido : Joaquim Antonio Gomes do Nascimento e Outros
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

CLASSE 15206 - FIANÇA
Nº : 96.7972-2
Requerente : Luciano Euclides Gomes de Oliveira
Advogado : José Nesito Melo Freire
Despacho : Apensem-se aos autos principais.

Nº : 97.4912-6
Requerente : José Lúcio de Oliveira e Outro
Advogado : José Roberto Mello Pismel
Despacho : Apensem-se aos autos principais.

Nº : 96.5468-1
Requerente : Antonio Carlos Menezes de Souza
Advogado : Aline Penedo
Despacho : Apensem-se aos autos principais.

Nº : 98.2291-5
Requerente : Joaquim Antonio Gomes do Nascimento e Outros
Advogado : Raimundo Rabelo Foro Barbosa
Despacho : Apensem-se aos autos principais.

Nº : 98.2231-4
Requerente : Reginaldo Nascimento da Trindade
Advogado : Ivanilda Barbosa Pontes
Despacho : Apensem-se aos autos principais.

Nº : 96.5060-0
Requerente : Antonio Urubatan Gonçalves Bastos
Advogado : Márcio Mota Vasconcelos
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
Nº : 97.5046-4
Requerente : José Lúcio de Oliveira
Advogado : José Roberto Mello Pismel
Despacho : Tendo em vista a certidão supra, arquive-se.

CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
Nº : 98.2243-1
Requerente : Reginaldo Nascimento da Trindade
Advogado : Ivanilda Barbosa Pontes
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRO
Nº : 98.6246-0
Requerente : Raimundo Travasso de Abreu
Advogado : Manuel Figueiredo Neto
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se

Nº : 98.3836-3
Requerente : Josué Corrêa Barbosa
Advogado : Kênia França de Moura
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se

Nº : 98.6804-2
Requerente : Alcitam Sousa Freitas
Advogado : Cleide Maria da Fonseca Dória Magalhães e Outro
Despacho : Tendo em vista a certidão de supra, arquive-se.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exeqüente.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS
Nº : 99.331-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Companhia Gráfica e Editora Araçá e Outro

REPUBLICAÇÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 26.02.99

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº : 98.346-0
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Antonino Maia da Silva
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL
EXPEDIENTE O DIA 09.03.99
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 98.12265-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARCOS VINICIUS DA SILVA CONTENTE
ADV. : ELSON SOARES E OUTRO
RÉU : TITO LOPES FONSECA
ADV. : CLÁUDIO CARVALHO
RÉU : CLEUDMAR BORGES CAMARA
ADV. : CRISTOVINA P. DE MACEDO
RÉU : RONIVALDO NASCIMENTO MACIEL
ADV. : ADEMAR GALVÃO
RÉU : EDSON MARCELINO DE M. JÚNIOR
ADV. : AMÉRICO LEAL
RÉU : LAÉRCIO LEAL ASSIS
ADV. : CARLOS JOSÉ MARQUES DUARTE
DESP. : Observem as partes o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 3º
Nº do Contrato Originário: 029/97-MP/PA
Parte Contratante:Ministério Público do Estado do Pará, CGC/MF nº05.054.960/0001-58
Objeto do Contrato Originário: Locação de imóvel situado na cidade de Marabá-Pa.
Modalidade de Licitação: Dispensa (X, art.24, da Lei nº8.666/93)
Valor do Contrato Originário: R$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensal.
Data do 1º Termo Aditivo: 02/03/98.
Data do 2º Termo Aditivo: 02.09.98
Justificativa e objeto do temo Aditivo: Prorrogação da vigência, em razão dos serviços do Ministério Público, naquela Comarca.
Termo inicial e Final do termo Aditivo: 03.03.99 a 02.09.99
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-36
Data da Assinatura: 02.03.99
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 31.03.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1529/98, EM QUE SÃO PARTES: JOÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, EXEQUENTE, E CLATUR TURISMO LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) MOTOR MARÍTIMO MWM, 103 HP, RPM 2400, À ÓLEO DIESEL, MODELO D-225-6, Nº 0-225-06.35125, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSEMILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, ANTÔNIO LUISSIVA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE
DA JCJ DE ABAETETUBA-PA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 31.03.99, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-2527/96, EM QUE SÃO PARTES: LÁZARO GOMES DA SILVA, EXEQUENTE, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAI, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSVAGEM KOMBI, PLACA PA-ABA-JTM-6496, À GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ231TP014875, ANO DE FAB/MODELO 1996/96, COR BRANCA, CAP/POT/CIL. 9P/1,00T/56CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSEMILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE
DA JCJ DE ABAETETUBA-PA

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 022/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS D. CARVALHO e DOUGLAS CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 14ª JCJ-1719/98, em que é reclamante NILTON ALBERTO COELHO DOS PASSOS, para que tomem ciência de que foi deferida tutela antecipada, parcialmente, determinando que seja expedido Alvará Judicial para levantamento do FGTS do reclamante, depositado em sua conta vinculada, e que o reclamado deposite em Juízo as Guias de Seguro Desemprego, no prazo de 72 horas após a publicação deste, sob pena de pagar indenização no valor de 1/30 do valor do salário mínimo pelo atraso na entrega do documento, a reverter em benefício do reclamante, e para que compareçam na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 12.04.1999, às 16h30min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:
1.Antecipação da Tutela Parcial para expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS e para determinar que a reclamada forneça Guias de Seguro Desemprego para habilitação Ilíquido
2. Concedida a antecipação requerida "in limine", requer a sua confirmação em sentença definitiva;
3.Diferença salarial em razão do enquadramento do reclamante na função de recepcionista R$600,00
4.Diferença do percentual das Horas-extras trabalhadas durante todo o período laboral com base no percentual de 100% previsto em convenção coletivaIlíquido
5.Décimo-terceiro salário 98 (9/12) R$ 284,99
6. Férias Simples 97/98, acrescida de 1/3 Constitucional R$ 506,66
7. Férias Proporcionais (5/12), acrescida de 1/3 Constitucional R$ 211,10
8.Integração na maior remuneração da diferença salarial, horas extras e diferenças de:
a) Aviso Prévio Ilíquido
b)13º Salário 97 e 98 Ilíquido
c)Férias Simples e Proporcionais com acréscimo de 1/3 constitucionalIlíquido
d) FGTS artigo 15 e 18 da Lei nº 8.036/90 Ilíquido
9. Multa pelo descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho 96/98 R$ 8,50
10. Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias R$ 380,00
11. Juros e Correção Monetária Ilíquido
Total: R$1.991,25 + Ilíquido
12. Requer alternativamente no caso da reclamada não apresentar as Guias do Seguro Desemprego do reclamante, sua condenação em indenização equivalente. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
O reclamado deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos OITO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (08.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 1534/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO CENTRO ESTUDOS EDUCACIONAL E INSTRUTIVO SEMEAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14ª JCJ-1672/97, EM QUE É EXEQÜENTE SANDRO ROBERTO NAZARENO FLORES SOBRINHO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO DE 50 (CINQÜENTA) CARTEIRAS ESCOLARES E 02 (DOIS) QUADROS-VERDES, PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA, PELA QUANTIA DE R$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (05.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 1540/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº. 14ª JCJ-1387/97, em que é exeqüente JOÃO COSME PEREIRA RAMALHO, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem:
UM AUTOMÓVEL CHEVETTE, A ÁLCOOL, ANO MODELO 1984/1985, COR BRANCA, PLACA BU 3657 Pa, CHASSI 9BG5TC110FC108919 DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA SR. ALBERTO MARINHO DA SILVA COELHO. AVALIAÇÃO: R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (05.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS
NÚMERO 10/99 PROCESSO Nº 1908/98

O(A) doutor(a) Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz(a) do trabalho na presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber que pelo presente edital fica o(a) executada(o) Cons Cam Ltda, em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 011-1908/98, em que é(são) exequente(s) João Gomes do Nascimento, citada(o) a pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$4.732,51(quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO

Principal corrigido	R$	4.702,38
Custas	R$	30,13
Total devido	R$	4.732,51

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta.
Ao(s) oito dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove. Eu, (Jónatas dos Santos Andrade), assistente de audiências, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), diretor de secretaria, subscrevi.

O(A) juiz(a): JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/99
COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 011-1022/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam TEREZA GODINHO BERNARDES, VIVIANE GODINHO BERNARDES e V G BERNARDES PANIFICAÇÃO, executados, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1022/98, em que é exeqüente EVANDRO SÉRGIO DA SILVA, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$-8.292,48 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITOS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R$	6.998,34
JUROS DE MORA	R$	189,00
FGTS	R$	646,53
MULTA FGTS 40%	R$	258,61
CUSTAS	R$	200,00
TOTAL DEVIDO	R$	8.292,48

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos DEZ dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu,
(ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Assistente de Audiências, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA - Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1380/99 PROCESSO Nº 1132/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.99, às 13:12 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por PAULO OLIVEIRA JÚNIOR, contra BORRACHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO., reclamado, nos autos dos Processos Nº 011-1132/98, a seguir discriminado(s):
UM COMPRESSOR DE AR MARCA WAYNE MODELO WT - 2,6N, 1.300 RPM, ½ C.V. DE 74 LITROS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
UM MOTOR ESMERIL, SEM MARCA/SERIE VISÍVEIS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS)
UMA MÁQUINA PARA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS/CAMARÁS DE AR, MARCA GMGB, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS)
UM DESLOCADOR DE PNEU, DE FERRO. AVALIADO EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS)
DOIS MACACOS HIDRÁULICOS PEQUENOS, E UM TIPO "JACARÉ". AVALIADOS EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R$-100,00 (CEM REAIS) PARA OS DOIS HIDRÁULICOS E R$-300,00 (TREZENTOS REAIS) PARA O TIPO JACARÉ.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Srª Márcia das Graças Dias Ferreira, Domiciliada a Rua Augusto Montenegro nº 1317.
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 23.04.99, às 13:14 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.
O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao NOVE dia do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1418/99 PROCESSO Nº 120/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.99, às 13:16 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JORGE LOPES CARDOSO, contra CARLOS MIGUEL DE BRITO FIGUEIRÓ., reclamado, nos autos dos Processos Nº 011-120/98, a seguir discriminado(s):
DEZOITO CAMAS DE MADEIRA DA ESPÉCIE ANGELIM PEDRA, PARA SOLTEIRO, DO TAMANHO 0,80 X 1,90m, ENVERNIZADAS COM ESTRADO/RIPAS. AVALIADAS EM R$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R$-40,00 (QUARENTA REAIS) PARA UNIDADE.
Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Srª Carlos Miguel de Brito Figueiró, Domiciliada a Av. Generalíssimo Deodoro, 1035, Aptº 302, Edf. Casablanca, Ident. Reg. 1411679 - Segup-Pá e CIC 323.850.842-53
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 23.04.99, às 13:16 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.
O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DEZ dia do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-049/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 089/98, entre partes, JOSÉ CARLOS BELO BARRETO E OUTROS, exequente e, LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, constante de: - 02 (DUAS) BETONEIRAS, MARCA META/PAR, CAPACIDADE DE 600 LITROS, COMPLETA, MODELO MARAJÓ, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO A CADA UMA DELAS - R$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-050/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LOPES SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, em que são exequentes EDILSON GONÇALVES E MIZELIAS CHERMONT GONÇALVES, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ.585/98, para tomar ciência do depósito realizado em garantia do Juízo da execução, bloqueado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas em cumprimento ao Ofício 1514/98, de 14.10.98, encaminhado por este Juízo, no valor de R$-1.520,75 (HUM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-051/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ 1713/96, entre partes, MANOEL VALDEMIR DE NAZARÉ, exequente e, CONSTRUTORA BARRA VENTURIERE LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) IMÓVEL - APARTAMENTO nº 1601, TIPO A DO 16º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "SEGALL", SITUADO NA AV. ASSIS DE VASCONCELOS, 787, COM FRENTE PARA PRAÇA DA REPÚBLICA, ENTRE AS AVENIDAS NAZARÉ E GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NESTA CAPITAL. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA Nº 30009 DO LIVRO 2-CV, FLS. 09. AVALIADO EM R$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-052/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ 793/96, entre partes, LUIZ DE FRANÇA DA SILVA VASCONCELOS, exequente e, CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, constante de: - 01 (UM) TERRENO EDIFICADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES - BELÉM - ICOARACI, MEDINDO 100,00 METROS X 300,00 METROS E CONFRONTANDO AO NORTE COM A PARTE (METADE) VENDIDA A PRIMAR S/A (L.º 2, FLS. 110, M.110), AO SUL COM QUEM DE DIREITO, À LESTE COM A ROD. ARTHUR BERNARDES E À OESTE C/ A BAIA DE GUAJARÁ, INCLUÍDA A FAIXA DE MARINHA COM 100,00 METROS X 33,00 METROS. COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: 1- GALPÃO PRINCIPAL QUE CONTÉM A FÁBRICA, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 2 298,00 M2, 2- CASA DE VIGILÂNCIA, ÁREA CONSTRUÍDA: 57,60 M2, 3- SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE TENSÃO, ÁREA CONSTRUÍDA: 7,50 M2, 4- CASA DE FORÇA, ÁREA CONSTRUÍDA: 35,75 M2, 5- CASA DE BOMBAS, ÁREA: 16,00 M2, 6- BARRACÕES EM MADEIRA (2), ÁREA: 82,50 M2 E 138,00 M2, NO TOTAL DE 220,50 M2, 7- CAMARAS DE ESTOCAGEM (3) C/ 60,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, 8- ÁREA COBERTA PARA CARREGAMENTO C/ 430,00 M2 DE ÁREA (COBERTA) CONSTRUÍDA; 9- REFEITÓRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 120,00 M2; 10- VESTIÁRIOS, COM ÁREA CONSTRUÍDAS COM 138,00 M2; 11- INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS; POÇOS ARTESIANOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA Nº 2-I, 2968 - FLS. 268. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-053/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 989/97, entre partes, GEORGTON BORGES PIMENTA, exequente e, ROMA SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) AUTOMÓVEL IMPORTADO, MARCA RENAULT 19 RN, COR VERMELHA, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: 1997/1998, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, CHASSI Nº 8A1B53PNZVS019735, PLACA Nº JTS-3433. AVALIAÇÃO: R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-054/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 781/98, entre partes, JOÃO FERREIRA DA SILVA, exequente e, JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND & COMÉRCIO LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) REBOCADOR/EMPURRADOR "MILENE", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO G, CALADO MÁXIMO: 1,20 M, COMPRIMENTO: 14,016 M, BOCA: 4,80 M, PONTAL: 2,00 M, MATERIAL DO CASCO: AÇO, TONELAGEM BRUTA: 44,00 T, TONELAGEM LÍQUIDA: 13,00 T, PESO MÁXIMO DE CARGA: 33,00 T. CONSTRUÍDO PELO ESTALEIRO NAVALTEC LTDA, EM 1983, COM MOTOR CATERPILLAR, MODELO D-379, Nº 6931291, DE 573 HP, DIESEL, APARELHO PROPULSOR: UMA HÉLICE, Nº DE INSCRIÇÃO: 001-014949-0, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, AVALIADO EM R$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS: 1ª JCJ. 638/93 E 10ª JCJ 1378/97. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-055/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1617/97, entre partes, MARCIA BLANDA HUET DE BACELAR, exequente e, JONASA JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMÉRCIO S/A, executado, constante de: 01 (UM) REBOCADOR/EMPURRADO DENOMINADO "ALMIRANTE KIM", COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO G, COMPRIMENTO 16,40 MTS, BOCA 5,50 MTS, PONTAL 2,50 MTS, MATERIAL DO CASCO: AÇO, TONELAGEM BRUTA 77,459 TON, TONELAGEM LIQUIDA 45,975 TON, CONSTRUÍDO POR ESTAMAN - ESTALEIROS MANAUS S/A, EM 1981, COM MOTOR CUMMINS DE 900 HP, Nº DE INSCRIÇÃO 001-014286-0 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE MANAUS, NO ESTADO. AVALIADO EM R$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mes de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-056/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.99 às 16:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ 539/97, entre partes, MANOEL MIRANDA PINTO, exequente e, POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, constante de: - 02 (DOIS) TÍTULOS DE SÓCIO ESPORTIVO DO CLUBE DO REMO ASSIM DISCRIMINADOS: - 01 (UM) TÍTULO REMIDO Nº 80.001-1, NO VALOR DE R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), - 01 (UM) TÍTULO PROPRIETÁRIO Nº 6697-11, NO VALOR DE R$-450,00 (QUATROCENTOS E

CINQÜENTA REAIS). AMBOS PERTENCENTE AO SR RAIMUNDO RIBEIRO FILHO. AVALIAÇÃO TOTAL: R$-1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-058/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa D CARVALHO, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª JCJ.1667/98, em que MANOEL BARREIROS ROSA, é exequente para tomar ciência do despacho, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO , DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MANOEL BARREIROS ROSA CONTRA D. CARVALHO ACOLHER INTEGRALMENTE O PEDIDO LISTADO NA PEÇA DE INGRESSO PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DO RECLAMANTE, QUE ESTEJA DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA E REFERENTE AO PERÍODO DE 01.06.94 A 30.09.98, ATRAVÉS DE ALVARÁ A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PELA VIA EDITALÍCIA. NADA MAIS." . E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº.9ªJCJ-67/99
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FABIANA MENEZES DE SOUZA e DANIELA NEVES BITTENCOURT nos autos do Processo nº 9a. JCJ - 1258/95, em que são partes: LETÍCIA FREITAS BRAZIL RAMOS e OUTROS, exequente(s) e ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES DE DESCONTOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUNTA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER OS CARTÕES DE CRÉDITO APENSOS AOS AUTOS .
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 2 de março de 1999. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 068/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª. JCJ-1393/98, em que são partes: JULIANA VANZUITA, exequente, e VALDEMAR J SANTOS, executado, constante do seguinte:
- 01<uma> cômoda em madeira de angelim, com sapateira, porta de vidro, três gavetas grandes e duas pequenas, puxadores de metal, medindo aproximadamente 1,23m de comprimento; 0,4m de largura; e 0,90m de altura; em bom estado de conservação. Valor da avaliação: R$-150,00 <cento e cinquenta reais>.
- Referido bem encontra-se sob a guarda da fiel depositária, Srª Elisângela Batalha de Sena, residente na Rod. Augusto Montenegro, 698, Icoaraci.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 02 dias de março de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 069/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) J & S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9a. JCJ-0027/95, em que é exequente ROSSIVALDO BRAGA MOREIRA, para tomar ciência da seguinte determinação: "RECEBER EM DEVOLUÇÃO OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO E REMOVIDOS AO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SOB PENA DE SEREM DOADOS A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE".
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 02 de março de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 070/99.
PRAZO; 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada RESTAURANTE KIOTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9a. JCJ - 243/95, em que é exequente NEDI ALVES FERREIRA, para tomar ciência do r. despacho de fls. 61: " LEVANTE-SE A PENHORA DE FLS. 56."
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 2 de março de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 071/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada PRODUTOS DE PESCA BAÍA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª. JCJ - 937/94, em que é exequente MANOEL DE SALES PANTOJA, para tomar ciência da seguinte determinação: "RECEBER EM DEVOLUÇÃO OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO E REMOVIDOS AO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SOB PENA DE SEREM DOADOS A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE".
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 2 de março de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 072/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) CLINIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 9a. JCJ - 1280/98, em que é exequente ISABEL CRISTINA DE SOUSA BATISTA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$- 2.524,02 <DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$	2.211,91
JUROS DE MORA	R$	100,32
FGTS	R$	115,93
MULTA FGTS 40%	R$	46,37
CUSTAS	R$	49,49
TOTAL DEVIDO	R$	2.524,02

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 02 de março de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 74/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FERNANDO A. BASTOS, sócio da executada, nos autos do Processo nº 9a. JCJ - 1155/96, em que são partes: BENEDITO HAROLDO DE ANDRADE, exequente(s) e OLIVEIRA E BASTOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: RECEBER OS BENS, EM DEVOLUÇÃO, SOB PENA DE SEREM DOADOS A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE. .
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 3 de março de 1999. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 075/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada SANTANA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 9a JCJ-662/98, em que é reclamante FRANCISCO SILVA CARDOSO, para comparecer a audiência dos autos supra que se realizará no dia 30.03.99, ÀS 14:45, na sede da MM. 9a. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.
Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de março de 1999. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 076/99.

O DOUTOR WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente 9a. JCJ de Belém
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado EXECUTIVO NACIONAL DE COBRANÇAS S C LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 9ª JCJ-050/99, em que é reclamante JOSÉ HENRIQUE BOTELHO DA SILVA, para ciência da seguinte decisão: " FACE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR JOSÉ HENRIQUE BOTELHO DA SILVA, RECLAMANTE, CONTRA EXECUTIVO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA., RECLAMADA PARA RECONHECER A DEMISSÃO DO RECLAMANTE SEM JUSTA CAUSA E LIBERAR AO RECLAMANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, A SER EXPEDIDO EM FAVOR DE SUA PATRONA, O SALDO EXISTENTE EM SUA CONTA DE FGTS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-8,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-400,00.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de março de 1999. Eu_____(JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA), Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE (CINCO) DIAS Nº 077/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada ENGEQUIPA CONSTRUT TRANSP. E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 9a.JCJ-1549/98, em que é reclamante FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO, para tomar ciência da seguinte decisão: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 9ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO CONTRA ENGEQUIPA CONST. TRANSPORTE E COMÉRCIO, RECLAMADA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE 30 DIAS DE AVISO PRÉVIO; 1/12 DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1998, 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3; DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO LABORAL; ACRESCIDO DE MULTA DE 40%, INCLUSIVE SÓBRE O AVISO PRÉVIO E GRATIFICAÇÃO DE NATAL; R$-12,08 A TÍTULO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 26ª, DA NORMA COLETIVA, LIMITADO SEU VALOR A 100% DA CONDENAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS RESCISÓRIAS, HAJA VISTA O QUE PREICEITUA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO ONDE A MULTA NÃO PODERÁ SUPERAR O VALOR DO PRINCIPAL; MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 48, DA NORMA COLETIVA, A QUAL SOMADA COM A MULTA ANTERIOR NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A 100% DO VALOR DA CONDENAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% EM RAZÃO DE ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI 5584/70 E EM CONFORMIDADE COM A JUSRISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, DEVENDO A RECLAMADA EFETUAR A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE PARA FAZER CONSTAR COMO DATA DE SAÍDA 04.09.98, SENDO QUE, SE ASSIM NÃO PROCEDER A RECLAMADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, FICA AUTORIZADA A SECRETARIA DA JUNTA A PROCEDER A BAIXA, DEVENDO, AINDA, SER COMUNICADA A DRT E O INSS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-1.000,00.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1999. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Técnica judiciária, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da 9a. JCJ de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 079/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1307/97, em que são partes: ROBERTA MATOS DA CUNHA, exequente(s) e SOUZA E COUTINHO E CIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- 01 <hum> automóvel importado NISSAN D21 DC4XZ, camioneta, cabine dupla, cor prata, a diesel, chassi JNGTD145XSW408053, placa JFI-6065, no estado. Avaliado em R$-22.000,00 <vinte e dois mil reais>.
- 02 <dois> terminais telefônicos prefixos 222-4485, contrato 1.424.874; e 724-1388, contrato 138.311, com direito de uso e gozo sobre as referidas linhas, bem como sobre suas ações. Avaliados em R$-1.200,00 <hum mil e duzentos reais>, cada. Total da avaliação: R$-24.400,00 <vinte e quatro mil e quatrocentos reais
- O automóvel acima referido encontra-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. Rosivan José Nassar de Souza, residente na Av. Magalhães Barata, Ed. Tropical Center, sala 102.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde

já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05 de março de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 082/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALENCAR & ROCHA LTDA e FRANCISCO BARROSO VERAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 9a. JCJ - 1616/97, em que é exequente JOSÉ SANTINO SÁ RODRIGUES E OUTROS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$- 2.574,61 <DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$	2.087,78
JUROS DE MORA	R$	80,64
FGTS	R$	247,28
MULTA FGTS 40%	R$	98,91
CUSTAS	R$	60,00
TOTAL DEVIDO	R$	2.574,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de março de 1999. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 8ª JCJ-01431/98

RECLAMANTE: IVALDO CORRÊA FILHO
RECLAMADO: MOLDEN SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
O(A) Doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) MOLDEN SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 8ª JCJ-1431/98, EM QUE É RECLAMANTE IVALDO CORRÊA FILHO, DA R. SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA EM 01.02.99, CUJO TEOR É O QUE SEGUE:
"ANTE O EXPOSTO A MM. 8a. JUNTA DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA DEFERIR AO RECLAMANTE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO RESÍDUO DOS DEPÓSITOS DO FGTS EFETUADOS PELA RECLAMADA NO PERÍODO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (01.03.96 A 10.01.97) ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS EM R$2,00 PELA RECLAMADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA.
DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de MARÇO de 1999. Eu,.....(IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO) lavrei o presente e Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, , subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta na 8a. JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado LOCADORA BELAUTO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1016/91, em que é exequente JÚLIO MARINHO DOS SANTOS E OUTROS, a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA DO VALOR DE R$-3.904,36 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 08 de março de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ora em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1111/94, em que é exequente JAIME GOMES DA COSTA, a tomar ciência do seguinte:
DA RENÚCIA DE MANDATO DO SEU PATRONO.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de março de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS,
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-042/97, em que é exequente FÁBIO MACHADO CARVALHO, a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE A QUANTIA DE R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de março de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS,
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado LOJAS CAPRI LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1448/96, em que é exequente JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA MONTEIRO E OUTROS, a tomar ciência do seguinte da penhora sobre o seguinte:
NA QUANTIA DE R$-7.294,99 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), À DISPOSIÇÃO DA JUNTA ATRAVÉS DA GD Nº 1594/98.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de março de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS,
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES E/OU AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE, ora em lugar incerto e não sabido, patronos dos exequentes srs. JOSÉ MARIA NERES DA SILVA E OUTROS, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-255/93, em que é executada FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, a tomar ciência do seguinte do seguinte:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUNTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS DE RO.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de março de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS,
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do Processo nº 2ªJCJ-1870/96, em que é reclamante JOSÉ SILVA MOREIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-8.491,31 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(R$)
PRINCIPAL CORRIGIDO	6.178,04
JUROS DE MORA	1.575,36
FGTS	408,15
MULTA FGTS 40%	163,26
CUSTAS	166,50
TOTAL DEVIDO	8.491,31

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria,subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, COMERCIAL AGRÍCOLA QUALYFRUTY LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do Processo nº 2ªJCJ-439/97, em que é reclamante EDVAL MOURÃO DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-2.665,33 (DOIS MIL SIESCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(R$)
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.997,69
JUROS DE MORA	385,56
FGTS	164,16
MULTA FGTS 40%	65,66
CUSTAS	52,26
TOTAL DEVIDO	2.665,33

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 15.04.99, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1453/97, em que são partes FABRICIANO CORREA PANTOJA e M.L. OLIVEIRA DA SILVA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:
UM FOGÃO MARCA DAKO MODELO COL SUPER, COR BEGE, 04 BOCAS. AVALIADO EM R$-100,00 (CEM REAIS).
UMA MÁQUINA DE LAVAR COR BEGE, S/ Nº E MARCA VISÍVEIS AVALIADA EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS).
UMA TELEVISÃO MARCA PANASONIC, COR PRETA DE 16 POLEGADAS APROXIMADAMENTE. AVALIADA EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS).
UM CONJUNTO DE JANTAR EM MADEIRA COM 04 CADEIRAS. AVALIADO EM R-70,00 (SETENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março do ano de1999 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 15.04.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-668/96, em que são partes ROSINELI FREITAS PRADO e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, exequente e executada, respectivamente, constantes de:
30 (TRINTA) TONELADAS DE VERGALHÃO MEDINDO 3/8 DE BITOLA, VALOR DO QUILOGRAMA R$-0,58.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março do ano de1999 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 15.04.99, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-516/96, em que são partes WALTER PEREIRA DE MELO e RODOMAR LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:
UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "CARAJÁS II", MEDINDO 34,56m DE COMPRIMENTO, 10,00m DE BOCA, 1,50m DE PONTAL, CAPACIDADE DE 93 TONELADAS BRUTAS E 28 LÍQUIDAS. AVALIADA EM R$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "VITÓRIA", MEDINDO 50,4m DE COMPRIMENTO, 12,4m DE BOCA, 1,80m DE PONTAL, CAPACIDADE DE 237 TONELADAS BRUTAS E 71 TONELADAS LÍQUIDAS. AVALIADA EM R$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março do ano de1999 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 15.04.99, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-753/96, em que são partes JOÃO MARCOS DOS SANTOS e RODOMAR LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "CARAJÁS II", MEDINDO 34,56m DE COMPRIMENTO, 10,00m DE BOCA, 1,50m DE PONTAL, CAPACIDADE DE 93 TONELADAS BRUTAS E 28 LÍQUIDAS. AVALIADA EM R$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "VITÓRIA", MEDINDO 50,4m DE COMPRIMENTO, 12,4m DE BOCA, 1,80m DE PONTAL, CAPACIDADE DE 237 TONELADAS BRUTAS E 71 TONELADAS LÍQUIDAS. AVALIADA EM R$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 15.04.99, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-972/97, em que são partes VALDENEI DOS SANTOS AVELAR e VALTER MANOEL VIANA MIRANDA, exeqüente e executada, respectivamente, constantes de:
UMA TELEVISÃO EM CORES MARCA PHILIPS LUXO, 20 GL 1045C, COM CONTROLE REMOTO, 20 POLEGADAS. AVALIADA EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
UM FREEZER HORIZONTAL DE MARCA ELETROLUX H300C- COOLER, DE COR BRANCA. AVALIADO EM R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-900,00 (NOVECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 10 dias do mês de março do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 044/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.04.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANA LILIA SARMENTO DE SOUZA, exeqüente(s), contra CENTRO DE FORMAÇÃO DE AUXILIARES EM ENFERMAGEM - CEFAE, executada, nos autos Processo nº 1ªJCJ-0743/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) MICROCOMPUTADOR MARCA NYGATA 486 COM MONITOR DE VIDEO EM CORES MARCA CMC, TECLADO, MOUSE E IMPRESSORA EPSON LX 300, NO ESTADO, AVALIADO EM R$500,00
02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SANYO DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADOS EM R$200,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$560,00
02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 12.000 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADOS EM R$360,00 CADA, TOTALIZANDO R$720,00.
02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MUNDIAL DE 10.500 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADOS EM R$320,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$640,00
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 15.000 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADO EM R$480,00. **********
01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, MODELO RU12T1, NO ESTADO, AVALIADO EM R$100,00
01 (UM) FILTRO DE ÁGUA MARCA EUROPA MODELO SUMMER LINE, Nº 5020633, NO ESTADO, AVALIADO EM R$200,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dez dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS
NÚMERO 045/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.04.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por REGINALDO SANTOS CRUZ e OUTROS, exeqüente(s), contra RAULAND BELÉM SOM LTDA (RÁDIO RAULAND), executada, nos autos Processo nº 1ªJCJ-1194/90, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"IMÓVEL: LOJA Nº 07, DO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO "FELIZ", E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 9/257 AVOS, DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, SITUADO NA AV. NAZARÉ Nº 1223, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO E TRAVESSA 14 DE MARÇO, NESTA CIDADE, REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 3-KK, Nº 49.740 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, REGISTRADO NO LIVRO 2-DX, FLS. 314, MATRÍCULA 314 DO MESMO OFÍCIO DE 22.01.1987, NO ESTADO, AVALIADO EM R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)." ******
OBS.: O IMÓVEL RETRO PERTENCE A RAULAND BELÉM SOM LTDA (RÁDIO RAULAND). *
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dez dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIASA GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 11/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 3 E 10-3-99

SESSÃO DE 3-3-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5078/98. RECORRENTES: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Doutora Francedulce Esteves Coelho e outros. E CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comprovação. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidencia a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, PARA REDUZIR AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS, EM 27 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 1.1.93 À FEVEREIRO/94; EM 30 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE MARÇO/94 À JULHO/95; E EM 5 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE AGOSTO/95 À 14.04.97, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3243/98. AGRAVANTE: MARÍLIA GABRIELA NASCIMENTO NAVA. Doutor Icaraí Dias Dantas. AGRAVADO: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAINT LTDA. SUCESSOR DA ESCOLA ABELARDO GENTIL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Verificada a intenção da parte executada em fraudar a execução, alienando os bens que possui, entende-se correta a aplicabilidade da medida cautelar de arresto, com fulcro no artigo 813, II, "b" do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONCEDER O ARRESTO DA LINHA TELEFÔNICA NÚMERO 226.2665 E DE OUTROS BENS DO CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAINT LTDA, TANTO QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DA AGRAVANTE. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5451/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Aparecida Yacy das Neves Pinto. AGRAVADOS: ANIEL TAVARES DE LIMA E OUTROS. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. É vedada à parte, na fase executória, pretender reformar questões de decisões já transitadas em julgado, sob pena de estar sendo vulnerado o instituto da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE A SUSCITOU; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, APENAS QUANTO A LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO À DATA DA PROMULGAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DE 10-3-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 212/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ABNER JOSÉ CAVALCANTE E OUTROS. Doutor Cleber José das Neves Reis e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. Faz-se mister na atualização do precatório requisitório a incidência dos juros de mora, conforme ensina o artigo 39, da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte, a respeitável decisão agravada, determinar a realização de novos cálculos, observando-se a exclusão dos juros sobre juros, mantendo a respeitável sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 221/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADA: WALQUIRIA BORGES DE SOUZA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. Faz-se mister na atualização do precatório requisitório a incidência dos juros de mora, conforme ensina o artigo 39, da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte, a respeitável decisão agravada, determinar a realização de novos cálculos, observando-se a exclusão dos juros sobre juros, mantendo a respeitável sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT3ª T/AP 262/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. Faz-se mister na atualização do precatório requisitório a incidência dos juros de mora, conforme dispõe o artigo 39, da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte, a respeitável decisão agravada, determinar a realização de novos cálculos, mantendo a respeitável sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 1972/98. RECORRENTE: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A. Doutor Carlos Alberto Ferro e Silva e outros. RECORRIDO: RUY FERNANDO RENDEIRO PALHETA. Doutor Jackson Yzimar de Carvalho Salustiano e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se o reclamado, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva e relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dele é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 178 DOS AUTOS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO, POR MEDIDA DE CELERIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJA REALIZADA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EFETIVAMENTE JÁ PAGAS AO RECLAMANTE, A SEREM APURADAS, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 23 A 83 DOS AUTOS; À UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO, FORMULADO EM CONTRAMINUTA, DE CONDENAÇÃO O RECORRENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 80/99. RECORRENTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Doutora Sandra Benone Calazans e outros. RECORRIDO: MIGUEL GARCIA COSTA. Doutora Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO - A comprovação de embriaguez em serviço constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, mormente quando o empregado, vigia do reclamado, já havia sido advertido anteriormente. Aplicação do Art. 482, letra "f" da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, RECONHECER A JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, GUIAS DO FGTS NO CÓDIGO 01 COM 40% E FÉRIAS 97/98, BEM COMO PARA ADMITIR A COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO NO CONTRACHEQUE DE FOLHA 5, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 100/99. RECORRENTES: EVANDRO BARROS DE OLIVEIRA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. E BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Anunis Amate Peres e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS - DIFERENÇAS DE CAIXA - Se o caixa bancário recebe a parcela denominada gratificação de caixa (antiga quebra de caixa) exatamente para atenuar os efeitos de eventuais descontos em seus salários, nas hipóteses de ocorrência de diferenças no caixa, lícitos são os descontos ou as cobranças efetuadas pelo banco quando são constatadas e reconhecidas eventuais diferenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS E MULTA CONVENCIONAL, VENCIDO PARCIALMENTE O JUIZ RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A

SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE CAIXA (DESCONTOS INDEVIDOS), MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 189/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NATUREZA NÃO SALARIAL. Participação nos lucros ou resultados não tem natureza salarial, nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBOS OS RECLAMADOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE NATUREZA JURÍDICA DO BASA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAPAF, DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E REVOGAR OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA DECISÃO RECORRIDA, AUTORIZANDO OS RECLAMADOS A COBRAR DOS RECLAMANTES A DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ ANTECIPADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 139/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA E PRAZO DE CÔMPUTO - No cálculo para a formação de precatório complementar, impõe-se a incidência de juros de mora a partir da data da última atualização do débito até o efetivo pagamento da importância devida, não sendo devidos juros sobre juros. Neste caso, o contador do Juízo já observou o procedimento acima. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE NÃO CONHECIAM DO AGRAVO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 306/99. AGRAVANTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA. Doutor Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exeqüibilidade imediata da sentença. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 98/99. RECORRENTE: AMAURI DA CONCEIÇÃO CARVALHO. Doutor Orlando Antônio Machado Fonseca e outro. RECORRIDO: RIAM - ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. Não pode ser considerado como representante comercial autônomo o ex-empregado que volta a prestar serviço à empresa e o faz com observância das mesmas condições vigentes no período em que o vínculo empregatício fora reconhecido, aplicando-se os princípios da primazia da realidade e da permanência do contrato de trabalho. Recurso provido para reconhecer-se a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, FUNDADA EM DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JCJ DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE OS DEMAIS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, SENDO VENCIDO, APENAS QUANTO À BAIXA DOS AUTOS, O EXMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGAVA DESDE LOGO O MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO, NESTA FASE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE À RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 247/99. RECORRENTE: RESTAURANTE FURUSATO LTDA. ME - TOSHIAKI ORIKASA. Doutor Eliomar Ferreira de Andrade. RECORRIDO: FRANCISCO ROZINALDO BEZERRA DA SILVA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida e outro. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserção, quando o depósito recursal não foi comprovado no prazo alusivo ao recurso, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e Enunciado 245, do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR DESERÇÃO, ANTE A IRREGULARIDADE NO DEPÓSITO RECURSAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 276/99. RECORRENTE: DEBORAH NAZARÉ BARROS MILANEZ. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Doutor José Maurício Menasseh Nahon e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO. O aviso prévio indenizado é computado no tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (CLT, art. 487, § 1º), incluindo-se em tal regra a contagem do prazo prescricional de dois anos, que começa a fluir no final da data do término do respectivo aviso. Recurso provido para afastar a prescrição total pronunciada pelo juízo de 1º grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, AFASTADA A PRESCRIÇÃO TOTAL, VENCIDO QUANTO À BAIXA O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE JULGAVA DESDE LOGO O MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 311/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: LUCIANO MARQUES COSTA. Doutor Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: DESCONTO INDEVIDO - PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DO SALÁRIO - DÍVIDA NÃO TRABALHISTA. Não se admite desconto salarial para pagamento de dívida civil ou comercial que tenha sido contraída pelo empregado junto ao empregador, em razão do princípio da intangibilidade do salário, que recebe proteção legal contra abusos do empregador (CLT, art. 462). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 349/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: JOSINO GUEDES CALDAS E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ABRANGÊNCIA. Participação nos lucros prevista em acordo coletivo de trabalho, que restringiu seu alcance aos empregados em atividade, não pode ser estendida aos inativos, visto que, tratando-se de norma coletiva, a interpretação deve ser restritiva e não ampliativa, razão de não poder alcançar os aposentados, mormente quando a vantagem não serve para complementar os proventos de aposentadoria por não possuir natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NULIDADE PROCESSUAL, CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E A DE ILEGITIMIDADE PROCESSUAL PASSIVA DA CAPAF, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE R$-2.500,00 ORIGINÁRIA DA CLÁUSULA 2ª DO ACORDO COLETIVO DE FLS.76/83, JULGANDO A RECLAMAÇÃO, EM CONSEQÜÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, RESTANDO PREJUDICADO OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E O DE DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDENCIÁRIOS, MANTIDO O R. DECISÓRIOS EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES-RECORRIDOS, OS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF e RO 219/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. RECORRIDOS: LEONARDO LOBATO CARDOSO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. E MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO NEGRÃO. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: FGTS - LIMITES DE APURAÇÃO. O período de apuração do FGTS deve observar, estritamente, o tempo em que o trabalhador esteve laborando sob a égide desse regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO TOTAL E, CONSEQÜENTEMENTE, EXTINGÜIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO OS RECLAMANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5442/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outras. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO. O recorrente não pode inovar em relação aos termos da defesa, sob pena de vulnerar os limites da lide, o que é defeso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5494/98. RECORRENTES: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. E RAIMUNDO CORRÊA DA COSTA. Doutor Polidorio Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR. A atividade de manutenção de transformador não dá direito ao pagamento de adicional de periculosidade, porquanto não se encontra entre as atividades desenvolvidas em áreas de risco como as indicadas no Anexo do Decreto nº Decreto nº 93.412/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS; À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5535/98. RECORRENTES: DIONELPHO MACHADO E CUNHA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ACORDO COLETIVO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NATUREZA. Participação nos lucros ou resultados não tem natureza salarial. Inteligência do art. 7º, XI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5615/98. RECORRENTE: LÚCIA DE FÁTIMA CORDOVIL BELÉM. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, da reclamada é o ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5673/98. RECORRENTE: MARIA DULCINÉIA GUALBERTO AMARAL. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: K. N. ASSIS - ME. LITISCONSORTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. A empresa que contrata o fornecimento de refeições com outra não responde solidariamente ou subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da fornecedora. II - FGTS. MULTA. As multas pelo recolhimento atrasado dos depósitos do FGTS são incorporadas ao próprio fundo, não revertendo para os trabalhadores e não integrando o saldo das contas vinculadas. Inteligência dos artigos 2º e 22 da Lei nº 8.036. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5716/98. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Márcia Guilhon Martins e outro. RECORRIDA: MARIA ESTELA CORTES PEREIRA. Doutor Fernando Antônio de Farias Aires e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. I - PROCEDIMENTO. A exceção de suspeição é instruída e decidida pela própria Junta de Conciliação e Julgamento, não sendo necessário o afastamento do juiz recusado. II - INSTRUÇÃO SUMÁRIA. NULIDADE. Não provoca nulidade a realização de instrução sumária da exceção de suspeição, na mesma audiência e assentada em que foi ela apresentada, com dispensa de diligências inúteis ou protelatórias. Incidência dos princípios da economia e celeridade processual. Inteligência do art. 802 consolidado e 130 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL

E DE NULIDADE DA SENTENÇA, INCLUSIVE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5781/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: CECÍLIA MEDEIROS BRAGA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e oitava horas serem consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas. Inteligência do inciso XIV e XVI do art. 7º da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5914/98. RECORRENTES: ELOI FRANCISCO VIANA DA CRUZ E OUTRO. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE ALMEIDA DIAS. Doutor Charles Flandiney Pinto de Souza e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMPREGADO RURAL. PROVA. O reconhecimento de emprego rural exige prova de trabalho habitual, subordinado e remunerado mediante salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 152 A 154, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DETERMINAR DE OFÍCIO A CORREÇÃO TÉCNICA DO JULGADO PARA QUE DELE CONSTE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 5958/98. RECORRENTE: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: LUCIVALDO FEIO RODRIGUES. Doutor Arnaldo Tavares Neves. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. DESÍDIA. PROVA ROBUSTA. Para que seja aceita, a prova da falta grave deve ser robusta e incontrastável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO, ENTRETANTO, A REMESSA DE CÓPIA DESTE ACÓRDÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T -PROCESSO TRT RO 27/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: JADDSON SOUZA DA SILVA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. Não pode prevalecer a prova escrita - cartão de ponto - quando prova testemunhal firme e valiosa o infirma e demonstra a existência trabalho para além do horário registrado no cartão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA ASSIM MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 133/99. RECORRENTE: JAIRO NEVES SANTOS. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: JOEL FREIRE DA SILVEIRA. Doutora Ivone Silva da Costa Leitão e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REVENDEDOR DE LIVROS. Não é empregado o vendedor de livros que os adquire de outro vendedor e os revende a terceiros, porque ausentes os requisitos de subordinação e pagamento de salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRIDO E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DETERMINAR SEJA REALIZADA CORREÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO CONSTAR, EM SUA CONCLUSÃO, A IMPROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT REXOFF e RO 5600/98. RECORRENTE: MARIA NILDA DA COSTA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - EMPREGADO PÚBLICO. REDUÇÃO DE SALÁRIO E DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A redução de salário e de jornada de empregado público somente pode ser aceita se resultar de acordo coletivo. Inteligência do art. 7º, VI e XII, e 39, § 3º (antigo § 2º) da Constituição Federal. II - REVELIA. CONTROLE EXTERNO. REMESSA DE PEÇAS. A revelia de ente público revela descaso do administrador, atraindo a determinação de remessa de peças ao Ministério Público e à corte de contas, para as providências cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA OFICIAL E REJEITO A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AS DIFERENÇAS SALARIAIS COM AS NECESSÁRIAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, RESPEITADO O QÜINQÜÊNIO PRESCRICIONAL, DELE EXCETUADOS OS DEPÓSITOS DO FUNDO, PORQUE SUJEITOS A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO EX OFFICIO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS DEPÓSITOS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO SEJAM RECOLHIDOS COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS E COMPROVADO ESSE RECOLHIMENTO NO PRAZO QUE FOR ASSINADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO; UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS AUTÊNTICAS DA PETIÇÃO INICIAL, DO COMPROVANTE DE ENTREGA (FOLHA 20), DO TERMO DE AUDIÊNCIA (FOLHA 22) E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT REXOFF e RO 5760/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. Doutora Elza Maria Machado dos S. de Souza Franco. RECORRIDA: VALFIRA BELÉM DA SILVA. Doutor Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT REXOFF e RO 5883/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDA: MARIA TEREZA NOGUEIRA DUARTE. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa a extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA PARA DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS OS VALORES DE DEPÓSITOS RELATIVOS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO JÁ EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5542/98. AGRAVANTES: EDIVALDO DE SOUZA. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPENSAÇÃO. Compensação é matéria típica de defesa, pelo que somente pode ser argüida na contestação, sendo vedada sua apresentação em embargos do devedor ou agravo de petição, quando não constou do título executivo judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR, DELA EXCLUIR OS DESCONTOS DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, VALE-REFEIÇÃO E FARMÁCIA (FOLHA 667); À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO DA EXECUTADA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5560/98. AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. AGRAVADA: MARIA MARQUES ARAÚJO. Doutora Solange Leite Feitosa. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. Prescrição é matéria típica de defesa e como tal deve ser argüida na contestação, sendo inaceitável sua veiculação somente nos embargos do devedor ou no agravo de petição, quando não constou do título executivo judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5588/98. AGRAVANTES: JALES BERNARDINO DE SOUZA E OUTRA. Doutor Waldemar Felgueiras Vianna e outras. AGRAVADO: JORGE THEODORO DOS REIS. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO. I - HERANÇA. Os bens herdados de sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada são passíveis de penhora nos autos de execução trabalhista contra a sociedade reclamada. II - HERDEIROS. EMBARGOS DE TERCEIRO. Os herdeiros de sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada carecem de legitimidade ativa para propor embargos de terceiros contra penhora de bens assim herdados, quando a essa constrição decorre de execução trabalhista contra a sociedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE DESERÇÃO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, DESCONSIDERANDO OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 80/123; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5614/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Doutor José Henrique Mouta Araújo. AGRAVADO: FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES. Doutor Otávio Oliveira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. Desmerece provimento agravo de petição que ataca sentença de embargos que determinou refazimento de cálculos e assim sanou todos defeitos da conta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5653/98. AGRAVANTE: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: JORGE LUIZ DA SILVA REZENDE. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA DESPEDIDO. A despedida do paradigma não impede a liquidação nem faz cessar o direito às diferenças salariais resultantes da equiparação salarial, devendo ser considerado para tanto o salário vigente na data da despedida do paradigma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5735/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA. Doutor Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE ANÔNIMA. ACIONISTA. O acionista de sociedade anônima não está legitimado para ingressar com embargos de terceiro questionando a penhora de bem de propriedade da sociedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, RECEBIDO COMO TAL EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT AP 5926/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Julio César Sousa Costa. AGRAVADA: CIRENE MARIA DE OLIVEIRA. Doutora Ana Maria Liborio Grafulha e outra. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido o agravo de petição que deixa de atacar sentença que julgou intempestivos os embargos do devedor, preferindo simplesmente reproduzir os mesmos argumentos nestes contidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, REQUISITO ESSENCIAL PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 05557/98. EMBARGANTE: P.S. GOMES DE SOUZA. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: SANDRO LIMA MAGNO. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - REJEIÇÃO E MULTA - Devem ser rejeitados embargos manifestamente protelatórios, quando o embargante utiliza-se deste recurso com evidente propósito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL, COMINANDO AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR SEREM OS PRESENTES EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AI 0158/99. EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM-CIMBE. Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. EMBARGADO: CARLOS ALBERTO PINHEIRO DO VALE. Advogados: Dr.

Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T/ AI 0158/99-TERCEIRA TURMA. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. II - OMISSÃO. Não é omissa a decisão regional que exaure o debate acerca da inexigibilidade de depósito recursal invocando a Instrução Normativa nº 3 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR OU OMISSÃO A SUPRIR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 5446/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. EMBARGADO : OSVALDO JOSÉ PINTO. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO : ACÓRDÃO TRT/AP 5446/98 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Fábio Luiz Simão Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 17-3-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2949/98. RECORRENTE: COPEVI COMÉRCIO DE PESCADOS DA VIGIA LTDA. Doutor Dilermando de Assis Araújo. RECORRIDO: JURANDIR DOS SANTOS FARIAS. Doutora Berta Mirian Moraes Pantoja e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 4755/98. RECORRENTE: TEREZA CRISTINA PINHEIRO GOMES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: APRIGIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Doutor Raimundo Francisco de Lima Moura. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 4853/98. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA PIRES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RECORRIDO: OBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

04. PROCESSO TRT RO 4874/98. RECORRENTE: ELIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Doutora Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDO: EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutora Karla Martins Dias e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 4918/98. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 4973/98. RECORRENTE: GILBERTO BRITO PINHEIRO. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDO: CPS - ADMINISTRADORA S/C LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Sousa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

07. PROCESSO TRT RO 4998/98. RECORRENTE: DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO AMORIM. Doutora Izabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO TRT RO 5056/98. RECORRENTE: LAYSE GORETTY BASTOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

09. PROCESSO TRT RO 5163/98. RECORRENTE: NOEMIA BATISTA NASCIMENTO. Doutor Leno Almeida Gonçalves e outro. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO. LITISCONSORTE: VIVALDO LUIZ FERREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 5186/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANKLIN PUGET EULÁLIO. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

11. PROCESSO TRT RO 5223/98. RECORRENTE: ERNANES COSTA GOMES. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

12. PROCESSO TRT RO 5443/98. RECORRENTE: JOSÉ EDILSON DE SOUZA RIBEIRO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Doutor José Aloysio Cavalcante Campos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 170/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: RICARDO LIMA DA SILVA. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 202/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: MARIALDO SILVA AZEVEDO. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT AP 5106/98. AGRAVANTE: SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras. AGRAVADO: A. R. GARCIA LTDA. Doutora Albaniza Campos Aflalo Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT AP 5216/98. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Cristiane Neto Nogueira e outra. AGRAVADO: RILDER JOSÉ BRANCHES LAVOR. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT AP 5438/98. AGRAVANTE: RAIMUNDO MACIEL. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Procuradora Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT AP 5963/98. AGRAVANTE: CARLOS CABRAL REBELO. Doutor José Maria Castro Castilho e outro. AGRAVADO: EXPEDITO DE VASCONCELOS LEMOS. Doutor José Augusto Ferreira Martins e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 300/99. AGRAVANTE: M. D. LIRA - ME. Doutor Roberto Alves Vinhotte. AGRAVADO: ANDREW CEDRIC WILLIANS. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

20. PROCESSO TRT AI 442/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Doutor Bruno Garcia de Castro e outros. AGRAVADO: FRANCISCO FELIPE DE FREITAS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 468/99. AGRAVANTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: JOÃO CARLOS BARBOSA CORRÊA. Doutor Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 5553/98. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

23. PROCESSO TRT AP 5507/98. AGRAVANTES: RAIMUNDO ASSIS CARVALHO E OUTROS. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procuradora Acelina Maria Calderaro Neves. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 5725/98. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutora Maria Luiza da Silva Ávila e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

25. PROCESSO TRT RO 4889/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Doutora Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDA: ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT RO 4971/98. RECORRENTE: FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR. Doutora Rosilene Silva de Souza e outras. RECORRIDA: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Doutor Jair Carmo da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

27. PROCESSO TRT RO 5188/98. RECORRENTES: RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

28. PROCESSO TRT RO 5219/98. RECORRENTE: ALFREDO MARQUES DE OLIVEIRA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES - ME. Doutor Francisco de Assís Carvalhais Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

29. PROCESSO TRT RO 5224/98. RECORRENTE: ALLAN MICHEL ALVARENGA ORDONÊZ. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes e outro. RECORRIDO: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A. Doutor Henrique José da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

30. PROCESSO TRT RO 5325/98. RECORRENTE: SALVADOR GOMES DE MENEZES. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SILVA VAZ & COMPANHIA. Doutor Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

31. PROCESSO TRT RO 5372/98. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Doutora Lorena Santiago Fabéni e outro. RECORRIDO: WALDIR DA SILVA ALMEIDA. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

32. PROCESSO TRT AP 5214/98. AGRAVANTE: DANIEL DOS SANTOS GONÇALVES. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outra. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Lucyana Pereira de Lima e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

33. PROCESSO TRT AP 5295/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: MAURO TAVARES DA SILVA. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

34. PROCESSO TRT AI 5428/98. AGRAVANTE: CERÂMICA BUJARÚ LTDA. Doutor Luziano Benedicto de Paula Cavalléro e outro. AGRAVADO: EDSON SANTOS CRAVEIRO. Doutor Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

35. PROCESSO TRT AI 409/99. AGRAVANTES: HAMILTON VELOSO VASCONCELOS E OUTROS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADO: SAMCASS ITINERANTE LTDA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fábio Luiz Simão Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 09/99 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 5795/98. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. EMBARGADO: JOÃO DA SILVA ALBUQUERQUE. Dr. João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada, e acolhem-se os embargos para saná-la, nos termos do artigo 535, inciso I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO CONSIDERARAM NA APURAÇÃO DA PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, MAS A MÉDIA DO SEU SALÁRIO-BASE DOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NÃO HAVENDO QUALQUER AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI 7.369/85 E ENUNCIADO Nº 191 DO COLENDO TST.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5815/98. EMBARGANTE: ELISIO MAIA RODRIGUES. Dr. Nilton Maranhão dos Santos e outros. EMBARGADO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Tendo o v. acórdão TRT 2ª T- RO 5815/98 sido claro e preciso em sua fundamentação quanto as parcelas de horas extras e adicional noturno, não há o que se falar em existência de omissões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5458/98. AGRAVANTE: ARMANDO NAZARÉ FERREIRA LEAL. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. AGRAVADO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA S/A. Drª Simone Cruz Vieira e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MOMENTO EM QUE CESSA A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei n. 6.830/80, aplicável ao processo de execução trabalhista por determinação expressa do art. 889, da CLT, "somente o depósito em dinheiro, na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora". A executada fez o depósito em dinheiro, perante o banco oficial como diz o art. 32 e o valor depositado estava atualizado, já que foi feito dentro dos cinco (5) dias do mês subsequente ao mês da atualização, aplicando-se, no caso, a Orientação Jurisprudencial de n. 124, da SDI, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5831/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO. Dr. João José Soares

Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: "ENQUADRAMENTO FUNCIONAL" - SALÁRIO - DIFERENÇA. Se a decisão que determinou o enquadramento funcional já transitou em julgado, ela terá que ser liquidada. E se não há quadro de pessoal organizado em carreira prevendo o salário para a função cujo o enquadramento foi determinado, só resta, como forma de liquidar, comparar o salário do exequente com o da pessoa que exerceu, no período, a referida função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5776/98. AGRAVANTE: ALVORADA COMÉRCIO TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Amaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: EDILENE RODRIGUES DA SILVA. Drª Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se pode modificar a liquidação que observou os trâmites traçados na decisão exequenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5746/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. ABDIAS SOARES DA COSTA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 893, § 1º, DA CLT, NÃO CABE RECURSO CONTRA AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NO PROCESSO TRABALHISTA. POR ISSO, OS AGRAVOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS NÃO PODEM SER CONHECIDOS, PORQUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM NÃO CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO (FLS. 1.547 A 1549 E 1.554 A 1.560), POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE (CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA). TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 71/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Drª Ana Denise Coimbra dos Santos e outros. RECORRIDO: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. ALCANCE DE SEUS EFEITOS. A empresa reclamada não está filiada a Federação do Comércio do Estado do Amapá, entidade sindical que firmou a convenção com o sindicato de CLASSE do reclamante, logo, ela não foi atingida por essa norma, não estando obrigada ao seu cumprimento. Creio, data venia, que houve um ligeiro deslize do sindicato profissional, que deveria ter acionado além da Federação local as empresas que não estão filiadas àquela entidade, em especial porque a convenção, como o acordo coletivo, só obriga as partes covenentes ou que foram representadas na convenção. No caso em exame, as normas que servem de fundamento ao pedido, não obrigam a empresa reclamada, porque ela não foi parte nas convenções e por isso a DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5897/98. RECORRENTES: JOSÉ RUFINO SANTOS DA SILVA. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COISAS DISTINTAS. Diz o Enunciado da Súmula n. 159, do C. TST, que "enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". No presente caso, segundo o que foi apurado nos autos, não existe na empresa as funções de assistente financeiro e assistente de pessoal (fl. 130). Existe o cargo de assistente administrativo que hierarquicamente é superior ao de auxiliar administrativo. Na verdade há um equívoco na forma de reclamar. É que o reclamante pede salário substituição mas indica paradigma, dando a sensação de que está pedindo equiparação salarial. Não há prova de que o reclamante tenha substituído as pessoas que menciona. Por isso, não há o direito ao salário substituição que reclama. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FOLGAS REMUNERADAS, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 03/99. RECORRENTES: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Ivan da Silva Coutinho e outros. JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: MOTORISTA URBANO. ABRANGIDO POR CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, não congrega apenas os motoristas que trabalham nas rodovias, como sugere a sua nomenclatura, dele fazem parte também os trabalhadores em transportes urbanos, conforme previsto no 2º grupo de trabalhadores da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, que reune exatamente os trabalhadores em transportes rodoviários. Esses trabalhadores formam, dentro da empresa, categoria diferenciada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DARU PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DA CONDENAÇÃO DAS FÉRIAS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5915/98. RECORRENTE: ADERBAL VIEIRA BARROSO. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro. RECORRIDO: BENEDITO ALVES CORREIA. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TRABALHO EVENTUAL. ALEGAÇÃO NÃO CONFIRMADA. O trabalho do reclamante como vigia, mesmo sem estar inserido na atividade fim do empreendimento, não era eventual, afinal sempre tinha um barco na beira (no porto), como disse a testemunha de nome Osvaldino, o que significa dizer que sempre era necessário o trabalho do vigia, já que este vigiava os barcos do reclamado quando estivessem no porto, portanto, a necessidade era permanente, sendo contínuo o serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 83/99. RECORRENTE: ROSALINA DO CARMO DA CRUZ PERES. Drª Giovana Augusta dos S. Gonçalves e outros. RECORRIDO: RIZOLETE MARIA DE LIMA SCHMIDT. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: FAXINEIRA - CARACTERIZAÇÃO. A reclamante, ao contrário do seu entendimento, não trabalhou como empregada doméstica, eis que faltou na relação de trabalho o requisito da continuidade. O trabalho dela foi um trabalho doméstico, mas como faxineira, quer dizer, aquela pessoa que trabalha na casa de alguém fazendo uma faxina doméstica uma ou duas vezes na semana, mas sem obrigatoriedade de ser no mesmo dia da semana, percebe o pagamento pelo serviço que faz e não pelo tempo que fica à disposição do receber do serviço. Trabalha, como a reclamante, um dia da semana na casa de uma pessoa, no outro dia na casa de outra pessoa e assim por diante, trabalhando semanalmente para duas ou mais pessoas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5537/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: FAVORITA COMERCIAL LTDA E JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA. Drª Ligia dos Santos Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Se na prestação de trabalho não há subordinação e nem a prova de ajuste e pagamento de salário, não há relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. FICA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 97/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: JORGE AUGUSTO BARBOSA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADO DO BASA - ABONO. É devido o pagamento do abono aos funcionários aposentados pelo fato de que essa verba tem caráter salarial, como prevê o artigo 457 da CLT, § 1º, que dispõe que integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono pagos pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE NA REPRESENTAÇÃO SUSCITADAS PELO BASA, DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL SUSCITADA PELA CAPAF, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE COISA JULGADA SUSCITADAS PELOS RECORRENTES, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AFASTAR A PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO BASA E NEGO-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 264/99. RECORRENTE: SÔNIA DO SOCORRO FURTADO CUNHA. Dr. Marcelo dos Santos Souza e outro. RECORRIDO: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Quando admitida a prestação de serviços de forma eventual é do empregador o ônus da prova quanto a inexistência da relação de emprego, nos termos do 818 da CLT, c/c Artigo 333, II, do Código de Processo Civil, de cujo encargo se desincumbiu a recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 04/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS. Drª Rita Conceição Lopes de Matos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JUSTA CAUSA. A dispensa por justa causa tem que ser robustamente provada, de forma que não reste nenhuma dúvida sobre o ato motivador da justa causa, uma vez que trata-se de ato extremo, pena máxima para o trabalhador, maculando sua vida profissional com reflexos negativos diretos em sua vida pessoal, somente sendo justificável sua aplicação em caso devidamente comprovado e condizente com os preceitos contidos no artigo 482 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 61/99. RECORRENTES: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A- CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Débora de Aguiar Queiróz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADO DO BASA - ABONO. É devido o pagamento do abono aos funcionários aposentados pelo fato de que essa verba tem caráter salarial, como prevê o artigo 457 da CLT, § 1º, que dispõe que integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono pagos pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELO BASA, E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADA PELA CAPAF, E DE COISA JULGADA, SUSCITADA PELOS RECORRIDOS EM CONTRA-RAZÕES, PARTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O VALOR DE R$ 2.500,00 REFERENTES AOS ABONOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEFERINDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINANDO AOS RECLAMADOS QUE CALCULEM E RECOLHAM OS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$500,00 PELOS RECLAMADOS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$25.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 194/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Drª Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADO: ODOALDO VASCONCELOS PASSOS. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATÉ A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. De Acordo com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a atualização do débito da Fazenda Pública, sob pena de se estar chancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 218/99. RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: BENEDITO DIAS DE ANDRADE. Dr. José Pelegrini. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PREPARO. "O preparo do recurso é requisito formal indispensável para o seu conhecimento, conforme arts. 789 e 899 da CLT. No caso, pagas as custas mas estando o depósito recursal em valor inferior ao estabelecido na condenação ou no ato do TST, deserto estará o recurso ordinário. Assim, impõe-se o não conhecimento do apelo." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 24/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO. Drª Paula Frassinetti Mattos e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. Os cálculos de liquidação devem obedecer aos parâmetros constantes no título executivo judicial, sendo incabível a pretensão do agravante de ver excluída dos cálculos parcela que consta na decisão exeqüenda, o que importaria em violação da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 351/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: AILSON SARMIENTO LEITE E OUTROS. Drª Selma Lúcia Lopes e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PREPARO. "O preparo é requisito formal indispensável para o conhecimento de todos os recursos, conforme art. 789, § 4º, e 789, da CLT. Não realizado o recolhimento das custas, deserto estará o agravo de petição, razão porque não se pode conhecer do recurso." DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5722/98. RECORRENTES: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES. Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - NÃO TEM DIREITO ÀS HORAS EXTRAS - A reclamante exercia o cargo de gerente, função de confiança, com poderes de mando, como demonstra a documentação acostada aos autos, especialmente a procuração de fls. 19, o que a enquadra no disposto no artigo 62, inciso II, da CLT, e lhe retira o direito a percepção de horas

extras, já que recebia salários bem superiores aos demais empregados e sua gratificação de função era paga em valor superior a 1/3 de seu salário base. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 446/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO. Drª Maria de Nazaré Grelo Miranda e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE. É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no artigo 525, I e II, do Código de Processo Civil, e orientação contida na Instrução Normativa nº 06, do C. TST. Não tendo a agravante trazido aos autos as peças obrigatórias para sua formação, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 113/99. RECORRENTE: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Cesário José Monteiro e outro. RECORRIDO: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Documentos juntados em fase recursal não tem o condão de servir de provas dos fatos alegados, determinando a preclusão do direito de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 179/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE MATOS JUNIOR. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL - PÉ NA TÁBUA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Era do reclamante o ônus da prova de trabalho em jornada excedente sem o devido pagamento, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. O fato de ter o reclamado sido considerada revel e lhe ter sido aplicada a pena de confissão, não é motivo ensejador para o reconhecimento de horas extras, uma vez que se trata apenas de presunção de veracidade dos fatos alegados, admitindo prova em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ABONO SALARIAL PREVISTO NO § 2º, DA CLÁUSULA 1ª, DA NORMA COLETIVA DE FLS. 32/39. FICA MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 256/99. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luis Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDO: EDUARDO DAMASCENO. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Tendo o reclamante provado labor em horário suplementar não pago, é devido o pagamento de diferença de horas extras, principalmente quando a testemunha arrolada pelo reclamado ratifica o horário exarado na exordial, mesmo que se referindo a parte da jornada mensal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 220/99. AGRAVANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CABIMENTO - Os embargos à execução constituem a ação da executada contra a penhora e os atos executórios e, devem ser manejados após a citação e penhora, no prazo de cinco dias (arts. 880 e 884, caput, CLT). Se ainda não foram apreciados os embargos à execução pelo Juízo a quo, havendo aquele Juízo prolatado decisão interlocutória, a referida decisão apenas é atacável no recurso da decisão definitiva, de acordo com o § 1º do art. 893, combinado com a alínea a do art. 897, ambos da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO (FLS. 1.603 DOS AUTOS PRINCIPAIS), DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 11 de março de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 17.03.99, QUARTA-FEIRA,
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 177/99. RECORRENTE: FERNANDO TERUO YAMADA. Dr. Ely Benevides de Sousa. RECORRIDOS: JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. JUNY PESCAS LTDA. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

02. PROCESSO TRT AI 444/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. AGRAVADO: MARIA JOSÉ DE MELO. Drª Maria Odete Lopes de Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5820/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUZSA ROCHA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 5702/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA GARCIA. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: R. S. A. ENGENHARIA LTDA. Dr. Márcio Rogério C. Vinagre e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5563/98. RECORRENTE: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS. Dr. Diomedes Sousa Campos. RECORRIDO: ROMILDO ZUCATELLI. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 5708/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Drª Norma Solange Crisóstomo Monteiro e outros. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

07. PROCESSO TRT RO 5593/98. RECORRENTES: EURICO LOPES PALHETA E KATICILENE ALEIXO RIBEIRO. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Castanhal

08. PROCESSO TRT RO 5696/98. RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA. Drª Simone Cruz Vieira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5631/98. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Drª Márcia Guilhon Martins e outro. RECORRIDO: MARIA JOSÉ DIAS AROUCHE. Dr. José de Arimatéia de Farias Aires e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 132/99. RECORRENTE: KÁTIA DA SILVA QUADROS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RECORRIDO: NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. Drª Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 73/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RECORRIDO: ROBERTO MAURO DOS SANTOS MATNI. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT RO 4619/98. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 115/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Drª Keule Ciane Batista Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 238/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro. RECORRIDOS: DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA. Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito e outros. FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

15. PROCESSO TRT RO 121/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5177/98. RECORRENTE: Y.YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: EDINEL FRANCO DA GAMA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 30/99. RECORRENTES: ABÍLIO CESAR CANSAÇÃO PREST[illegible] OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AM[illegible]A. Drª Alice do Amaral de Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNC[illegible] ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 293/99. RECORRENTE: MOISÉS MUNIZ DOS SANTOS. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: FREMASO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 155/99. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORREA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 152/99. RECORRENTES: RAQUEL CUNHA SOUSA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. OLÊ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (RECURSO ADESIVO). Dr. Fernando Alves Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 320/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Domelles Barreto Vianna e outro. RECORRIDO: JOÃO SANTOS SOARES DA SILVA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

Belém, 11 de março de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 16.03.99, TERÇA-FEIRA,
COM INÍNCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 5923/98. RECORRENTE: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RECORRIDO: ISMAEL GOMES MONTELO. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 0072/99. RECORRENTES: RÁDIO AMAZÔNIA LTDA. Dr. Cícero Bordalo Júnior e VALDIR DE OLIVEIRA CORDEIRO. Dr. Washington dos Santos Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 5905/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: CLÁUDIO GUERREIRO BEZERRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 0142/99. RECORRENTE: VALDEMIR MIRANDA DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 0266/99. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA MELO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: CHEVAL MÓVEIS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT REXOFF 0292/99. RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES NUNES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando Pereira Braga. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 0186/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior; ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 0117/99. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Thomas Jefferson Fowler e PAULO DIAS DA SILVA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

09. PROCESSO TRT RO 0279/99. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: FERNANDO DE JESUS BENÍCIO CARDOSO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 0377/99. RECORRENTE: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chonaglia. RECORRIDO: ORLANDO CEZARI CORRÊA. Dr. David Cruz Araújo [illegible] Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueir[illegible] RIGEM: 14ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 0223/99. RECORRENTE: BENEDITO SOUZA COSTA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Dr. Gilberto Aragão da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 0342/99. RECORRENTE: ELIAS DA SILVA PRESTE. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDA: CINCOL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 0485/99. RECORRENTE: LUCILA DE SIQUEIRA REGO. Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 0211/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. Adão paes da Silva. AGRAVADOS: ANA MARIA BASTOS PAMPLONA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 0243/99. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema.

16. PROCESSO TRT REXOFF 5912/98. RECLAMANTE: MARIA LEONOR DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mário César Lima Aguiar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

17. PROCESSO TRT RO 0335/99. RECORRENTE: REINALDO DA SILVA BAIA. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RECORRIDA: CONCEIÇÃO LOBATO RODRIGUES - BARCO DEUS E AMOR. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 0338/99. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: FERNANDO MENDES DOS SANTOS. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 0439/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. RECORRIDO: RONALDO SILVA DA CUNHA. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 0278/99. AGRAVANTES: EDMILSON MARTINS DA SILVA e OUTROS. Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito. AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dra. Maria de Nazaré Grelo Miranda. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 0156/99. AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA NUNES. Dr. Iraclides Holanda de Castro e BANCO REAL S/A. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5938/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

23. PROCESSO TRT AP 0148/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LUZ. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 5944/98. AGRAVANTE: JOELMA LEMOS RODRIGUES. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. AGRAVADO: VALDIR MARQUES PINTO. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

25. PROCESSO TRT RO 5616/98. RECORRENTES: RODOLFO SOARES DOS SANTOS. Dra. Elizabete Santos de Oliveira e BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Cesário de Pieri Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

26. PROCESSO TRT RO 0015/99. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5444/98. RECORRENTES: SEBASTIÃO ATAÍDES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Kulkamp e BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

28. PROCESSO TRT AI 0424/99. AGRAVANTE: COMERCIAL LEÕES LTDA. Dr. David Cruz Araújo. AGRAVADO: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO DE DEUS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 11 de março de 1999.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em Substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SEN° 15/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 3508/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-RECORRIDA (Procurador: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho). RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ-RECORRIDO (Drª Carla Zahlouth). PROCESSO TRT AR 1273/95. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS-RECORRIDA (Dr. Aylton da Silva Pinheiro). RÉUS: ADAUTO PEREIRA DE ARAÚJO, ADILSON MARTINS RODRIGUES, ARLINDO DORIVAL DA SILVA LIMA, ANTONIO ARMANDO LOURENÇO CHAVES, ANTONIO IZAURO MARQUEZ CARDOSO, ADEMIR TAVARES DE SOUZA, ANTONIO QUINTELA DO CARMO, ANA MARIA SILVA E SILVA (Dr. Paulo Alberto dos Santos), AGNALDO DA COSTA SILVA e ALCIDES DOS SANTOS CALDAS-RECORRIDOS.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT SE A REG 5866/98. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ-RECORRENTE (Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves). AGRAVADOS: MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUARIA, ANTONIO PANTOJA QUARESMA, JOSÉ DORNELAS COSTA, ALFREDO MENDES DA SILVA NETO, DANIEL RUI DOS SANTOS SERRÃO, JOÃO BATISTA TORRES DE MESQUITA, ANTÔNIO CÉZAR OLEASTRO SOTELO, LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, OSVALDO RIBEIRO DE ANDRADE e MARIA DO SOCORRO MELO DE LIMA-RECORRIDOS.

Belém, 11 de março de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO/99

(Art. 37 da Lei Complementar n° 35-LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGENOR FRANCO FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	34	3	12	0	0	0	25	13	5	0	27	26	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	0	0	0	0	3	0	11	0	20	22	0
JOSÉ E. E. BENTES (1)	36	23	17	6	0	0	39	18	23	0	9	8	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	19	23	1	4	0	0	25	19	17	0	7	13	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	33	21	0	0	0	0	63	24	2	0	42	41	0
VANILSON F. HESKETH (1)	30	25	19	5	1	0	41	24	2	0	20	22	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	35	25	0	0	0	0	47	28	9	0	37	36	0
WALMIR O. COSTA (1)	24	15	1	0	0	0	23	15	2	0	4	4	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	12	5	2	0	0	0	10	5	4	0	9	9	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	23	35	1	5	0	0	29	30	2	0	28	32	0
ODETE A. ALVES (4)	10	3	1	0	0	0	9	3	12	0	1	2	0
HERBERT T. P. MATOS (4)	22	31	7	0	0	0	37	31	21	0	15	15	0
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	26	26	0	2	0	0	44	24	9	0	27	27	0
VILSON J. SCHUBER (3)	24	15	2	5	0	0	33	16	7	0	36	34	0
MÁRIO MARTINS JÚNIOR (3)	22	34	4	0	0	0	28	34	46	0	36	36	0
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	36	23	6	0	0	0	46	23	16	0	29	26	0
SOLON PERALTA(2)	21	8	2	0	0	0	34	8	0	0	23	23	0
EDIVALDO BATALHA(5)	1	0	13	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0
RAIMUNDO F. COSTA (2)	48	18	0	0	0	0	35	18	3	0	24	21	0
JOSÉ DE LUCA FILHO (3)	14	12	14	0	0	0	24	18	30	0	32	31	0
EMANUEL BATALHA(2)	20	13	0	7	0	0	32	22	0	0	18	18	0
FRANCISCO S. ROCHA (4)	10	0	0	0	0	0	19	0	0	0	35	33	0
JANARI V. DA ROCHA (5)	6	2	4	0	0	0	22	2	1	0	24	24	0
FERNANDO A. NUNES (6)	15	9	0	4	0	0	11	5	37	0	0	0	0
PASTORA TEIXEIRA LEAL (4)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO CAETANO FILHO (5)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0
TOTAL	522	369	106	38	1	0	681	380	259	0	507	507	0

OBSERVAÇÕES: A Excelentíssima Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar estava em gozo de férias no período de 08.02 a 09.03.
O Excelentíssimo Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima estava em gozo de férias no período de 01.02 a 02.03.
O Excelentíssimo Juiz José De Luca Filho está em gozo de férias no período de 17.02 a 18.03.
O Excelentíssimo Juiz Haroldo da Gama Alves está em gozo de férias no período de 24.02 a 25.03.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"